



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA – PPGHIS

LILIANE GONÇALVES DE SOUZA CARRIJO

FREI CANECA, UM REPUBLICANO?

BRASÍLIA

2013

LILIANE GONÇALVES DE SOUZA CARRIJO

FREI CANECA, UM REPUBLICANO?

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Brasília como requisito parcial ao título de Mestre.
Orientadora: Profa. Dra. Tereza Cristina Kirschner.

Brasília
2013

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade de
Brasília. Acervo 1010134.

C221c Carrijo, Liliane Gonçalves de Souza.
Frei Caneca, um republicano? / Liliane Gonçalves de
Souza Carrijo. -- 2013.
120 f. ; 30 cm.

Dissertação (mestrado) - Universidade de Brasília,
Departamento de História, Programa de Pós-Graduação
em História, 2013.

Inclui bibliografia.

Orientação: Tereza Cristina Kirchner.

1. Caneca, Joaquim do Amor Divino, 1779-1825.
2. Republicanesmo. 3. Ciência política. 4. Historiografia.
I. Kirchner, Tereza Cristina. II. Título.

CDU 981.051

LILIANE GONÇALVES DE SOUZA CARRIJO

FREI CANECA, UM REPUBLICANO?

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Brasília como requisito parcial ao título de Mestre.
Orientadora: Profa. Dra. Tereza Cristina Kirschner.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Tereza Cristina Kirschner
(PPGHIS/UnB – Presidente)

Profa. Dra. Teresa Cristina de Novaes Marques
(PPGHIS/UnB)

Profa. Dra. Neuma Brilhante Rodrigues
(HIS/UnB)

Prof. Dr. Ricardo Marques de Mello
(HIS/UnB – Suplente)

Brasília, 26 de julho de 2013.

AGRADECIMENTOS

Agradeço:

À minha orientadora, Profa. Dra. Tereza Cristina Kirschner, pelos diálogos, incentivo e acurada leitura da dissertação.

Aos queridos professores Maria Filomena Coelho, Dinair Andrade e Roberta Stumpf, sem os quais, certamente, não me encantaria pela ideia de tornar-me pesquisadora. Sou honesta ao afirmar que minha formação superior não teria sido a mesma sem eles.

Às professoras Teresa Marques e Neuma Brilhante, pelas contribuições oferecidas durante minha defesa do Projeto de Dissertação.

Ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Brasília e seus professores, com alguns dos quais pude ter contato durante os cursos ministrados, que foram, em geral, importantes para o amadurecimento de minha pesquisa.

Aos colegas de jornada que, desde o meu ingresso no curso de mestrado e mesmo antes dele, estiveram presentes em momentos de estudo e de necessária descontração: Julia Furia, Fabiana Macena, Cassy Coutinho, Ana Carolina Pompeu, Bistra Apostolova.

A Fabiana Macena e ao Ricardo Mello, pelas leituras e sugestões de melhora do projeto e da dissertação.

À minha família e aos meus amigos.

Em especial ao Alan, querido companheiro, e aos meus amados pais, Carrijo e Marli. O estímulo deles foi fundamental para a conclusão deste trabalho.

Ao CNPq, pelo financiamento da pesquisa.

RESUMO

Esta dissertação analisa o projeto político formulado por frei Caneca (1779-1825) em resposta aos desafios do Brasil recém-independente. Caneca formou-se, intelectual e politicamente, em uma conjuntura complexa. Nela, muitas transformações, como a própria emancipação política que impôs a necessidade de organização do Estado e a difusão do constitucionalismo, conviveram com a tradição política colonial portuguesa. Viver e pensar nesse ambiente influenciou o pensamento político caneciano, atribuindo-lhe movimento e complexidade. Apesar disso, as ideias de frei Caneca foram reduzidas, em muitos trabalhos, a um suposto compromisso com a instalação de um governo republicano. Para além desta interpretação, também se destaca renovado viés analítico que define o frade como republicano em decorrência de sua adesão ao ideário republicano clássico. Ante este quadro, procuramos reexaminar a literatura que conectou frei Caneca ao republicanismo e, sobretudo, analisar suas ideias sem estabelecer rótulos categóricos, respeitando suas tensões.

Palavras-chave: Frei Caneca; Pensamento Político; Republicanismo; Tradição Política Portuguesa; Historiografia e Literatura.

ABSTRACT

This work analyzes the friar Caneca's (1779-1825) political project, elaborated to respond to the challenges of recent independent Brazil. Caneca was educated, intellectual and politically, in a complex conjuncture whose transformations, like the political emancipation which imposed the need of organizing the state and the diffusion of constitutionalism, consorted themselves to Portuguese political colonial tradition. Living and thinking in this context influenced the construction of Caneca's political thought, adding movement and complexity to it. Nevertheless, in many works, Caneca's ideas were reduced to a supposed compromise with the institution of the republican government. Besides this interpretation, we highlight a new line of analysis which defines the friar as a republican because of his adhesion to classical republican ideas. Considering this frame, we seek to reexamine the literature responsible to connect friar Caneca to republicanism, and, above all, to analyze his ideas, without giving them strict labels, respecting their tensions.

Keywords: Friar Caneca; Political Thought; Republicanism; Portuguese Political Tradition; Historiography and Literature.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
1. Trajetória de um clérigo pernambucano	10
1.1. De Fora-de-Portas a Olinda	12
1.2. A viragem	17
1.3. A entrada no mundo político: do ambiente dos escritos ao episódio derradeiro	26
2. Reflexões de um argonauta: respostas aos desafios políticos do Brasil independente	43
2.1. A dimensão nacional do projeto político: monarquia constitucional representativa	45
2.2. A dimensão provincial do projeto político: autonomia e negociações	55
2.3. A reação à outorga da constituição e o “redirecionamento” do projeto político nacional	68
3. Representações de um frei Caneca republicano	79
3.1. A república enquanto conceito	82
3.2. O heroísmo republicano de frei Caneca frente ao regime monárquico	84
3.3. Um frade “neo-romano”	92
3.4. Frei Caneca republicano: entre dois conceitos	97
CONCLUSÃO	104
REFERÊNCIAS	109

INTRODUÇÃO

Frei Joaquim do Amor Divino Rabelo e Caneca (1779-1825) é um dos personagens históricos pernambucanos mais emblemáticos do século XIX. Em Recife, cidade onde o frade nasceu, por exemplo, sua memória permanece celebrada¹ e continuamente associada a um simbólico ativismo republicano, fruto do agitado cenário pernambucano das primeiras décadas do oitocentos.

Esta imagem republicana de frei Caneca é amplamente difundida e encontra-se em inúmeras obras acadêmicas e literárias, como poesias, cordéis e peças teatrais. Por meio dela, estabelece-se e, ao mesmo tempo, enfatiza-se a figura de um herói cívico empenhado em combater o “despótico” governo imperial do Brasil e em instaurar uma república, considerada, àquela altura, a forma de governo mais adequada às necessidades do país recém-independente.

Embora não seja esta a única representação a informar as reflexões sobre frei Caneca,² não seria exagerado afirmar seu predomínio entre os estudos que abordaram o pensamento do carmelita. Afinal, Caneca foi compreendido, frequentemente, como “o mais republicano de seu tempo”³ e como merecedor de uma página especial de lembrança pela bravura e pelo idealismo que revelou mediante suas ações⁴ – com destaque para a sua luta em favor do movimento confederado de 1824, o qual instalou um governo dissociado da monarquia fluminense, no nordeste do país.

Não obstante frei Caneca ter sido identificado como notório defensor do governo republicano, seu pensamento político, cumpre assinalar, é mais complexo. O frade formulou um projeto político que, ao contrário do que sustenta a literatura que lhe atribuiu o compromisso com a forma de governo republicana, combinava-se,

¹ O Museu da Cidade do Recife, localizado no prédio em que se situava, antigamente, a Fortaleza das Cinco Pontas, onde frei Caneca foi fuzilado há 188 anos, rememora, há mais de duas décadas, o aniversário de morte do carmelita.

² A título de exemplo, a atribuição de republicanismo a frei Caneca vem renovando-se. Em razão disso, recentes trabalhos têm filiado o pensamento político do carmelita ao ideário republicano clássico. Distintamente dos estudos que atribuem a Caneca um notório e homogêneo compromisso com a instalação do governo republicano, as mencionadas análises examinam as ideias do frade à luz de noções republicanas capazes de articularem-se a diversos sistemas políticos. Sua ênfase, portanto, recai sobre aspectos recorrentes do pensamento de Caneca, como a ideia de liberdade, a preponderância das leis e o valor atribuído à participação político-cidadã virtuosa. Tal perspectiva pode apresentar ganhos interpretativos.

³ CARVALHO, Alfredo de. **Annaes da Imprensa Periodica Pernambucana de 1821-1908**. Recife: Typographia do Jornal do Recife, 1908, p. 84.

⁴ Cf. RODRIGUES, José Honório. **História: corpo do tempo**. São Paulo: Ed. Perspectiva, 1976, p. 122-123.

perfeitamente, com o regime político monárquico e preconizava a manutenção de relativa autonomia provincial. Em virtude disso, cremos que suas ideias, sua atuação política, ainda merecem atenção.

Ao considerar as mencionadas questões, procuramos, ao longo de nosso trabalho, analisar o pensamento do frade Caneca para além da tradicional imagem republicana que lhe foi consagrada, vinculada à ideia de comprometimento com a instauração do governo republicano. Em decorrência, o caminho adotado foi compreender a vivência política do frade e, a partir dela, buscar “ouvir” seus textos. As obras de frei Caneca, como um todo, perpassaram as páginas dessa dissertação, mas nosso estudo deteve-se, fundamentalmente, em três de seus escritos: o periódico *O Typhis Pernambucano* e dois votos proferidos pelo carmelita, o *Voto sobre o reconhecimento de Francisco Paes Barreto como presidente da província de Pernambuco* e o *Voto sobre o juramento do projeto de constituição oferecido por d. Pedro I*.

A escolha dessas fontes justifica-se pelo fato de ser comum entre os pesquisadores que estudaram a vida e a obra de frei Caneca atribuir ao frade a imagem de republicano com base em seus escritos posteriores ao fechamento da Assembleia Constituinte, como são os casos de *O Typhis Pernambucano* e dos votos, com ênfase no periódico. Acreditamos que o pensamento de Caneca não se resume no apoio à forma republicana de governo, e a análise dos escritos mencionados corrobora esta ideia.

Nossa investigação privilegiou, inicialmente, a trajetória de frei Caneca, buscando trazer à luz os desafios por ele enfrentados, os quais incidiram sobre a formação de seu pensamento. Em seguida, procuramos analisar o projeto político caneciano nos âmbitos nacional e provincial. Enfatizamos a complexidade e o movimento de suas ideias, reflexo de um mundo em rápidas transformações. Por último, buscamos analisar os estudos que atribuíram ao frade a imagem de republicano, refletindo sobre os alcances, ou limites, desta representação.

Não pretendemos que nossa dissertação consista em um estudo definitivo sobre as ideias políticas canecianas. Tampouco procuramos desqualificar os trabalhos existentes. Empreendemos uma releitura das obras de frei Caneca tentando oferecer reflexões que contribuam para uma retomada das discussões sobre o tema. Esperamos que nosso estudo possa servir a este fim.

CAPÍTULO 1

Trajectoria de um clérigo pernambucano

O PROVINCIAL E O CARCEREIRO:

- Dorme.
- Dorme como se não fosse com ele.
- Dorme como uma criança dorme.
- Dorme como em pouco, morte, vai dormir.
- Ignora todo esse circo lá embaixo.
- Não é circo. É a lei que monta o espetáculo.
- Dorme. No mais fundo do poço onde se dorme.
- Já terá tempo de dormir: a morte inteira.
- Não se dorme na morte. Não é sono.
- Não é sono. E não terá, como agora, quem o acorde.
- Que durma ainda. Não tem hora marcada.
- Mas é preciso acordá-lo. Já há gente para o espetáculo.
- Então, batamos mais forte na porta.
- Como dorme. Mais do que dormindo estará mouco.
- Ainda uma vez.
- Melhor disparar um canhão perto da porta.
- Batamos, outra vez ainda.
- Melhor arrombar a porta. Sacudi-lo.
- Dorme fundo como um morto.
- Mas está vivo. Vamos ressuscitá-lo.
- Deste sono ainda pode ser ressuscitado.
- Deste sono, sim. Do outro, nem que ponham a porta abaixo.

João Cabral de Melo Neto⁵

Assim, João Cabral de Melo Neto inicia sua obra *Auto do Frade*, cujo propósito foi recriar, em poesia, o último dia de vida de frei Caneca. O texto do poeta recifense anuncia o espetáculo da punição que recaiu sobre muitos homens condenados por crime de lesa-majestade no período colonial: o da morte. Tal espetáculo seria reatualizado pós-independência para, exemplarmente, inibir os que pensassem em enveredar pelos caminhos da sedição. E, dessa vez, recairia sobre o frade pernambucano Joaquim do Amor Divino Rabelo e Caneca, condenado à pena de “morte natural [...] simplesmente”,⁶ levada a efeito em 13 de janeiro de 1825, na

⁵ MELO NETO, João Cabral de. **Auto do frade**: poema para vozes. 2ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1984, p. 15-16.

⁶ O processo de condenação de frei Caneca pode ser consultado em MELLO, Antonio Joaquim de (org.). **Obras políticas e literárias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca**. 3ed. Recife: Assembléia Legislativa de Pernambuco, 1979, p. 59-95 (edição fac-similar da primeira, de 1875). O termo “simplesmente”, utilizado na sentença de Caneca, atribui especificidades à mesma, pois corresponde a um dos tipos possíveis de condenação. As Ordenações Filipinas, que vigoravam à

Fortaleza das Cinco Pontas, em Recife, em decorrência de sua participação na Confederação do Equador.⁷

A pena de morte de frei Caneca, como foi aplicada, destoava da tradicional forma de condenação capital destinada aos líderes criminosos considerados traidores do monarca: a sentença de “morte natural para sempre”. Por meio dela, o condenado era executado, tinha o corpo mutilado e suas partes expostas publicamente para que todos as vissem e perdurasse a mensagem da punição. Ele tinha seus bens confiscados ou sua casa salgada para que seus descendentes ficassem marcados por sua infâmia. Essa era a típica penalidade imposta aos líderes sediciosos e implicados no crime de lesa-majestade e chama atenção o fato dela não ter sido aplicada ao carmelita, condenado sob mesmas condições.⁸

Isso se deveu, possivelmente, ao fato de execuções como a de morte natural para sempre não condizerem, a rigor, com o cenário que se delineava em inícios da década de 1820, quando teve lugar o ativismo político de Caneca. A monarquia constitucional, que estava sendo implantada, não se utilizaria de tal expediente punitivo.⁹ Foi o que dispôs a constituição de 1824 ao estabelecer que as penas imputadas aos réus somente recairiam sobre suas pessoas. Desde então, não se permitiria a confiscação dos bens dos criminosos e nem que sua infâmia fosse transmitida aos seus familiares,¹⁰ punições que se encontravam previstas na sentença de morte natural para sempre. Esta não se ajustava, portanto, à experiência constitucional que se desejava enraizar. E, talvez, por isso tenha sido

época do frade, previam como penas capitais a morte cruel, a morte atroz (muitas vezes designada pelo qualificativo “para sempre”) e a morte simples. Sobre o assunto, consultar DOTTI, René Ariel. O papel do Estado na aplicação das alternativas penais, na perspectiva da garantia de sua eficácia. *In*: CONGRESSO BRASILEIRO DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS, 1, 2005, Curitiba. **Anais eletrônicos...** Curitiba: Ministério Público do Estado do Paraná, 2005. Conferência. Disponível em: <http://www2.mp.pr.gov.br/cpdignid/anais1congresso.htm#_ftn1>. Acesso em: 27 set. 2012; e FERREIRA, Regina Cirino Alves. Caso Tiradentes e repressão penal: passado e presente. **Revista Liberdades**, São Paulo, n. 1, p. 79-90, mai./ago. 2009.

⁷ Sobre a Confederação do Equador, consultar referências da nota 98.

⁸ Poucos anos antes, o padre João Ribeiro Pessoa de Melo Montenegro, um dos sediciosos pernambucanos de 1817, teve o corpo mutilado e exposto conforme ditava os antigos parâmetros condenatórios. Ele cometeu suicídio após a derrocada do movimento evitando ser decapitado pelos soldados enviados pela Coroa para conter o levante, mas teve sua sepultura violada e executada sua morte natural para sempre. Portanto, tal prática condenatória não era estranha à época de frei Caneca. Cf. MOREL, Marco. **Frei Caneca**: entre Marília e pátria. Rio de Janeiro: FGV, 2000, p.15-16. Sobre a sedição pernambucana de 1817, consultar referências da nota 31.

⁹ Cf. MOREL, Marco. **Frei Caneca**: entre Marília e pátria. *Op.cit.*, p. 15-17 e 90.

¹⁰ Cf. Artigo 179, inciso XX. *In*: **Constituição política do império do Brasil (de 25 de março de 1824)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao24.htm>. Acesso em: 15 nov. 2012.

relegada. Ainda que a execução do frade Caneca tenha sido cumprida, não o foi com o tradicional e aterrador rigor.

Para além dessas observações, assinalamos que o martírio de frei Caneca configurou-se, à época, como um evento impactante, narrado posteriormente em obras historiográficas, biográficas e literárias, as quais destacaram, em tons épicos e impressionantes, o drama vivido pelo frade. Contudo, a repercussão de Caneca na vida política de inícios do século XIX não se reduz a um último ato. Suas experiências foram de natureza ampla, registraram vivências particulares cruzadas por um mundo político cujos renovados contornos somente o seduziram em sua fase adulta. Até sua morte, muito se deu.

Logo, o episódio de execução do frade, consequência de sua atuação política, não é capaz de revelar-nos suas muitas facetas. Dentre elas a de religioso, de erudito, de homem de família. Somente um esforço no sentido de trazer à luz sua trajetória poderia realizá-lo. E é este nosso objetivo neste capítulo: introduzir os caminhos percorridos por Caneca e as experiências que marcaram sua formação intelectual e política.

1.1. De Fora-de-Portas a Olinda

Joaquim do Amor Divino Rabelo nasceu em Recife, no bairro de Fora-de-Portas, em 1779. Filho de Domingos da Silva Rabelo, português de nascimento, e de Francisca Alexandrina de Siqueira, nascida em Pernambuco, o futuro frade não teve origens aristocráticas. Entretanto, ele próprio ressaltou não ser cabra¹¹ ou filho de pardos comedidos, conforme asseverou José Fernandes Gama, um de seus rivais políticos, mas sim ruivo, como seu progenitor,¹² valorizando sua ascendência portuguesa – nacionalidade com a qual se identificou até inícios da década de 1820.¹³ Joaquim Rabelo, também afirmou não saber ao certo as origens de uma de

¹¹ A palavra “cabra” designava, à época de Caneca, dentre outras acepções, o filho ou filha de pai mulato e mãe preta, ou às avessas. Consultar CABRA. In: SILVA, Antonio de Moraes. **Dicionário de língua portuguesa** – recompilado dos vocabulários impressos até agora, e nesta segunda edição novamente emendado e muito acrescentado, por ANTONIO DE MORAES SILVA. Lisboa: Typographia Lacerdina, 1813, p. 314.

¹² CANECA, Joaquim do Amor Divino Rabelo e. **O caçador atirando a Arara Pernambucana em que se transformou o rei dos ratos José Fernandes Gama**. In: MELLO, Antonio Joaquim de (org.). **Obras políticas e litterarias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca**. Op. cit., p. 282 e 284.

¹³ Na *Dissertação sobre o que se deve entender por patria do cidadão, e deveres deste para com a mesma patria*, datada de inícios de 1822, frei Caneca ainda mencionava uma identidade nacional portuguesa, associada a uma identidade local e patriótica pernambucana. Consultá-la em CANECA,

suas mais antigas ancestrais conhecidas, sua tataravó. João Baptista Pereira, tataravô de Joaquim, que era natural do Porto, veio ao Brasil procurar fortuna e, quando estabelecido, casou-se com Maria, a qual havia de ser “alguma Tapuia, Potiguarí, Tupinamba”.¹⁴ Conforme asseverava Joaquim, caso fosse alguma rainha Ginga, também não haveria grandes problemas, pois já estava “á [sic] porta o tempo de muito nos honrarmos do sangue africano”, pensava ele.¹⁵ Estes relatos biográficos mostram-se importantes na composição identitária de Joaquim do Amor Divino e dos habitantes da América portuguesa à época em que a miscigenação e a concomitante valorização do sangue europeu, nesse caso especificamente luso, fizeram-se presentes.

O traço religioso, eclesiástico, fez-se patente na família de Joaquim do Amor Divino Rabelo. Seu bisavô materno, Antonio Alves da Costa Dantas, tinha por sobrinhos o padre José Dantas e o frei carmelita turonense Antonio da Natividade Dantas. Joaquim Rabelo é quem sugere esses laços de parentesco.¹⁶ E, ao fazer isso, oferece-nos indícios da existência de uma relação especial da família, pelo lado materno, com a ordem do Carmo, à qual ele se filiaria.¹⁷ A própria distância do bairro de Fora-de-Portas ao pátio do Carmo, quando havia bem mais próximos os congregados do Oratório e o colégio da Companhia de Jesus, revela a opção da família pelos carmelitas. E como os conventos recifenses costumavam oferecer o ensino das primeiras letras aos filhos dos seus protegidos, o pequeno Joaquim logo se tornou noviço do Carmo.¹⁸

O Convento do Carmo turonense de Recife era uma das ricas casas da Ordem em Pernambuco, e possuía alto prestígio na sociedade colonial. Foi lá que Joaquim do Amor Divino Rabelo recebeu o hábito, em 8 de outubro de 1796, e professou votos, em 1797. Foi lá, também, que após professar votos, passou a

Joaquim do Amor Divino Rabelo e. **Dissertação sobre o que se deve entender por patria do cidadão, e deveres deste para com a mesma patria.** In: MELLO, Antonio Joaquim de (org.). **Obras políticas e litterarias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca.** *Op. cit.*, p. 181-221.

¹⁴ CANECA, Joaquim do Amor Divino Rabelo e. **O caçador atirando a Arara Pernambucana em que se transformou o rei dos ratos José Fernandes Gama.** In: MELLO, Antonio Joaquim de (org.). **Obras políticas e litterarias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca.** *Op. cit.*, p. 282-283.

¹⁵ *Id.*

¹⁶ CANECA, Joaquim do Amor Divino Rabelo e. **O caçador atirando a Arara Pernambucana em que se transformou o rei dos ratos José Fernandes Gama.** In: MELLO, Antonio Joaquim de (org.). **Obras políticas e litterarias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca.** *Op. cit.*, p. 282.

¹⁷ Cf. MOREL, Marco. **Frei Caneca: entre Marília e a pátria.** *Op. cit.*, p. 20; Cf. MELLO, Evaldo Cabral de. **Frei Caneca ou a outra independência.** In: MELLO, Evaldo Cabral de (org.). **Frei Joaquim do Amor Divino Caneca.** São Paulo: 34, 2001, p. 12.

¹⁸ Cf. MELLO, Evaldo Cabral de. **Frei Caneca ou a outra independência.** In: MELLO, Evaldo Cabral de (org.). **Frei Joaquim do Amor Divino Caneca.** *Op. cit.*, p. 12.

assinar o sobrenome Caneca, em homenagem ao pai, que era tanoeiro,¹⁹ tornando-se frei Joaquim do Amor Divino Rabelo e Caneca. Em 1801, Caneca ordenou-se. Para tanto, necessitou de licença do núncio de Portugal, o cardeal Pacca, pois contava apenas 22 anos.²⁰

Segundo um dos biógrafos de Caneca, o historiador Marco Morel, o frei tentou matricular-se na Universidade de Coimbra, onde se formou boa parte da elite lusobrasileira que assumiria o poder no Brasil após a independência, mas em vão.²¹ Mesmo impedido de estudar em Portugal, Caneca acumulou ampla erudição, fato que lhe rendeu autorização para ingressar no recém-criado Seminário de Olinda. Seu período de formação no seminário, assim como o estabelecimento de estudos olindense, merecem, sem dúvida, destaque. Discorreremos brevemente sobre o contexto de sua fundação e as características de seu ensino.

O Seminário de Nossa Senhora da Graça da cidade de Olinda foi criado em 1796, quando da doação, feita pela Coroa portuguesa, do antigo colégio jesuíta de Olinda à Sé de Pernambuco. Todavia, somente em 16 de fevereiro de 1800 o Seminário de Olinda foi efetivamente instalado.²² Dentre os primeiros alunos matriculados, no total de 133, entre leigos e religiosos, estava frei Caneca.

Conforme consta dos seus Estatutos, sua criação atenderia à necessidade de instrução da mocidade diocesana

no conhecimento das verdades da Religião, na prática dos bons costumes, e nos estudos das artes, e ciências, que são necessárias

¹⁹ A profissão de tanoeiro designava àqueles que fabricavam e reparavam barris, pipas, cubas, tinas, canecas. Consultar MOREL, Marco. **Frei Caneca: entre Marília e a pátria**. *Op. cit.*, p. 23.

²⁰ Os dados relativos à formação religiosa de frei Caneca podem ser consultados em CANECA, Joaquim do Amor Divino Rabelo e. **O caçador atirando a Arara Pernambucana em que se transformou o rei dos ratos José Fernandes Gama**. In: MELLO, Antonio Joaquim de (org.). **Obras políticas e litterarias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca**. *Op. cit.*, p. 283; MELLO, Antonio Joaquim de. **Noticia sobre frei Joaquim do Amor Divino Caneca**. In: MELLO, Antonio Joaquim de (org.). **Obras políticas e litterarias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca**. *Op. cit.*, p. 93; MELLO, Evaldo Cabral de. **Frei Caneca ou a outra independência**. In: MELLO, Evaldo Cabral de (org.). **Frei Joaquim do Amor Divino Caneca**. *Op. cit.*, p. 13; MOREL, Marco. **Frei Caneca: entre Marília e a pátria**. *Op. cit.*, p. 23.

²¹ MOREL, Marco. **Frei Caneca: entre Marília e a pátria**. *Op. cit.*, p. 24. Vamireh Chacon apresenta documentos relativos aos esforços de Caneca para estudar na Universidade de Coimbra. Consultar CHACON, Vamireh. **Introdução**. In: CHACON, Vamireh (org.). **O Typhis Pernambucano**. Brasília: Senado Federal, 1984, p. 20-21.

²² Cf. **Cópia da Real Carta, pela qual a Rainha N. Senhora fez perpétua Doação do Colégio de Olinda a S. Igreja Catedral de Pernambuco para Seminário Episcopal**. In: NOGUEIRA, Severino Leite. **O Seminário de Olinda e seu fundador o bispo Azeredo Coutinho**. Recife: FUNDARPE/ Diretoria de Assuntos Culturais, 1985, p. 381-383; LYRA, Maria de Lourdes Viana. **A utopia do poderoso império: Portugal e Brasil: bastidores da política, 1798-1822**. Rio de Janeiro: Sette Letras, 1994, p. 89.

para pulir [sic] o homem, e fazer Ministros dignos de servirem à Igreja, e ao Estado.²³

A criação do seminário olindense estava associada à difusão da ilustração em Portugal, iniciada na segunda metade do século XVIII com as reformas instituídas pelo ministro de d. José I, Sebastião José de Carvalho e Melo, o marquês de Pombal.

Em linhas gerais, as reformas pombalinas visaram o crescimento econômico e adiantamento do império luso, buscando restituir a Portugal seu prestígio no mundo europeu, disputado, à época, com outras potências: Inglaterra e França. Para isso, preconizaram, dentre muitas ações, a criação de companhias de comércio que tornassem mais eficientes as relações comerciais do império português; e a reforma do ensino.

Após a queda de Pombal, d. Rodrigo de Sousa Coutinho, nomeado Ministro e Secretário de Estado da Marinha e Domínios Ultramarinos no governo de d. Maria I, foi incumbido de revitalizar e dar continuidade às diretrizes reformistas iniciadas pelo ministro de d. José I. De seus intentos reformadores não desapareceu a importância da formação educacional e a ela se associaram os esforços para o engrandecimento do império luso-brasílico. A fundação do Seminário de Olinda inseriu-se no conjunto das medidas reformadoras empreendidas por Sousa Coutinho.

Na estruturação e no conteúdo dos cursos oferecidos no seminário, criado com o apoio do ministro, encontravam-se delineados os postulados do pensamento ilustrado que visavam à formação dos quadros administrativos do império luso-brasileiro.²⁴ Chama a atenção o caráter pragmático do ensino “[...] que procurava orientar os estudos não só para o serviço da Igreja, como para o bem e o progresso do Estado”.²⁵ A ideia mestra era a de que por meio da instrução poder-se-ia, eficientemente, ser útil ao desenvolvimento do império luso-brasileiro.

²³ **Estatutos do Seminário Episcopal de N. Senhora da Graça da cidade de Olinda de Pernambuco ordenados por d. José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho XII Bispo de Pernambuco do conselho de S. Majestade Fidelíssima, Fundador do Seminário.** Lisboa: Tipografia da Academia Real das Ciências, 1798. In: NOGUEIRA, Severino Leite. **O Seminário de Olinda e seu fundador o bispo Azeredo Coutinho.** *Op. cit.*, p. 317-318.

²⁴ Cf. LYRA, Maria de Lourdes Viana. **A utopia do poderoso império: Portugal e Brasil: bastidores da política, 1798-1822.** *Op. cit.*, p. 94 e 89.

²⁵ NEVES, Guilherme P. C. Pereira das. **O Seminário de Olinda: educação, cultura e política nos tempos modernos.** 1984. 602 f. 2 v. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 1984, p. 370.

Em referência ao caráter pragmático do ensino ministrado, objetivava-se com o curso de filosofia, no qual se formou frei Caneca, a título de exemplo, estabelecer “uma Escola de princípios elementares, próprios [...] de um bom cidadão, e de um indagador da Natureza, que adora o Criador nas suas obras, e as faz servir ao bem dos homens”.²⁶ Para alcançar esse fim, parte dos estudos centrar-se-ia no campo da

Filosofia Natural, ou Física Experimental pelo que pertence tão somente à Mecânica e à Hidrostática, e os princípios necessários para a inteligência das máquinas e das suas forças; cujo conhecimento é muito necessário para fazer mover e levantar grandes corpos, e conduzir as águas em um País, cujo fundo principal consiste na agricultura, e no trabalho de lavrar as terras, cavar e extrair os minerais, etc. [...]. O Professor de Filosofia [...] [ensinaria] também as verdades de fato da História Natural ávidas pela observação, pertencentes aos três Reinos da Natureza, Animal, Vegetal e Mineral. [...] mas como a observação por si só não basta sem a experiência, [...] [deveria] também passar para o conhecimento interno dos produtos da Natureza, em cuja indagação consiste o principal objeto da Química.²⁷

Desse modo, formar-se-ia o “filósofo prático, [...] o ilustrado apto a implementar as reformas necessárias e a conduzir os rumos da nação luso-brasileira”.²⁸

Dentre os cursos oferecidos no seminário constavam gramática latina; retórica; filosofia, tanto a filosofia natural, como as filosofias racional e moral; geometria; primeiras letras; cantochão; e teologia. Os idiomas grego e francês também eram ensinados, embora não fizessem parte dos Estatutos.²⁹

Enfim, por meio do pragmatismo, das bases ilustradas, propunha-se no Seminário de Olinda a formação do cidadão virtuoso, útil ao Estado e bom cristão. E, para além dos esforços de formar esse homem ideal, também se reforçava na

²⁶ **Estatutos do Seminário Episcopal de N. Senhora da Graça da cidade de Olinda de Pernambuco ordenados por d. José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho XII Bispo de Pernambuco do conselho de S. Majestade Fidelíssima, Fundador do Seminário.** In: NOGUEIRA, Severino Leite. **O Seminário de Olinda e seu fundador o bispo Azeredo Coutinho.** *Op. cit.*, p. 354.

²⁷ *Ibid.*, p. 355.

²⁸ LYRA, Maria de Lourdes Viana. **A utopia do poderoso império: Portugal e Brasil: bastidores da política, 1798-1822.** *Op. cit.*, p. 94.

²⁹ Sobre os cursos oferecidos, consultar LYRA, Maria de Lourdes Viana. **A utopia do poderoso império: Portugal e Brasil: bastidores da política, 1798-1822.** *Op. cit.*, p. 355-371; **Estatutos do Seminário Episcopal de N. Senhora da Graça da cidade de Olinda de Pernambuco ordenados por d. José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho XII Bispo de Pernambuco do conselho de S. Majestade Fidelíssima, Fundador do Seminário.** In: NOGUEIRA, Severino Leite. **O Seminário de Olinda e seu fundador o bispo Azeredo Coutinho.** *Op. cit.*, p. 345-380; e NEVES, Guilherme P. C. Pereira das. **O Seminário de Olinda: educação, cultura e política nos tempos modernos.** *Op. cit.*, p. 359-367; 427.

instituição episcopal olindense o ideário do império luso-brasileiro, peça chave do reformismo político de d. Rodrigo de Sousa Coutinho.

Foi nesse ambiente que frei Caneca concluiu seus estudos em filosofia. E é provável que muitas das noções enfatizadas no seminário tenham sido internalizadas pelo frade. Especialmente a imagem do bom cidadão comprometido com o interesse público, a qual será por ele evocada em quase todos os seus escritos políticos formulados mais tarde.

Ser um homem de letras tornou o frade Caneca apto a dedicar-se à profissão do magistério. Tanto que ele foi designado lente de geometria e retórica no convento carmelita onde se ordenou, em 1803. Exerceu ali, também os cargos de Definidor e de Secretário do Visitador Geral da Ordem, em 1809. Mais tarde, extrapolando os muros do claustro, Caneca assumiu a cadeira de geometria da comarca de Alagoas, mas por pouco tempo. Ele tinha perspectivas de ser nomeado para cargo semelhante em Recife e aguardava provisão. Não fossem os acontecimentos dos idos de 1817, marcados pela sedição pernambucana, ele, provavelmente, a teria recebido.

Os dias sediciosos revelaram-se um momento de viragem em sua história pessoal.

1.2. A viragem

Quando eclodiu o movimento pernambucano de 1817, frei Caneca estava em Recife. O frade viu sua vida, até então dedicada à religião e ao ensino, modificada pelo processo político iniciado em 6 de março do referido ano. Mas, antes de abordarmos as consequências do Dezesete em sua experiência individual, faz-se relevante discorrermos sobre o referido movimento.

Em sua obra *História da revolução de Pernambuco em 1817*,³⁰ Francisco Muniz Tavares ressaltou a crescente animosidade existente, em Pernambuco, entre portugueses e brasileiros, na conjuntura que antecedeu a deflagração da revolta

³⁰ A obra, escrita em 1840 e reeditada por duas vezes, é referência para os estudiosos do movimento pernambucano de 1817. Muniz Tavares testemunhou a sedição, tendo sido, inclusive, preso em razão de seu envolvimento na mesma.

pernambucana,³¹ a qual se iniciou nos quartéis e culminou com a instauração de um governo provisório desvinculado do Rio de Janeiro.

O texto foi redigido em 1840 e nele o autor enfatizou a rivalidade entre brasileiros e portugueses, negligenciando sentimentos identitários amplamente difundidos em inícios do século XIX, tanto em Pernambuco como nas demais capitanias. À época, a identidade portuguesa unia os habitantes do império português, que se percebiam como luso-brasileiros e luso-europeus, logo, descendentes de um mesmo tronco comum: a nação lusa. A essa noção identitária mais global somavam-se as muitas identidades locais. E, nessa esfera, entre os insurgentes, a pátria pernambucana ocupava, sem dúvida, local de destaque.³² Provavelmente, e diferentemente do que propôs Tavares, faria mais sentido fazer menção à ocorrência de uma rivalidade entre pernambucanos e reinóis às vésperas do Dezessete. E, ainda assim, seria complicado afirmar que tal sentimento pudesse ser comum a todos os habitantes de Pernambuco.

Feitas as devidas ressalvas ao que se denomine brasileiros e europeus no contexto do Dezessete, evitando-se atribuir aos revoltosos uma postura estritamente independentista e nacionalista, a rivalidade no âmbito militar entre soldados nascidos no Brasil e nascidos em Portugal estava presente à época da sedição. Afinal, a partir dessa rivalidade, tem-se um dos móveis imediatos da revolta.³³ Entretanto, o quadro que culminou com a deflagração do levante pernambucano começou a delinear-se desde a chegada da família real ao Brasil, em 1808. E, neste âmbito, é ponto de acordo entre os autores que narraram o processo sedicioso de 1817 enfatizar o aumento da carga fiscal imposta pela Coroa aos luso-brasileiros, no início do século XIX, e a crescente insatisfação de que desse fato adveio, como

³¹ Para aprofundamentos sobre a sedição pernambucana, consultar TAVARES, Francisco Muniz. **História da revolução de Pernambuco em 1817**. 3ed. Recife: Imprensa industrial, 1917; MELLO, Evaldo Cabral de. **A outra independência: o federalismo pernambucano de 1817 a 1824**. São Paulo: 34, 2004; LEITE, Glacyra Lazzari. **Pernambuco 1817: estrutura e comportamentos sociais**. Recife: Fundação Joaquim Nabuco; Massangana, 1988; QUINTAS, Amaro. **A agitação republicana no Nordeste**. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (org.). **História geral da civilização brasileira**. 9ed. tomo 2. v. 1. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001, p. 207-237.

³² Sobre a complexa identidade partilhada na América portuguesa, no início do século XIX, consultar JANCSÓ, István. & PIMENTA, João Paulo Garrido. **Peças de um mosaico** (ou apontamentos para o estudo da emergência da identidade nacional brasileira). In: MOTA, Carlos Guilherme (org.). **Viagem incompleta: a experiência brasileira (1500 a 2000)**. São Paulo: SENAC, 2000, p. 127-175. Sobre o caso pernambucano, em particular, consultar NEVES, Guilherme C. P. Pereira das. Como um fio de Ariadne no intrincado labirinto do mundo: a idéia de império luso-brasileiro em Pernambuco (1800-1820). **Ler História**, Lisboa, v. 39, p. 35-58, 2000.

³³ Cf. LEITE, Glacyra Lazzari. **Pernambuco 1817: estrutura e comportamentos sociais**. *Op. cit.*, p. 177-189. Sobre os antecedentes militares que culminam na deflagração da revolta pernambucana, consultar TAVARES, Francisco Muniz. **História da revolução de Pernambuco em 1817**. *Op. cit.*

ações que contribuíram para instaurar um clima de descontentamento geral em Pernambuco.³⁴

A transferência da corte para o Rio de Janeiro demandou uma estruturação do aparato administrativo e a própria acomodação da monarquia e dos membros da corte, o que implicava vultosos gastos.³⁵ Conforme assinala Glacyra Leite, a corte não deixava de lançar mão de novos impostos destinados a seu custeio e, estando Portugal sob ocupação estrangeira e envolvido nas contendas europeias,³⁶ o Brasil arcaria com todos os ônus. Como Pernambuco era uma das capitanias mais rendosas, passou a ser também uma das mais visadas.³⁷ Evaldo Cabral reforça essa lógica econômica e afirma que “o ressentimento com a voracidade fiscal do Rio” seria patente no movimento de 1817.³⁸ Mas, distintamente dos outros autores, que geralmente abordam a referida questão do ponto de vista do jugo colonial e da consequente sublevação à exploração da Coroa/metrópole, Cabral acrescenta um dado digno de atenção. Para este pesquisador, os modos de ver a situação pernambucana, nesse período, estariam ligados a um imaginário restaurador pernambucano, construído no século XVII e reforçado desde então.

Segundo Cabral, a estada da Coroa no Rio de Janeiro possibilitou maior interferência “nos negócios provinciais”, o que redundou na diminuição da autonomia e da influência das elites locais³⁹ e fez frente a um tradicional e

³⁴ A questão dos tributos foi, tradicionalmente, delicada. No Antigo Regime português, não os pagar estava ligado a antigas liberdades, privilégios, e, além disso, a criação de impostos estava subordinada, na tradição portuguesa, ao consentimento dos súditos. Os tributos poderiam ser rejeitados por esses homens se fossem percebidos como injustos, o que se dava por meio de queixas representadas ao monarca, solicitando sua extinção, as quais eram, muitas vezes, atendidas. Tais percepções podem ter sido atualizadas na experiência pernambucana do início do século XIX, reforçando, concomitantemente, a prática da autonomia local. Sobre o conceito de Antigo Regime português, ver nota 158. Sobre os tributos na tradição portuguesa, consultar HESPANHA, António Manuel. **A Fazenda**. In: MATTOSO, José (dir.). **História de Portugal**. v. 4. Lisboa: Estampa, 1993, p. 203-239.

³⁵ A expressão “interiorização da metrópole”, criada por Maria Odila Dias, consagra, historiograficamente, o episódio da transferência e do estabelecimento da corte lusa no Rio de Janeiro. Consultar DIAS, Maria Odila Leite da Silva. **A interiorização da metrópole (1808-1853)**. In: MOTA, Carlos Guilherme (org.). **1822: dimensões**. São Paulo: Perspectiva, 1972, p. 160-184.

³⁶ Portugal sofria, no início do século XIX, com as invasões francesas. Foi em decorrência do expansionismo napoleônico que a família real portuguesa embarcou para o Brasil, em fins de 1807, estabelecendo-se no Rio de Janeiro, em 1808.

³⁷ Cf. LEITE, Glacyra Lazzari. **Pernambuco 1817: estrutura e comportamentos sociais**. *Op. cit.*, p. 141. A autora apresenta uma relação de tributos criados à época. Dentre eles, destacamos uma taxa especial, paga pela vila de Recife, para a iluminação pública do Rio de Janeiro. Para acesso à referida relação, consultar a obra, p. 141-142.

³⁸ MELLO, Evaldo Cabral de. **A outra independência: o federalismo pernambucano de 1817 a 1824**.

Op. cit., p. 27-35.

³⁹ *Ibid.*, p. 27.

descentralizado/negociado modo de exercer o poder.⁴⁰ Desta perspectiva, quando os pernambucanos se insurgiram em 1817 e instauraram um governo provisório, invocavam

o descumprimento pelos Braganças do pretendido pacto com a capitania, segundo o mito constitucional de que a restauração do domínio português no século XVII tivera a contrapartida de isenções de natureza fiscal e administrativa por parte da coroa. Daí a autoproclamação de Dezessete como 'a segunda restauração de Pernambuco', consoante rezava a fórmula dos seus impressos oficiais. Semelhante noção pressupunha que enquanto os pernambucanos seriam 'vassalos políticos', os demais brasileiros eram apenas 'vassalos naturais'.⁴¹

Assim, o momento de crise vivenciado em Pernambuco, em 1817, mostra-se como um reflexo da atualização de um discurso nativista formulado desde a expulsão dos holandeses do território pernambucano. Por meio dele, afirmava-se que tendo os mesmos pernambucanos, a custa de seu sangue e fazendas, expulsado os holandeses de seu território e restituído o poder à Coroa portuguesa, tinham-se na conta de vassalos políticos que gozavam de privilégios por sua especial condição. O discurso não teria sido mantido exatamente o mesmo em seus mais de cem anos de apropriação, mas foi atualizado em inúmeros momentos históricos pernambucanos para reivindicar a autonomia local.⁴²

Da deflagração do Dezessete até sua derrocada, pouco mais de dois meses se passaram. A repressão à revolta pernambucana foi, portanto, rápida. Desde a

⁴⁰ Um dos principais autores a abordarem a lógica da organização do poder e de seu exercício no Antigo Regime português foi António Manuel Hespanha. Dentre algumas obras, consultar HESPANHA, António Manuel & XAVIER, Ângela Barreto. **A representação da sociedade e do poder**. In: MATTOSO, José. **História de Portugal**. *Op. cit.*, p. 121-145; HESPANHA, António Manuel. **As vésperas do Leviathan**: instituições e poder político: Portugal, séc. XVII. Coimbra: Livraria Almedina, 1994; HESPANHA, António Manuel. **A constituição do império português**. Revisão de alguns enviesamentos correntes. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda B. & GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). **O Antigo Regime nos trópicos**: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 163-188. Esclarecemos que a lógica da autonomia administrativa pernambucana abordada por Evaldo Cabral difere, em parte, da lógica mais ampla tratada por Hespanha. Cabral não fala de uma estrutura monárquica que permitiu um exercício político autônomo nas diversas partes do império português, mas de um exercício de poder autônomo específico a Pernambuco. Para este autor, a capitania não se concebia como colonizada desde seu papel na restauração de 1640, quando combateu os holandeses instalados em seu território, em auxílio à Coroa portuguesa. Esta, recompensando os serviços prestados, reconhecia os habitantes de Pernambuco como vassalos políticos e não como vassalos naturais.

⁴¹ MELLO, Evaldo Cabral de. **A outra independência**: o federalismo pernambucano de 1817 a 1824. *Op. cit.*, p. 45-6. Sobre o imaginário da restauração pernambucana, consultar MELLO, Evaldo Cabral de. **Rubro Veio**: o imaginário da restauração pernambucana. 2ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997.

⁴² Para exemplos da atualização do discurso nativista da restauração pernambucana, consultar MELLO, Evaldo Cabral de. **Rubro Veio**: o imaginário da restauração pernambucana. *Op. cit.*, especialmente o capítulo 3.

assunção de Rodrigo Ferreira Lobo⁴³ ao cargo de Governador Capitão-general interino de Pernambuco, em fins de maio, muito foi feito para o restabelecimento do poder régio. Além da reinstituição de antigos impostos, abolidos na capitania pelo governo provisório rebelde, concretizaram-se inúmeras prisões e mortes,⁴⁴ e o desmembramento territorial de Pernambuco, que teve a comarca de Alagoas separada da capitania.⁴⁵

No tocante às prisões, muitos dos insurgentes capturados foram encaminhados aos cárceres da Fortaleza das Cinco Pontas, lotando-os. Devido à lotação, vários deles foram transferidos às cadeias baianas, que estavam entregues à Relação da Bahia, a qual respondia às ordens do Governador da província, conde dos Arcos, cujos esforços para conter o movimento rebelde de Pernambuco haviam sido patentes.⁴⁶ Entre os prisioneiros encaminhados a Salvador estava frei Caneca. Ele foi capturado junto a uma tropa rebelde que havia se retirado de Recife, detido e transferido para a Bahia. Das palavras tardias do próprio frade, escritas quando de sua estada nos cárceres baianos, temos notícia da natureza de seu envolvimento no Dezessete:

Sou um homem que, pela profissão religiosa, voltei-me para uma vida de mansidão e recolhimento na Ordem do Carmo da Província Reformada Turonense, onde, além de exercer cargos eclesiásticos, sou professor de Filosofia, Retórica, História e Geometria. Todos sabem que não só não participei de nenhum dos atos revolucionários de 1817 como no convento sempre me declarei contra eles. [...]. Nunca participei de nenhum tipo de exercício militar, não sou soldado nem tenho condições de ser. [...]. É verdade que acompanhei o corpo militar de rebeldes como capelão. Mas fiz isso constrangido. Foi no dia 20 de abril, quando recebi ordens expressas de meu superior, Prior do convento, frei Antonio de São José Holanda, que não queria

⁴³ Rodrigo Ferreira Lobo foi um dos militares responsáveis pelo bloqueio e tomada de Recife durante a repressão ao levante. Ele assumiu o cargo de Governador interinamente, sendo substituído pelo Governador Capitão-general Luis do Rego Barreto, a partir de 1º de julho de 1817.

⁴⁴ Sobre o reestabelecimento da ordem régia em Pernambuco, consultar LEITE, Glacyra Lazzari. **Pernambuco 1817: estrutura e comportamentos sociais**. *Op. cit.*, p. 236-148. Muitos insurgentes foram condenados à morte. Para detalhes sobre o cumprimento das condenações, consultar TAVARES, Francisco Muniz. **Historia da revolução de Pernambuco em 1817**. *Op. cit.*, especialmente p. CCLIV-CCLXVI.

⁴⁵ O decreto assinado por d. João VI, em 16 de setembro de 1817, desmembrou Alagoas de Pernambuco, transformando a comarca em capitania. Ele pode ser consultado em **Collecção das leis do Brazil de 1817**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1890, p. 58. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/Internet/InfDoc/conteudo/Colecoes/Legislacao/legimp-D_52.pdf>. Acesso em: 18 set. 2012.

⁴⁶ Sobre o envio de Caneca e outros prisioneiros à Bahia, e sobre as condições dos cárceres baianos, consultar TAVARES, Francisco Muniz. **Historia da revolução de Pernambuco em 1817**. *Op. cit.*, p. CCLI-CCLXXV.

se comprometer com nenhum dos lados do conflito. Ao ser procurado pelos chefes revolucionários, frei Antonio designou-me, sem direito a escusas, como capelão das ditas tropas. [...]. Fiquei constrangido no meio de uma tropa onde os homens já estavam insensatos pelo terror e logo em Olinda desliguei-me do grupo, escondendo-me inicialmente na casa de um amigo e depois no Convento da Ordem na cidade de Goiana.⁴⁷

Preso em 1º de junho de 1817, Caneca foi recolhido às cadeias da Bahia em 19 do mesmo mês, sob os desígnios dos militares que restabeleceram a ordem monárquica na capitania pernambucana. Segundo consta da lista de prisioneiros da Relação da Bahia, o frei foi

acusado de aprender o serviço de soldado, de ser muito influído no serviço, de ser declamador, de fugir de Utinga para o Recife, de oferecer-se para missionar, de estar na Utinga, de ser capitão de guerrilhas, de ir no exercito do Sul para missionar, de fugir com os rebeldes e na debandada ser preso.⁴⁸

Trata-se de um conjunto de acusações sobre o envolvimento do frei nos acontecimentos, que diverge, no entanto, do que alegou o próprio Caneca. Tal discordância é fundamental para analisarmos sua participação no Dezesete pernambucano, pois, não obstante ter sido preso, é difícil concluirmos sobre o efetivo envolvimento do carmelita no levante.

Frei Caneca teve seu ativismo político, com relação ao ano de 1817, recentemente questionado.⁴⁹ E o renovado olhar sobre o tema impossibilita afirmarmos, com base em documentos, que Caneca tenha exercido atividades

⁴⁷ Trechos livremente extraídos de dois documentos: *Officio que frei Joaquim do Amor Divino Rabello e Caneca da Bahia, a 24 de julho de 1820, dirige ao p. m. dr. frei Innocencio Antonio das Neves Portugal (...). Acompanha-o a sua defesa, a que o auctor allude no officio, defendendo-se da accusação de participar na revolta de Pernambuco de 1817. Cópia auth., com a assinatura autografada do autor.* E ainda: *Petição do frei Joaquim do Amor Divino Rabello e Caneca e de frei José Maria do Sacramento Braimme a S. M. d. João VI, suplicando que sejam soltos sem mais delonga declarando deverem ser incluídos no mencionado Decreto de 6 de fevereiro de 1818.* In: MOREL, Marco. **Frei Caneca: entre Marília e a pátria.** *Op. cit.*, p. 47-49. Vale ressaltar que os textos permanecem pouco estudados por historiadores que analisam a vida e a obra de Caneca.

⁴⁸ Mello Moraes *apud* BRITO, José Gabriel de Lemos. **A gloriosa sotaina do primeiro império: (Frei Caneca).** São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1937, p. 146.

⁴⁹ O historiador e biógrafo de frei Caneca, Marco Morel, e a pesquisadora Sandra Vieira da Silva construíram importantes reflexões sobre o tema da participação do frade no levante de 1817. Ambos os autores trouxeram à luz documentos e testemunhos pouco considerados por outros pesquisadores e puderam, com isso, rever a questão, negando o efetivo envolvimento do carmelita na revolta. A sustentação da tese de que Caneca pouco ou nada teria participado, concretamente, do Dezesete, sobre a qual nos referiremos a seguir, provém das obras de Morel e de Silva. Consultar, MOREL, Marco. **Frei Caneca: entre Marília e a pátria.** *Op. cit.*; SILVA, Sandra Vieira da. **A Dissertação de frei Caneca: esforço para uma definição de pátria em 1822.** 2004. 90 f. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade de Brasília, Brasília, 2004.

capazes de atrelá-lo à vida política ainda na década de 1810. Contrariamente ao que sustenta a maior parte dos pesquisadores que tratam do assunto,⁵⁰ não há testemunhos ou documentos da época conhecidos que confirmem sua participação em reuniões, sua produção de textos ou sua pública adesão aos revoltosos. Em outras palavras, não há fontes que atestem ter ele participado da revolta de 1817.⁵¹

Mesmo entre pesquisadores que defendem essa participação, como é o caso de Evaldo Cabral, a ausência de referências ao envolvimento do frei nos acontecimentos inaugurais da sedição de 6 de março, como a formação do governo provisório, não deixa de ser assinalada. Ele assevera que o nome de Caneca não consta da relação de eleitores que escolheram os membros do governo insurgente, por exemplo. E, desse modo, sua presença no processo político “só se detecta nas últimas semanas de existência do regime, ao acompanhar o exército republicano que marchava para o sul” de Pernambuco, com a finalidade de enfrentar as tropas realistas de conde dos Arcos, ocasião em que fora capturado e depois preso.⁵²

Ao serem comparados os termos da acusação formal de Caneca, constantes da lista de prisioneiros da Relação da Bahia, e os relatos daqueles que testemunharam o Dezesete pernambucano, poucas semelhanças podem ser encontradas no que concerne à questão do nível do envolvimento de Caneca na sedição.

Entre os testemunhos da época encontra-se Louis-François de Tollenare, um comerciante francês que viveu em Pernambuco no período insurgente e acompanhou de perto o desenrolar dos fatos. Em seus relatos, deixados por meio da obra *Notas dominicais*, ele compôs uma detalhada narrativa do perfil dos principais líderes do movimento e nela, sequer citou o nome de Caneca.⁵³ Mesmo monsenhor

⁵⁰ Muitos pesquisadores defendem o efetivo envolvimento de Caneca no levante de 1817. A título de exemplo, consultar MELLO, Antonio Joaquim de. **Notícia sobre frei Joaquim do Amor Divino Caneca**. In: MELLO, Antonio Joaquim de. (org.). **Obras políticas e literárias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca**. *Op. cit.*, p. 7-55; MELLO, Evaldo Cabral de. **Frei Caneca ou a outra independência**. In: MELLO, Evaldo Cabral de. (org.). **Frei Joaquim do Amor Divino Caneca**. *Op. cit.*, p. 11-47; BRITO, José Gabriel de Lemos. **A gloriosa sotaina do primeiro imperio**: (Frei Caneca). *Op. cit.*; RIOS, Maria José Caneca. **Frei Caneca**: precursor da liberdade. Recife: Faculdade de Filosofia do Recife/FAFIRE, 1983; BERNARDES, Denis Antônio de Mendonça. Pacto social e o constitucionalismo em frei Caneca. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 11, n. 29, jan./abr. 1997.

⁵¹ Cf. MOREL, Marco. **Frei Caneca**: entre Marília e a pátria. *Op. cit.*, p. 45; Cf. SILVA, Sandra Vieira da. **A Dissertação de frei Caneca**: esforço para uma definição de pátria em 1822. *Op. cit.*, p. 16.

⁵² MELLO, Evaldo Cabral de. **Frei Caneca ou a outra independência**. In: MELLO, Evaldo Cabral de. (Org.). **Frei Joaquim do Amor Divino Caneca**. *Op. cit.*, p. 15.

⁵³ Cf. MOREL, Marco. **Frei Caneca**: entre Marília e a pátria. *Op. cit.*, p. 46. Sandra Silva concorda com Morel e reforça sua perspectiva de análise. Consultar SILVA, Sandra Vieira da. **A Dissertação de frei Caneca**: esforço para uma definição de pátria em 1822. *Op. cit.*, p. 16.

Francisco Muniz Tavares, um dos rebeldes encaminhados à prisão baiana e testemunha do levante de 1817, pouco teve a dizer, ao longo de sua obra sobre a sedição pernambucana, da participação do frade carmelita na revolta. Reservou-se a elogiar Caneca como um bom patriota e a afirmar que ele tinha sido capelão de uma tropa.⁵⁴

Para além da falta de testemunhos incriminadores, o fato de que o frade pretendia tornar-se professor das Aulas Régias em Recife também concorre para negar sua participação no Dezesete pernambucano.⁵⁵ Ocorre que, em fevereiro de 1817, pouco antes da deflagração da revolta, Caneca havia dirigido requerimento ao Governador Capitão-general de Pernambuco, Caetano Pinto de Miranda Montenegro, solicitando a vaga de lente de geometria em Recife, na qual teria sido provido, em pouco tempo, conforme fora informado pelo governador.⁵⁶ Desta perspectiva, Caneca não seria beneficiado envolvendo-se na sedição. Pelo contrário, esta impediria a consolidação de seus planos pessoais.

Tais considerações reforçam, em seu conjunto, a ideia do nulo ou mitigado envolvimento do frade carmelita na revolta pernambucana de 1817, com o que concordamos. De todo modo, e neste ponto os fatos não podem ser questionados, ainda que pouco envolvido nos processos políticos da época, a prisão de Caneca ocorreu e foi por ele duramente sentida. Do tempo da prisão o frade deixou-nos seu melancólico relato:

Não posso contar meus males,
Nem a mim mesmo em segredo;
É tão cruel o meu fado,
Que até de mim tenho medo.
[...] O peito d'antes sereno
Centro de amor e ternura,
Agora é morada escura
De males mil, com que peno.
Vós p'ra quem um fado ameno
Aponta com áureo dedo,
Fugi de mim, porque cedo
Mudar-se vereis a sorte;
Pois o meu mal é tão forte,
Que até de mim tenho medo.⁵⁷

⁵⁴ Cf. MOREL, Marco. **Frei Caneca**: entre Marília e a pátria. *Op. cit.*, p. 46.

⁵⁵ Cf. MOREL, Marco. **Frei Caneca**: entre Marília e a pátria. *Op. cit.*, p. 46.

⁵⁶ Cf. CANECA, Joaquim do Amor Divino Rabelo e. **O caçador atirando a Arara Pernambucana em que se transformou o rei dos ratos José Fernandes Gama**. In: MELLO, Antonio Joaquim de (org.). **Obras políticas e litterarias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca**. *Op. cit.*, p. 281.

⁵⁷ CANECA, Joaquim do Amor Divino Rabelo e. **Glosa**. In: MELLO, Antonio Joaquim de (org.). **Obras políticas e litterarias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca**. *Op. cit.*, p. 15-17.

Todavia, os cárceres não proporcionaram a Caneca somente sofrimentos. As penosas experiências vividas desde o seu traslado de Recife a Salvador foram amenizadas graças à caridade de freiras dos Conventos baianos da Soledade e do Desterro: d. Roza e d. Candida Luiza de Castro. Esta dispensava cuidados a frei Caneca e foi lembrada pelo frade em seus poemas:

[...] De Castro o alto renome
Balisa não tem prescripta,
Tendo a virtude descripta
“ Na doçura do seu nome:
Nem cores tempo consome
Da gloria do peito pio;
Pois regendo o alvedrio
Na idade das paixões,
Nas suas justas acções
“ Traz seu maior elogio. [...].⁵⁸

Outrossim, após a assunção do conde de Palma ao governo da Bahia, em substituição ao temível repressor da revolta pernambucana, o conde dos Arcos, inaugurou-se um período menos calamitoso nos cárceres. Datam de então, os anos menos sofridos de Caneca na prisão baiana, quando o mesmo pode dedicar-se novamente aos estudos, tendo acesso a livros, e ao ensino, lecionando juntamente com outros prisioneiros na cadeia.

Portanto, dos horrores ao estreitamento dos laços humanos, Caneca experimentou intensos sentimentos durante sua estada na Bahia, onde permaneceu preso por quatro anos. Sem ter obtido o perdão que solicitara, e que a tantos outros prisioneiros fora concedido, o frade foi solto em razão da revolta constitucionalista do Porto, em Portugal. A adesão baiana ao movimento, ocorrida em fevereiro de 1821, promoveu, no mesmo ano, a liberação dos presos políticos de 1817.

Frei Caneca retornou a Recife, mas foi em Salvador que experimentou, pela primeira vez, as benesses do ideário constitucional. Lá ele teve sua existência decididamente cruzada pelo constitucionalismo. E cabe assinalar: na memória dos homens envolvidos no Dezesete pernambucano consolidou-se a ideia de que foi o

⁵⁸ *Ibid.*, p. 8. Outros poemas escritos pelo frade podem ser consultados na mesma obra, p. 7-20; p. II-III; p. 15-17 e 52; p.107-110.

constitucionalismo português que os havia libertado.⁵⁹ Não será por menos a profunda adesão caneciana ao pensamento constitucional, pouco mais tarde.

1.3. A entrada no mundo político: do ambiente dos escritos ao episódio derradeiro

O movimento constitucional do Porto decorreu da própria condição em que se encontrava o reino de Portugal desde a partida da corte portuguesa para o Brasil, em 1807. Não afirmamos, com isso, que uma sedição foi sendo planejada desde a retirada da família real. Todavia, o descontentamento em relação à ausência do monarca e o desprestígio político no qual se lançara o reino, que após a expulsão das tropas napoleônicas esteve sob a tutela inglesa, na figura de lorde Beresford, acrescido da própria efervescência constitucional europeia à época,⁶⁰ e do desfavorável contexto econômico português, conduziram à eclosão da revolta em Portugal, em 24 de agosto de 1820.

Não se tinha, às vésperas do levante constitucionalista, claras definições de arranjos políticos a serem adotados pelos rebeldes. A manutenção dos laços com o Brasil, embora bem vista, não excluía outros arranjos.⁶¹ Assim, com a deflagração do movimento vintista, o que se tinha como fundamental era a instauração de um regime monárquico constitucional que devolvesse a Portugal uma posição de prestígio dentro das relações luso-brasileiras. Esse novo regime colocaria a questão da soberania na ordem do dia. Com ele, o rei não perdia sua posição dentro do jogo político, contudo, o poder soberano tendia a desvencilhar-se da pessoa do monarca, para recair sobre os povos do reino português, representados em Cortes Constituintes.

Após a vitória da revolta, instalou-se em Lisboa uma junta governativa provisória e, pouco depois, em 24 de janeiro de 1821, as Cortes Gerais e

⁵⁹ Cf. BARBOSA, Maria do Socorro Ferraz. Liberais constitucionalistas entre dois centros de poder: Rio de Janeiro e Lisboa. **Tempo**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 24, p. 98-125, 2008, p. 104.

⁶⁰ A influência espanhola nos desdobramentos constitucionais portugueses, por exemplo, é amplamente discutida por Valentim Alexandre em ALEXANDRE, Valentim. **Os sentidos do império: questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime português**. Porto: Edições Afrontamento, 1993, especialmente no capítulo 1, da parte V.

⁶¹ Também podiam ser aceitos como arranjos políticos possíveis, a título de exemplo e em casos limite, a separação lusa do Brasil ou a união portuguesa com a Espanha. Sobre o assunto, consultar ALEXANDRE, Valentim. **Os sentidos do império: questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime português**. *Op. cit.*, p. 452-464.

Extraordinárias da Nação Portuguesa.⁶² Ainda que asseverasse a preponderância da constituição, a qual regularia os limites do poder monárquico, o governo provisório não deixou de “acentuar que sobre esse fundamento se deveria manter ‘firme e inviolável o trono do Senhor D. João VI, e a pureza e esplendor da religião santa’ [...]”.⁶³ Daí porque afirmamos que o monarca não perdera seu espaço de atuação dentro do rearranjo político português – pressuposto que serve para os dois lados do Atlântico.

As Cortes portuguesas tomaram medidas que buscaram dar diferente ordenamento à estrutura político-administrativa do império lusitano: instituíram as bases da constituição, juradas por d. João VI quando de seu retorno a Portugal, em julho de 1821; recomendaram a volta da família real e da corte para a Europa; ordenaram a realização de eleições para compor juntas governativas provinciais no Brasil; instituíram na colônia um governo das armas que se reportava diretamente a Lisboa. Todas essas ações visavam desestabilizar o centro do poder estabelecido no Rio de Janeiro e, somadas às discussões na Constituinte sobre os rumos das relações luso-brasileiras no novo regime constitucional, terminaram por gerar um cenário político tenso, marcado por insatisfações que, no extremo, influenciaram o rompimento “brasileiro” com as Cortes de Lisboa e o estabelecimento de Cortes no Brasil.⁶⁴

Todavia, anteriormente ao rompimento, as repercussões dos acontecimentos lusos no Brasil não tardaram. E foram, na perspectiva das províncias do norte/nordeste, positivas.

Ainda em fins de 1820, as primeiras notícias do movimento chegaram ao Rio de Janeiro. A partir do início de 1821, algumas das províncias do Brasil manifestaram-se favoravelmente ao novo regime: foi o caso do Pará e da Bahia, inicialmente; e, mais tarde, foi a vez de Pernambuco aderir ao vintismo.

Parte dessas adesões, cumpre salientar, ocorreram após o juramento da futura constituição, realizado por d. João VI no Rio de Janeiro, em 26 de fevereiro de

⁶² Os deputados das províncias do Brasil integraram as Cortes Constituintes portuguesas. Os primeiros deles tomaram acento nas Cortes em 19 de agosto de 1821.

⁶³ ALEXANDRE, Valentim. **Os sentidos do império**: questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime português. *Op. cit.*, p. 466.

⁶⁴ Sobre as medidas tomadas pelas Cortes, as discussões lá realizadas desde seu estabelecimento e suas repercussões no Brasil, consultar ALEXANDRE, Valentim. **Os sentidos do império**: questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime português. *Op. cit.*, parte V; LEITE, Renato Lopes. **Republicanos e libertários**: pensadores radicais no Rio de Janeiro (1822). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000, principalmente o capítulo 4.

1821. Assim sendo, é possível que o assentimento das províncias do Brasil ao constitucionalismo português não simbolizasse uma afronta à monarquia estabelecida, ou sequer uma ação que expressasse desejos independentistas. Provavelmente, objetivava-se assegurar outros interesses: a prevalência constitucional e o exercício autônomo dos poderes locais – em oposição à política exercida pela corte fluminense, vista como centralizadora por algumas das províncias à época, especialmente por Pernambuco.⁶⁵

Como assinalamos alhures, foi em virtude do avanço do processo constitucional iniciado no Porto e de seus reflexos nas províncias luso-brasileiras que Caneca foi solto e retornou a Recife. É provável que o frade tenha desembarcado na cidade em maio de 1821, junto a outros anistiados políticos de 1817.⁶⁶ Dessa época data um de seus escritos poéticos, a ode intitulada *Á Portugal*,⁶⁷ redigida em homenagem a d. João VI.

Já em Recife, o frei encontrou um cenário de agitações e instabilidade política, a começar pelas disputas pelo poder provincial entre a Junta Governativa da vila de Goiana, instalada em fins de agosto de 1821, e a Junta Constitucional Governativa de Recife,⁶⁸ esta presidida por Luís do Rego Barreto, governador da província pernambucana desde a derrocada do movimento de 1817. Com forte apoio da área rural, especialmente da zona da mata norte, a Junta de Goiana isolou o governador Rego Barreto que tinha algum poder apenas sobre Recife e Olinda. Após combates nos limites destas duas cidades o governador reconheceu a impossibilidade de resistência e logo concordou em assinar um acordo com a Junta de Goiana. Foi a chamada Convenção de Beberibe, subscrita em 5 de outubro de

⁶⁵ Cf. BERNARDES, Denis Antônio de Mendonça. **Pernambuco e sua área de influência**: um território em transformação, 1780-1824. In: István Jancsó (org.). **Independência**: história e historiografia. São Paulo: HUCITEC, 2005, p. 379-409.

⁶⁶ Marcus Carvalho e Denis Bernardes mencionam o desembarque de anistiados políticos em Pernambuco, ocorrido em maio de 1821. Entretanto, nenhum deles cita qualquer relação de presos. Supomos que frei Caneca estivesse entre eles, pois, não sendo solto em outros perdões, ele obteve sua liberdade em decorrência dos desdobramentos do movimento do Porto na Bahia. Sobre o assunto, consultar CARVALHO, Marcus J. M. de. Cavalcantis e cavalgados: a formação das alianças políticas em Pernambuco, 1817-1824. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 18, n. 36, 1998; BERNANRDES, Denis Antônio de Mendonça. **O patriotismo constitucional**: Pernambuco, 1820-1822. São Paulo; Recife: HUCITEC: Fapesp; UFPE, 2006, p. 378.

⁶⁷ O poema pode ser consultado em CANECA, Joaquim do Amor Divino Rabelo e. **Á Portugal**. In: MELLO, Antonio Joaquim de (org.). **Obras políticas e litterarias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca**. *Op. cit.*, p. 107-110.

⁶⁸ Mesmo antes dos decretos de 1º e 29 de setembro de 1821, por meio dos quais as Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa estabeleceram a criação de juntas governativas nas províncias do Brasil, Pernambuco já se articulava para a instauração de juntas em sinal de adesão ao movimento constitucional português.

1821, a qual dispôs sobre a convocação de eleições para a escolha de uma nova junta de governo.⁶⁹

As disputas pelo poder se amenizaram com a retirada de Luís do Rego e suas tropas para Portugal após a convenção, e com o estabelecimento de uma nova junta governativa em Recife, presidida por Gervásio Pires Ferreira e instalada em 26 de outubro de 1821.⁷⁰

Além da tensão política, havia em Pernambuco uma ampla rivalidade entre luso-europeus e luso-brasileiros, mormente em Recife, resultante do clima de incertezas que cercava a adesão pernambucana ao processo político vintista. O episódio da mencionada extradição de Rego Barreto e suas tropas para Lisboa gerou uma sensação de insegurança entre os luso-europeus, que temiam retaliações dos pernambucanos. Os temores possuíam fundamento, pois, nos últimos meses de 1821, sucessivos ataques foram perpetrados, nas ruas do Recife, contra portugueses de Portugal.⁷¹

Também concorrendo para o crescente ambiente de insegurança, estavam os decretos das Cortes de Lisboa de 1º e 29 de setembro de 1821. Estes instituíam o governo das armas, por meio do qual o Governador das Armas da província passaria a ser indicado por Lisboa e se reportaria diretamente a Portugal. Tal disposição foi uma questão controversa e expressamente rejeitada pela Junta Gervasista, em Recife. Em janeiro de 1822, o Governador das Armas indicado por Lisboa, o brigadeiro José Maria de Moura, e seu batalhão tentaram desembarcar em Pernambuco e foram impedidos por aquela junta. O que se temia naquela conjuntura era a perda de autonomia nas decisões políticas locais. Todavia, a rejeição a uma possível sujeição ao governo de Lisboa criava uma situação de desconforto aos reinóis estabelecidos na província. Estes se sentiam continuamente ameaçados. A

⁶⁹ Cf. BERNARDES, Denis Antônio de Mendonça. **Pernambuco e sua área de influência**: um território em transformação, 1780-1824. *Op. cit.*, p. 401.

⁷⁰ Sobre as questões das disputas políticas e da instalação da Junta Gervasista, consultar BERNARDES, Denis Antônio de Mendonça. **Pernambuco e sua área de influência**: um território em transformação, 1780-1824. *Op. cit.*; MELLO, Evaldo Cabral. **A outra independência**: o federalismo pernambucano de 1817 a 1824. *Op. cit.*, p. 65-112; QUINTAS, Amaro. **A agitação republicana no Nordeste**. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (org.). **História geral da civilização brasileira**. *Op. cit.*, p. 223-226. Com relação a Caneca, neste período, é importante destacar que, enquanto seus antigos companheiros de cárcere envolviam-se ativamente na cena política pernambucana, a exemplo do próprio Gervásio Pires, que também esteve preso em Salvador e agora governava a província, o frade mantinha-se praticamente no anonimato. Até este período, frei Caneca não possuía escritos politicamente significativos. Cf. SILVA, Sandra Vieira da. **A Dissertação de frei Caneca**: esforço para uma definição de pátria em 1822. *Op. cit.*, p. 24.

⁷¹ Cf. SILVA, Sandra Vieira da. **A Dissertação de frei Caneca**: esforço para uma definição de pátria em 1822. *Op. cit.*, p. 35.

rivalidade entre portugueses europeus e os nativos de Pernambuco fez-se, assim, patente.

Nesse cenário, frei Caneca iniciou seus escritos de opinião política. O primeiro deles é a *Dissertação sobre o que se deve entender por pátria do cidadão e deveres deste para com a mesma pátria*,⁷² redigido no início de 1822, em apoio ao governo gervasista. Seu texto buscava esclarecer a situação e contribuir para a superação da rivalidade entre reinóis e luso-brasileiros na província de Pernambuco, reforçando o ideal identitário partilhado à época – mediante o qual os habitantes da América portuguesa consideravam-se portugueses da América e valorizavam, sobretudo, suas pátrias locais. A ideia enfatizada na *Dissertação* era a de resguardar a unidade da nação portuguesa, mantendo-se, ao mesmo tempo, a grandeza e estabilidade da pátria local.

Por meio do decreto de 29 de setembro de 1821, já mencionado, as Cortes de Lisboa também decretaram o retorno de d. Pedro a Portugal, o que foi por ele rejeitado. A permanência do imperador no Rio de Janeiro, oficializada no dia 9 de janeiro de 1822, e os debates das Cortes de Lisboa no que se referia à situação do Brasil,⁷³ geraram uma conjuntura que, não muito tempo depois, conduziria ao rompimento do Brasil com a antiga metrópole. Essa fase foi marcada pela publicidade dos debates políticos⁷⁴ por meio de periódicos, panfletos e outros impressos que circulavam nas províncias. Tratava-se de uma literatura de circunstância, de linguagem fluida, que se posicionava sobre assuntos políticos do momento: discutiam-se as formas de organização política e questões

⁷² Para acesso à *Dissertação sobre o que se deve entender por pátria do cidadão, e deveres deste para com a mesma pátria*, consultar referência da nota 13.

⁷³ Alguns temas discutidos nas Cortes de Lisboa remetiam às questões internas das províncias do Brasil e eram, por isso, decisivos para a manutenção da união do país com as Cortes. Foram eles: o estabelecimento do governo das armas no Brasil; a formação de Assembleias Constituintes distintas, uma no reino do Brasil e outra no de Portugal; a criação de uma delegação do poder Executivo, para substituir a figura de d. Pedro quando de seu retorno a Lisboa, que deveria ocorrer assim que se encontrasse organizada a situação política no Brasil. Sobre o assunto, consultar LEITE, Renato Lopes. **Republicanos e libertários**: pensadores radicais no Rio de Janeiro (1822). *Op. cit.*, principalmente o capítulo 4; ALEXANDRE, Valentim. **Os sentidos do império**: questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime português. *Op. cit.*, parte V.

⁷⁴ Não obstante o decreto imperial de 18 de junho de 1822 regulamentar os limites para a liberdade de imprensa, assegurada pelas Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa, em 4 de julho de 1821, ela vinha sendo amplamente reivindicada e a década de 1820 é marcada pela circulação de ideias por meio de impressos. Consultar o **Decreto de 18 de junho de 1822**. In: **Collecção das leis do Brazil de 1822**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889, p. 23-24. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/Internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislacao/Legimp-F_10.pdf>. Acesso em: 27 set. 2012.

constitucionais. Opinava-se sobre decisões políticas baixadas em decretos, cartas e ofícios imperiais.

O constitucionalismo da época teve sua grande expressão na convocação, por d. Pedro, de uma Assembleia Geral Constituinte e Legislativa com deputados das províncias do Brasil, em 3 de junho de 1822.⁷⁵ O ato teve amplo apoio no Rio de Janeiro e em diversas províncias do país. Em Pernambuco, a repercussão dessa convocação, somada à recepção negativa das medidas das Cortes de Lisboa,⁷⁶ foram importantes para a decisão pernambucana de unir-se ao governo fluminense. Concretizou-se, em fins de 1822, o rompimento formal com as Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa e procedeu-se aos preparativos para a aclamação de d. Pedro como imperador do Brasil.

Frei Caneca retomou seus escritos políticos justamente à época do rompimento com as Cortes Constituintes de Lisboa e da adesão da província pernambucana ao governo do Rio. Foi ele quem proferiu o *Sermão de aclamação* a d. Pedro,⁷⁷ proclamado 1º Imperador Constitucional do Brasil na solenidade realizada para esse fim pelo Senado da Câmara de Recife, em 8 de dezembro de 1822. No *Sermão*, Caneca defendeu uma monarquia constitucional assegurada pela vontade geral dos governados, aqueles que, em sua concepção, detinham a soberania. A constituição mostrava-se nesse texto do frade, assim como em outros que circulavam à época, peça chave de combate ao que se denominava, no período, despotismo.⁷⁸

⁷⁵ A Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Brasil iniciou suas sessões preliminares em 17 de abril de 1823. Todavia, apenas em 3 de maio do referido ano ela se instalou, efetivamente, com a presença e o discurso de abertura do imperador. Consultar **Fallas do throno desde o anno de 1823 até o anno de 1889**. Coligidas na Secretaria da Camara dos Deputados. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889, p. 3-17.

⁷⁶ Difundia-se no meio luso-brasileiro o temor de que Portugal pretendia recolonizar o Brasil. Sobre a ideia que se fazia de recolonização, à época, e sobre o modo como a ideia de recolonização foi apropriada pela historiografia posterior, consultar KIRSCHNER, Tereza Cristina. Um pouco de historiografia: a representação do passado colonial brasileiro a partir da independência. **Anais de História de Além-Mar**, Lisboa, v. X, p. 249-275, 2010.

⁷⁷ O texto pode ser consultado em CANECA, Joaquim do Amor Divino Rabelo e. **Na solemnidade da aclamação de D. Pedro d'Alcantara em Primeiro Imperador do Brazil**. In: MELLO, Antonio Joaquim de (org.). **Obras políticas e litterarias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca**. *Op. cit.*, p. 235-250.

⁷⁸ O final do século XVIII e início do XIX registrou uma profunda transformação do vocabulário político. Isso ocorreu em razão das mudanças sofridas na sociedade da época. Muitos termos tradicionalmente utilizados enfrentaram ressignificações e “despotismo” foi um deles. Até a eclosão da Revolução Francesa, o adjetivo “despótico” designava, geralmente, governos arbitrários dos impérios orientais. Todavia, desde então, passou a denominar todos os governos não constitucionais. Cf. KIRSCHNER, Tereza Cristina. A reflexão conceitual na prática historiográfica. **Textos de História**, Brasília, v.15, n. 1/2, p. 49-61, 2007, p. 53-54. O tema também foi abordado em NEVES, Lúcia Maria

Imerso nessa nova atmosfera constitucional, Caneca redigiu, ao longo de 1823, uma coletânea de cartas intitulada *Cartas de Pítia á Damão*.⁷⁹ Nelas, ele tratou de assuntos relativos ao governo constitucional, ao combate ao despotismo, à autonomia provincial e às formas coletivas de discussão pública – como as sociedades secretas. Nas cartas, o carmelita também se envolveu em polêmicas com outros redatores de periódicos, mostrando-se atento à circulação de ideias no período.

Ainda no mesmo ano, o frei envolveu-se em polêmicas com o desembargador José Fernandes Gama e seu impresso *Arara Pernambucana*, das quais resultaram dois textos: *Resposta ás calumnias e falsidades da Arara Pernambucana, redigida por Jose Fernandes Gama, preso na corte do Rio de Janeiro* e *O Caçador atirando a Arara Pernambucana em que se transformou o rei dos ratos José Fernandes Gama*,⁸⁰ ambos datados de 27 de junho de 1823. Neles, frei Caneca escreveu sobre o conceito de república e sobre o constitucionalismo buscando, principalmente, evidenciar o apoio pernambucano à monarquia constitucional.

Um cenário favorável aos debates pró-governo constitucional, naturalmente, seria contrário ao fechamento da Assembleia Constituinte. Entretanto, foi justamente o que ocorreu. A Assembleia foi dissolvida em 12 de novembro de 1823 e tal ato foi duramente sentido em Pernambuco. Em decorrência, Caneca começou a redigir seu jornal *O Typhis Pernambucano*,⁸¹ cujo primeiro número saiu em 25 de dezembro de

Bastos Pereira das. **Corcundas e constitucionais: a cultura política da independência (1820-1822)**. Rio de Janeiro, Revan; FAPERJ, 2003, capítulo 4.

⁷⁹ Totalizando dez cartas, somente a primeira delas é datada: 17 de março de 1823. Todas foram publicadas, anonimamente, no jornal *Correio do Rio de Janeiro*, a partir de setembro de 1823. Cf. MELLO, Evaldo Cabral de. **Frei Caneca ou a outra independência**. In: MELLO, Evaldo Cabral de. **Frei Joaquim do Amor Divino Caneca**. *Op. cit.*, p. 33. O referido jornal, de autoria de João Soares Lisboa, foi publicado em duas fases. A primeira, de abril a outubro de 1822, foi interrompida com a extradição do jornalista para Buenos Aires justamente em decorrência de seus impressos. A segunda foi de maio de 1823, quando de seu retorno ao Rio de Janeiro e consequente prisão, até novembro de 1823, período da dissolução da Assembleia Constituinte do Brasil. Soares Lisboa foi anistiado em novembro de 1823, sob a condição de deixar o país, mas, descumprindo a determinação, seguiu para Pernambuco onde, mais tarde, aderiu ao movimento confederado da província, em 1824. Cf. LEITE, Renato Lopes. **Republicanos e libertários: pensadores radicais no Rio de Janeiro (1822)**. *Op. cit.*, p. 27. A coletânea de cartas pode ser consultada em CANECA, Joaquim do Amor Divino Rabelo e. **Cartas de Pítia á Damão**. In: MELLO, Antonio Joaquim de (org.). **Obras políticas e litterarias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca**. *Op. cit.*, p. 291-413.

⁸⁰ Ambos os textos podem ser consultados em CANECA, Joaquim do Amor Divino Rabelo e. **Polemica partidaria**. In: MELLO, Antonio Joaquim de (org.). **Obras políticas e litterarias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca**. *Op. cit.*, p. 253-287.

⁸¹ O periódico pode ser consultado em CANECA, Joaquim do Amor Divino Rabelo e. **O Typhis Pernambucano**. In: MELLO, Antonio Joaquim de (org.). **Obras políticas e litterarias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca**. *Op. cit.*, p. 417-620.

1823. Nesse primeiro exemplar, Caneca apresentou e examinou os decretos imperiais que determinaram a dissolução da Constituinte.

Afora o abalo causado pelo fechamento da Assembleia, o ano de 1823 registrou em Pernambuco muita instabilidade política. Desde a deposição e afastamento do governador Luís do Rego Barreto, em 1821, as disputas políticas internas pernambucanas tornaram-se mais evidentes. Cristalizaram-se na província, a partir de então, duas tendências políticas principais a alternarem-se no poder: a centralista e a federalista⁸² – com esta, parece ter se identificado Caneca. É importante enfatizar que não se tratavam de tendências completamente polarizadas, por isso, asseverar uma rígida dicotomia partidária revela-se problemático. Os federalistas, por exemplo, não excluía um poder central de suas proposições políticas.⁸³

O processo de sucessão da Junta Gervasista demonstrou bem as tensões políticas internas que ocorreram em Pernambuco no início da década de 1820. Ainda no final de 1822, menos de um ano após a assunção de Gervásio Pires, assumiu o poder na província uma nova junta governativa, a Junta dos Matutos. Se à frente da administração anterior estava um comerciante reinol, representante dos federalistas, cujos interesses principais sintetizavam-se na manutenção da autonomia provincial e local, fosse sob a égide de Lisboa ou do Rio de Janeiro,⁸⁴ assumia agora, de fato, um representante da açucarocracia: o morgado do Cabo Francisco Paes Barreto – mais alinhado ao poder central, emanado do Rio de Janeiro na figura do imperador. A princípio, frei Caneca apoiou a junta eleita.

⁸² Cf. CARVALHO, Marcus J. M. de. **Cavalcantis e cavalgados**: a formação das alianças políticas em Pernambuco, 1817-1824. *Op. cit.*

⁸³ O debate em torno do ideário federalista foi muito difundido à época. Na Assembleia Constituinte de 1823, por exemplo, muito se discutiu sobre o federalismo e, naquele contexto, eram diversas as formas como se compreendia a questão. Para os defensores do governo centralizado, uma organização política federalista correspondia a uma associação entre estados independentes, na qual se encontravam associados, implicitamente, os ideários republicano e democrático. Já para os constituintes que defendiam o federalismo, tal proposta não se mostrava incompatível com uma monarquia constitucional, tampouco excluía um governo central, mas assegurava, conjuntamente, a autonomia das províncias em suas decisões políticas. Cf. KIRSCHNER, Tereza Cristina. **José da Silva Lisboa, Visconde de Cairu**: itinerários de um ilustrado luso-brasileiro. São Paulo; Belo Horizonte: Alameda; PUC-Minas, 2009, p. 240; 247-249. Sobre a natureza do projeto federalista no Brasil, consultar DOLHNIKOFF, Miriam. **O pacto imperial**: origens do federalismo no Brasil. São Paulo: Globo, 2005. Sobre o conceito de federalismo no período, consultar MELLO, Evaldo Cabral de. **A outra independência**: o federalismo pernambucano de 1817 e 1824. *Op. cit.*, p. 12-19.

⁸⁴ Cf. BARBOSA, Maria do Socorro Ferraz. **Liberais constitucionalistas entre dois centros de poder**: Rio de Janeiro e Lisboa. *Op. cit.*; Cf. CARVALHO, Marcus J. M. de. **Cavalcantis e cavalgados**: a formação das alianças políticas em Pernambuco, 1817-1824. *Op. cit.*

A instabilidade política era tamanha que, logo no início de 1823, em fevereiro, a Junta dos Matutos sofreu seu primeiro golpe, encabeçado pelo militar Pedro da Silva Pedroso. A junta logo conseguiu restabelecer-se, porém, em um contexto de disputas políticas internas, manteve-se no poder somente até dezembro do referido ano. Desconsiderando a deliberação imperial que nomeava Francisco Paes Barreto presidente da província, os pernambucanos elegeram outro governante: o federalista Manuel de Carvalho Paes de Andrade.

Frei Caneca não estava alheio a esses acontecimentos. Se desde o período da Junta Gervasista o frade já havia iniciado seus escritos políticos, no ano de 1823 e no subsequente seus textos multiplicaram-se, levando a público notícias e reflexões sobre a conjuntura política. No seu periódico *O Typhis Pernambucano*, por exemplo, seguiu noticiando episódios políticos locais e fatos cujos desdobramentos eram marcantes no contexto pernambucano, até a publicação de seu último número, em 5 de agosto de 1824. Um desses episódios dizia respeito à própria assunção de Manuel de Carvalho à presidência da província, à qual Caneca mostrou-se bastante favorável.

Embora dissolvida, a Constituinte havia estabelecido mediante a lei de 20 de outubro de 1823, sancionada por d. Pedro I, as disposições para a composição dos governos provinciais. De acordo com a mesma, ficavam abolidas as juntas provisórias de governo criadas pelo decreto das Cortes de Lisboa, de 1821. Em substituição, assumiriam o governo da província um Presidente, nomeado pelo imperador, e um Conselho.⁸⁵ O presidente indicado, como assinalamos, foi o morgado do Cabo Francisco Paes Barreto. Tais disposições não seriam bem recebidas em Pernambuco, pois a província encontrava-se em meio a desordens políticas ocasionadas pelas lutas de distintos grupos para ascenderem ao governo provincial. O grupo político favorável a Manuel de Carvalho Paes de Andrade, que estava no poder desde dezembro de 1823, reivindicava autonomia referentemente à ação de escolha de seu principal líder político.

A nomeação de um governante pelo monarca não era um fato novo, tampouco questionado entre os pernambucanos. Tanto que eles representaram ao imperador a eleição de Manuel de Carvalho solicitando seu reconhecimento no

⁸⁵ **Lei de 20 de outubro de 1823.** In: **Collecção de leis do império do Brazil de 1823.** Parte I. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, s/d; p. 10-15. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/Internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislacao/Legimp-F_80.pdf>. Acesso em: 02 out. 2012.

governo da província e não o impondo.⁸⁶ Todavia, a determinação dessa nomeação por d. Pedro, tal como se deu, mesmo diante da recusa do presidente nomeado entre os locais e tendo sido esta recusa devidamente justificada ao monarca por meio da representação, foi bastante mal vista. Tal conduta destoava tanto da prática política tradicional, por meio da qual a Coroa depunha maus governantes mediante o pedido dos povos representados em câmaras,⁸⁷ quanto da autonomia provincial instaurada a partir da adesão das províncias americanas às Cortes de Lisboa, quando, pela primeira vez, os provincianos puderam eleger seus governos. Daí derivava a dificuldade em proverem Francisco Paes Barreto na presidência de Pernambuco e, por sua vez, atenderem à lei de 20 de outubro.

Por mais que o constitucionalismo fosse difundido entre muitos homens da época, por vezes ele se conjugava, na prática, ao antigo costume administrativo de suspender a aplicação das leis quando fossem consideradas danosas ao bem comum. Dessa forma, quando os pernambucanos requisitaram ao imperador o reconhecimento de Manuel de Carvalho na presidência da província, o que implicaria desprezar as disposições da mencionada lei, esperavam, naturalmente, que d. Pedro atendesse ao pleito. Mas, diferentemente das expectativas dos pernambucanos, a solicitação foi recusada e a nomeação do presidente Francisco Paes Barreto reforçada.

A posse de Francisco Paes Barreto, cuja nomeação ocorreu em fins de 1823 e foi reiterada pelo monarca em fevereiro de 1824, não se concretizou. A ameaça do bloqueio marítimo imposto a Pernambuco no final de março de 1824, ordenado pelo imperador e estabelecido para concretizar o provimento do presidente nomeado, não surtiu o efeito esperado.

Em inícios de abril, debaixo do mencionado bloqueio, realizou-se na província pernambucana uma reunião do Grande Conselho para deliberar sobre a posse do morgado, onde se decidiu negativamente sobre o assunto. Frei Caneca foi um dos presentes a manifestar-se contra a nomeação feita por d. Pedro proferindo seu *Voto*

⁸⁶ Consultar a representação ao imperador, de 8 de janeiro de 1824, em MELLO, Antonio Joaquim de. **Biografias de alguns poetas, e homens illustres da provincia de Pernambuco**. tomo I. Recife: Typographia Universal, 1856, p. 262-266. Trechos da mesma encontram-se dispostos na nota 155.

⁸⁷ Em fins do século XVIII, a título de exemplo, o governador de Pernambuco Tomás José de Melo foi deposto por d. Maria I após uma série de representações enviadas à Coroa contra seu governo. Esse tipo de negociação entre os locais e a monarquia dava-se naturalmente. O historiador Denis Bernardes narrou o episódio. Consultar BERNARDES, Denis Antônio de Mendonça. **O patriotismo constitucional: Pernambuco, 1820-1822**. São Paulo: HUCITEC: Fapesp; Recife: UFPE, 2006, p. 195-201.

sobre o reconhecimento de Francisco Paes Barreto como presidente da província de Pernambuco. Diante do desprestígio político no qual havia caído o morgado do Cabo entre os pernambucanos, o frade votou por não o empossar.⁸⁸

Como medida de resistência à posse de Francisco Paes Barreto, realizou-se nova reunião do conselho, em 6 de maio de 1824, a fim de deliberar sobre a invasão de Alagoas para combater as tropas lá instaladas favoráveis ao morgado. Mais uma vez Caneca mostrou-se contra a decisão imperial. Perante o conselho, votou pela invasão da mencionada província.⁸⁹

Ante a persistente recusa ao presidente nomeado, o monarca tentou uma nova indicação: José Carlos Mayrinck da Silva Ferrão. Essa foi novamente rejeitada na província.

É possível observarmos como o período em questão é marcado por uma série de tensões. As leis constitucionais, oferecidas por representantes soberanos em Cortes Constituintes, são evocadas, mas os interesses locais e provinciais, ainda são, em muito, colocados à frente.⁹⁰ É o que mostra o complicado jogo político pernambucano da primeira metade de 1824, com os episódios de nomeação dos presidentes Francisco Paes Barreto e José Carlos Mayrinck da Silva Ferrão assegurados pela lei de 20 de outubro e recusados pelos provincianos.

A agitada conjuntura política pernambucana não se relacionava somente com as nomeações de presidentes de província feitas por d. Pedro, mas também com outro fato: o da outorga da constituição pelo monarca. A constituição foi jurada no Rio de Janeiro, em 25 de março de 1824, e mandada jurar nas câmaras municipais das outras províncias do Brasil, por meio do decreto de 11 de março do mesmo ano.⁹¹ Diante deste novo acontecimento, frei Caneca expressou, outra vez, sua opinião publicamente. Em reunião realizada na Câmara de Recife, no dia 6 de junho de 1824, o frade proferiu seu voto contrário ao juramento do projeto de constituição,

⁸⁸ Consultar CANECA, Joaquim do Amor Divino Rabelo e. **Voto sobre o reconhecimento de Francisco Paes Barreto como presidente da província de Pernambuco.** In: MELLO, Evaldo Cabral de (org.). **Frei Joaquim do Amor Divino Caneca.** *Op. cit.*, p. 537-543.

⁸⁹ Consultar CANECA, Joaquim do Amor Divino Rabelo e. **Voto sobre a invasão de Alagoas para fazer guerra às tropas de Francisco Paes Barreto.** In: MELLO, Evaldo Cabral de (org.). **Frei Joaquim do Amor Divino Caneca.** *Op. cit.*, p. 547-555.

⁹⁰ Aprofundaremos nossas reflexões sobre estes aspectos no segundo capítulo desta dissertação.

⁹¹ O decreto encontra-se publicado em **Collecção das leis do imperio do Brasil de 1824.** Parte II. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1886, p. 14-15. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/Internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislacao/Legimp-G_13.pdf>. Acesso em: 16 dez. 2012.

enumerando as razões que o embasavam.⁹² Na visão de Caneca e de muitos dos seus compatriotas, as câmaras municipais não possuíam soberania para jurar o projeto. Embora exercessem influência política na esfera local, tendo tido marcante atuação político-administrativa ao longo de todo o período colonial,⁹³ a função de elaborar a constituição e o seu juramento caberiam aos representantes da nação soberana, reunidos em Cortes Constituintes, e não às câmaras.

Por essa época, Pernambuco sofria com as represálias do governo do Rio de Janeiro e com a possibilidade de invasões portuguesas ao território brasileiro – aspectos que agravavam ainda mais o cenário político provincial. Além de o Recife encontrar-se bloqueado maritidamente por frotas enviadas pelo governo fluminense,⁹⁴ corria em Pernambuco a notícia de que ocorreria a invasão de tropas portuguesas ao Brasil. Tal notícia chegou à província por meio da portaria imperial de 11 de junho de 1824.⁹⁵ Ela comunicava a suspensão do bloqueio a Recife e ordenava o retorno das embarcações que o realizavam ao Rio de Janeiro, para que procedessem à defesa da capital do império caso essa fosse atacada pelos portugueses. A mesma portaria atribuía às províncias do Brasil a responsabilidade de se defenderem cada uma a si própria em caso de invasão de tropas lusas, pelo menos até que os exércitos localizados na capital pudessem socorrê-las.

A decisão imperial de suspender o bloqueio a Recife ocorreu em razão da confirmação recebida pelo governo do Rio de Janeiro, no início de junho de 1824, acerca da expedição de tropas portuguesas que se preparavam em Lisboa para

⁹² Consultar CANECA, Joaquim do Amor Divino Rabelo e. **Voto sobre o juramento do projeto de constituição oferecido por d. Pedro I.** In: MELLO, Evaldo Cabral de (org.). *Frei Joaquim do Amor Divino Caneca. Op. cit.*, p. 557-566.

⁹³ Sobre a autonomia administrativa das câmaras municipais, consultar BICALHO, Maria Fernanda Baptista. **As câmaras ultramarinas e o governo do império.** In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda B. & GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). **O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII).** *Op. cit.*, p. 189-221; SOUZA, George Félix Cabral de. **Os homens e os modos da governança: a Câmara Municipal do Recife do século XVIII num fragmento da história das instituições municipais do Império Colonial Português.** 2002. 186 f. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2002.

⁹⁴ Lembremos que o porto de Recife encontrava-se bloqueado por embarcações comandadas pelo capitão de mar e guerra John Taylor para assegurar a posse de Francisco Paes Barreto na presidência da província.

⁹⁵ A portaria do ministro João Severiano Maciel da Costa, marquês de Queluz, de 11 de junho de 1824, pode ser consultada em **Collecção das decisões do governo do imperio do Brazil de 1824.** Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1886, p. 96. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/Internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislacao/Legimp-G_63.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2012.

embarcar para o Brasil.⁹⁶ Em 29 de junho de 1824, já ciente da notícia, o comandante de mar e guerra à frente do bloqueio marítimo, John Taylor, abandonou a costa pernambucana e conduziu as embarcações à corte fluminense. Livres do bloqueio, os recifenses ainda tinham de lidar com a possibilidade da presença de outra ameaça, a portuguesa. O clima de tensão, portanto, não se dissipou.

Estes últimos acontecimentos não passaram despercebidos à pena de frei Caneca. Foram noticiados em *O Typhis Pernambucano* de 8 de julho de 1824.

O fim do bloqueio naval a Recife, somado à recusa do juramento do projeto de constituição em Pernambuco e à sensação de ameaça gerada pela notícia de invasão lusitana ao Brasil, fortaleceu Manuel de Carvalho Paes de Andrade em seu cargo presidencial, no qual permaneceu mesmo não reconhecido pelo Rio de Janeiro como tal. Em 2 de julho de 1824, ele proclamou a Confederação do Equador.

Desde o 2 de julho, uma série de proclamações passaram a ser expedidas pelo governo de Manuel de Carvalho, nas quais se incitava as demais províncias a aderirem à Confederação do Equador.⁹⁷ Buscava-se por meio do movimento confederado estabelecer e assegurar uma autonomia provincial que seria alcançada, na concepção dos revoltosos, rompendo-se com a política considerada centralista e despótica do Rio de Janeiro.⁹⁸

Nos últimos números do *Typhis*, de julho e agosto de 1824, Caneca mencionou a resistência das províncias do norte – entenda-se nordeste – à política centralizadora fluminense. Já no último número do periódico, convocou os

⁹⁶ Cf. MELLO, Evaldo Cabral de. **A outra independência**: o federalismo pernambucano de 1817 a 1824. *Op. cit.*, p. 202-203.

⁹⁷ Algumas das proclamações estão disponíveis em BONAVIDES, Paulo & AMARAL, Roberto (orgs.). **Textos políticos da história do Brasil**. 3ed. v. 1. Brasília: Senado Federal, 2002, p. 786-794.

⁹⁸ Preferimos não rotular os participantes do movimento político confederado de republicanos, no sentido de adeptos à forma de governo republicana. Não porque o movimento não tenha rompido com a monarquia, isso ocorreu. O fato é que as questões políticas à época eram bastante complexas para encarmos as opções dos envolvidos, no tocante à forma de governo que se deveria estabelecer, como claramente definidas. O ideal federalista, por exemplo, que podia conjugar-se tanto à república quanto à monarquia constitucional, era predominante na província pernambucana até pouco antes da proclamação da Confederação do Equador. Em nossa concepção, a conjuntura política terminou por conduzir os rumos da sedição, impondo-lhe o estabelecimento de um sistema republicano. Sobre o federalismo pernambucano, consultar MELLO, Evaldo Cabral de. **A outra independência**: o federalismo pernambucano de 1817 a 1824. *Op. cit.* Sobre o conceito de federalismo no período, consultar referências da nota 83. Sobre a Confederação do Equador, consultar MELLO, Evaldo Cabral de. **A outra independência**: o federalismo pernambucano de 1817 a 1824. *Op. cit.*; QUINTAS, Amaro. **A agitação republicana no Nordeste**. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (org.). **História geral da civilização brasileira**. *Op. cit.*, p. 207-237; e LEITE, Glacyra Lazzari. **Pernambuco**: 1824. Recife: Massangana, 1989.

pernambucanos a pegarem em armas. Estava instalado o movimento político de Vinte e Quatro.

O movimento confederado foi severamente combatido pelo governo imperial. Em 11 de julho, quando no Rio de Janeiro ainda não se sabia da declaração da Confederação do Equador, d. Pedro ordenou novo bloqueio a Pernambuco para assegurar a posse de José Carlos Mayrinck da Silva Ferrão, caso esta ainda não tivesse ocorrido – o que, de fato, ainda não havia se dado. Uma fragata inglesa, saída de Recife em 9 de julho, levou a notícia da Confederação ao Rio de Janeiro e, em 25 do mesmo mês, d. Pedro começou a tomar as providências para conter o levante.⁹⁹

Por meio do decreto imperial de 26 de julho de 1824,¹⁰⁰ o imperador ordenou que fossem suspensas em Pernambuco as garantias asseguradas pela constituição, no tocante aos dispositivos sobre a prisão e o julgamento de indivíduos. Desse modo, assegurava que os envolvidos na proclamação da Confederação, quando de suas prisões, fossem sumariamente processados pela comissão militar criada para esse fim e presidida pelo general Francisco de Lima e Silva.

Recife foi bloqueado maritidamente pela esquadra de lorde Cochrane e invadido por terra pelos soldados de Lima e Silva. Em 12 de setembro de 1824, a cidade já estava ocupada por tropas imperiais. Parte do exército confederado e outros envolvidos no movimento tentaram marchar para o Ceará,¹⁰¹ mas foram interceptados, em 29 de novembro, por um contingente imperial e levados à rendição. Houve muitas mortes em combate, prisões, condenações e fugas. O presidente Manuel de Carvalho Paes de Andrade, por exemplo, conseguiu embarcar em navio inglês, só retornando ao Brasil, onde ainda desempenharia carreira política, após a abdicação de d. Pedro. Frei Caneca, que também partiu de Recife rumo ao Ceará em setembro de 1824, de modo semelhante à circunstância em que

⁹⁹ Cf. MELLO, Evaldo Cabral de. **A outra independência: o federalismo pernambucano de 1817 a 1824.** *Op. cit.*, p. 220-222.

¹⁰⁰ Consultar o decreto de 26 de julho de 1824 em **Collecção das leis do imperio do Brazil de 1824.** Parte II. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1886, p. 48. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/Internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislacao/Legimp-G_21.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2012.

¹⁰¹ No período, Caneca escreveu seu *Itinerário*. Nele, relatou o roteiro que fez saindo com tropas resistentes de Recife, a 16 de setembro de 1824, rumo à província do Ceará Grande, até o momento em que, já capturado, fez sua defesa perante a comissão militar de julgamento, presidida pelo general Francisco de Lima e Silva, em 20 de dezembro de 1824. Consultar CANECA, Joaquim do Amor Divino Rabelo e. **Itinerário.** In: MELLO, Antonio Joaquim de (org.). **Obras políticas e litterarias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca.** *Op. cit.*, p. 110-138.

havia sido preso pela primeira vez, cerca de sete anos antes, foi rendido e julgado pela comissão militar presidida por Lima e Silva. Diferentemente do Dezesete pernambucano, quando sua atuação política não era efetiva, em 1824 Caneca foi acusado de ser um dos líderes do movimento rebelde.

No processo em que o frade foi réu, distintamente do período anterior, eram graves as acusações a implicarem-no na sedição. Segundo a comissão militar que o julgou, o carmelita figurava como “o mais empenhado collaborador daquelle projecto desorganizador” identificado como Confederação do Equador; “e que mais addido pareceu aos interesses do partido revolucionario, não deixando de lhe dar o maior impulso em todas as occasiões em que se pretendeu dirigir o espirito da provincia”.¹⁰² Nessa perspectiva, os seus votos, proferidos publicamente, foram fundamentais para condená-lo. Tanto que são mencionados, extensamente, no processo contra frei Caneca. Então,

ponderadas as provas do processo, votaram concordemente os da comissão, que o réo estava comprehendido no § 5. da ord. do liv. 5. tit. 6.¹⁰³ e por isto incurso na pena de morte natural estabelecida no § 9; em a qual simplesmente o condemnam, sendo primeiro exautorado das ordens e honras ecclesiasticas: e esta sentença mandam se execute como nella se contém.¹⁰⁴

A condenação por crime de lesa-majestade foi prescrita em 23 de dezembro de 1824. Frei Caneca permaneceu preso até a data de sua execução. Dos cárceres remontam seus últimos escritos: cartas às suas afilhadas, provavelmente filhas biológicas,¹⁰⁵ e um último poema, cujos trechos transcrevemos, no qual um nome

¹⁰² **Sentença do processo de frei Joaquim do Amor Divino Caneca.** In: MELLO, Antonio Joaquim de (org.). **Obras políticas e litterarias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca.** *Op. cit.*, p. 90.

¹⁰³ O livro V, título 6, das Ordenações Filipinas dispõe sobre as condenações por crime de lesa-majestade. O parágrafo 5, especificamente, apresenta uma das categorias à qual era imputado o referido crime e é tal como se segue: “se algum fizesse conselho e confederação contra o Rey e seu Stado, ou tratasse de se levantar contra elle, ou para isso desse ajuda, conselho e favor” seria condenado por crime de lesa-majestade e receberia pena-capital. In: **Ordenações Filipinas.** v. 1-5. Rio de Janeiro: Edição de Cândido Mendes de Almeida, 1870, p. 1153-1154. Disponível em: <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/>>. Acesso em: 27 set. 2012.

¹⁰⁴ **Sentença do processo de frei Joaquim do Amor Divino Caneca.** In: MELLO, Antonio Joaquim de (org.). **Obras políticas e litterarias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca.** *Op. cit.*, p. 91. Frei Caneca elaborou sua própria defesa, junto à qual anexou seus impressos. Para acesso ao processo de condenação de frei Joaquim do Amor Divino Caneca, consultar referência da nota 6.

¹⁰⁵ O desrespeito ao celibato era comum entre o clero da época. Tratava-se de comportamento aceito sem maiores escândalos pela sociedade e pela Igreja. Conforme dados apontados por Marco Morel, mais da metade dos padres tinham filhos nas primeiras décadas do século XIX, em Salvador. E 40% deles chefiavam famílias numerosas com três filhos ou mais, mostrando que tais crianças não eram fruto de relacionamentos acidentais. Em Recife, segundo este autor, não era diferente. Consultar MOREL, Marco. **Frei Caneca:** entre Marília e a pátria. *Op. cit.*, p. 20-21. As mencionadas cartas

feminino, possivelmente em referência à mãe das meninas, é mais de uma vez citado:

Entre Marília e a pátria
Colloquei meu coração:
A pátria roubou-m'ó todo;
Marília que chore em vão.
[...] Defender os patrios lares,
É dever do cidadão.
Quando exalem pela pátria;
Marília que chore em vão.
Para defender a pátria
Menino homem se faz,
Em doando a vida por ella;
Morrendo, não peno mais.¹⁰⁶

Frei Caneca revela em seu texto penosos sentimentos. Mas assinala, também, uma ideia de cumprimento do dever. Enquanto cidadão ele lutou por sua pátria, provavelmente compreendida como Pernambuco, e por ela morreu.

Tal qual ordenado, no dia de sua morte frei Caneca foi publicamente exautorado. Do cerimonial da desautoração temos notícia:

no adro da Igreja está armado um altar portátil. Os eclesiásticos acham-se paramentados de gala. A tropa forma um círculo ao redor do local da cerimônia. O algoz, seu ajudante, o meirinho que acompanham o padecente são retirados do local. O sacerdote encarregado de executar a exautoração desce primeiro a casula, aspergindo-o antes. Depois retira-lhe a estola, com uma nova oblação de incenso; o manipulo, o cordão, a alva, o amito, e enfim o hábito. Frei Caneca fica então de camisa e calças de canga amarela.¹⁰⁷

Depois continua seguindo em cortejo pelas ruas de Recife, com o meirinho anunciando que se iria cumprir a sentença de morte natural na forca, proferida contra o réu frei Joaquim do Amor Divino Caneca. Rumavam todos para a Fortaleza das Cinco Pontas, onde foi executada a sentença. Segundo Maria Rios, aguardava-se, esperançosamente e até o último minuto, pelo indulto do imperador, que

escritas pelo frade Caneca podem ser consultadas em CANECA, Joaquim do Amor Divino Rabelo e. **Carta I, Carta II e Carta III**. In: MELLO, Antonio Joaquim de (org.). **Obras políticas e litterarias de Frei Joaquim do Amor Divino Caneca**. *Op. cit.*, p. 138-140.

¹⁰⁶ CANECA, Joaquim do Amor Divino Rabelo e. **Hymno de Fr. Caneca**. In: MELLO, Antonio Joaquim de (org.). **Obras políticas e litterarias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca**. *Op. cit.*, p. II-III. Na obra de Maria Rios, o poema apresenta-se de forma diferente, consultar RIOS, Maria José Caneca. **Frei Caneca**: precursor da liberdade. *Op. cit.*, p. 65.

¹⁰⁷ Mário Carneiro do Rego Mello *apud* RIOS, Maria José Caneca. **Frei Caneca**: precursor da liberdade. *Op. cit.*, p. 67.

exercendo sua generosidade e grandeza poderia perdoar o réu. Em vão... Em 13 de janeiro de 1825, após uma seca descarga de tiros que se fizeram ouvir, frei Caneca desabou “sobre o chão, como um fardo de chumbo. Estava morto”.¹⁰⁸ Outros 11 confederados, assim como o carmelita, também foram condenados à morte. Três deles foram mortos no Rio de Janeiro.¹⁰⁹

A partir da trajetória de frei Caneca, pudemos mostrar que ele viveu em uma sociedade politicamente dinâmica. Viver nesta sociedade, compartilhar as ideias em voga, tudo isso incidiu sobre a conformação e amadurecimento de seu pensamento político. Ao enfrentar seus desafios, vale assinalar, Caneca elaborou muitas reflexões substanciadas em um projeto político para o país recém-independente. Analisaremos o mencionado projeto a seguir.

¹⁰⁸ RIOS, Maria José Caneca. **Frei Caneca**: precursor da liberdade. *Op. cit.*, p. 68-69. Frei Caneca foi sentenciado à forca. Entretanto, em razão de não haver homens dispostos a cumprir a sentença, o carmelita terminou morto por fuzilamento. Para detalhes sobre a condenação, a desautoração e a execução de Caneca, consultar MOREL, Marco. **Frei Caneca**: entre Marília e a pátria. *Op. cit.*, p. 87-96; RIOS, Maria José Caneca. **Frei Caneca**: precursor da liberdade. *Op. cit.*, p. 57-72; MELLO, Mário Carneiro do Rego. O supplicio de frei Caneca. **Revista do Instituto Archeológico Histórico e Geográfico Pernambucano**, Recife, v. XXVI, n. 123-126, p. 365-374, 1924; BRANDÃO, Ulisses. Frei Caneca o santo carmelita. **Revista do Instituto Archeológico Histórico e Geográfico Pernambucano**, Recife, v. XXVII, n. 127-130, p. 95-103, 1925-1926.

¹⁰⁹ Quanto à repressão imperial ao movimento confederado, consultar MELLO, Evaldo Cabral de. **A outra independência**: o federalismo pernambucano de 1817 a 1824. *Op. cit.*, p. 220-234; MELLO, Evaldo Cabral de. **Frei Caneca ou a outra independência**. In: MELLO, Evaldo Cabral de (org.). **Frei Joaquim do Amor Divino Caneca**. *Op. cit.*, p. 46; QUINTAS, Amaro. **A agitação republicana no Nordeste**. p. 235-237. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (org.). **História geral da civilização brasileira**. *Op. cit.*, p. 207-237; LEITE, Galyra Lazzari. **Pernambuco**: 1824. *Op. cit.*, p. 121-136.

CAPÍTULO 2

Reflexões de um argonauta: respostas aos desafios políticos do Brasil independente

Quando a náó da patria se acha combatida por ventos embravecidos; quando, pelo furor das ondas, ella ora se sobe ás nuvens, ora se submerge nos abysmos; quando, levada do furor dos euripos, feita o ludibrio dos mares, ella ameaça naufragio e morte, todo cidadão é marinheiro; um deve sustentar o timão, outro pôr a cara ao astrolabio, ferrar o panno outro, outro alijar ao mar os fardos, que a sobrecarregam e afundam, cada um prestar a diligencia ao seu alcance, e sacrificar-se pelos seus concidadãos em perigo.

Firme neste principio, eu levanto a voz do fundo da minha pequenez, e te fallo, oh Pernambuco, patria da liberdade, asylo da honra e alcaçar da virtude! Em ti floresceram os Vieiras, os Negreiros, os Camarões e os Dias, que fizeram tremer a Hollanda, e deram espanto ao mundo universo; tu me deste o berço, tu ateaste no meu coração a chamma celeste da liberdade, com tigo ou descerei aos abysmos da perdição e deshonna, ou a par da tua gloria voarei á eternidade.

Acorda, pois, oh Pernambuco, do lethargo em que jazes! Atenta os verdadeiros interesses, vê o perigo; olha o medonho nevoeiro que se levanta do sul, e que se vai desfechar em desastrosa tempestade [...].

O teu *Typhis* te apontará as cycladas, os bosphoros, as syrtes; te notará os perigos até onde se estender o horisonte da sua vista; elle subirá o mais elevado tope da tua gavea sem mudar a côr do rosto.

Rompamos por entre os maiores perigos, demandemos o norte da *Independencia ou Morte*; temos um seguro santelmo no *immortal Pedro I*. Com os olhos fitos nelle, sustentemo-nos na borrasca, que nos luzirá a bonança risonha; trabalhemos com sofrimento e coragem [...].

Frei Joaquim do Amor Divino Rebelo e Caneca¹¹⁰

Com essas palavras frei Caneca inaugurou seu periódico *O Typhis Pernambucano* em reação ao fechamento da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Brasil, em 1823. O texto, repleto de metáforas, faz referência à

¹¹⁰ CANECA, Joaquim do Amor Divino Rabelo e. **O Typhis Pernambucano, n. I, de 25/12/1823**. In: MELLO, Antonio Joaquim de (org.). **Obras politicas e litterarias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca**. 3ed. Recife: Assembléia Legislativa de Pernambuco, 1979, p. 417-418 (edição fac-similar da primeira, de 1875). Grifos do original.

mitologia grega, à aventura em busca do velocino de ouro empreendida por Jasão para recuperar seu trono usurpado. O mito menciona a nau Argo construída para a empreitada. Nela, navegaram corajosos homens, os argonautas, que acompanharam Jasão na viagem.¹¹¹ Tífis foi o primeiro piloto do navio e profundo conhecedor da arte da navegação.¹¹² Logo, não foi por acaso que Caneca intitulou seu jornal *O Typhis Pernambucano*. O periódico seria responsável por guiar os menos entendidos em política, alertá-los dos perigos das más decisões neste âmbito e protegê-los de malquistas consequências, tal qual um hábil timoneiro quando conduz um navio e sua tripulação em segurança de um porto a outro. O frade considerava ser este o papel do cidadão, seu papel.

Jasão embarcou em uma aventura rumo a perigos nunca antes enfrentados e os homens da época de Caneca encontravam-se em semelhante situação. Ao menos foi o que concluiu o carmelita. A empreitada dos novos tempos, correspondente às desventuras políticas experimentadas pelo frei e alguns de seus compatriotas, demandaria bravos homens, capazes de conduzir a nau da pátria frente às ameaças. A aventura brasileira, porém, seria diferente: sem feitiços ou monstros míticos, o feito seria reconduzir o sistema político ao caminho constitucional representativo e assegurar a preponderância pernambucana dentro de um jogo político complexo, no qual estavam previstas tanto a manutenção da unidade nacional, como uma autonomia relativa das províncias.

Ao estimular os cidadãos a lutarem conjuntamente pela liberdade da pátria pernambucana¹¹³ e pela independência do Brasil, o texto inaugural do periódico consegue expressar este momento complexo, introduzindo os principais aspectos do

¹¹¹ Sobre o mito do velocino de ouro, consultar BULFINCH, Thomas. **O livro de ouro da mitologia: a idade da fábula: histórias de deuses e heróis**. 26ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002, p. 159-168.

¹¹² Cf. MELLO, Evaldo Cabral de (org.). **Frei Joaquim do Amor Divino Caneca**. São Paulo: Editora 34, 2001, p. 301.

¹¹³ Ao longo de todo *O Typhis Pernambucano* é possível contemplar usos não muito precisos da palavra “pátria”. Por vezes, como na epígrafe, Caneca refere-se, claramente, a Pernambuco como sua pátria, enquanto, em outros trechos do periódico, parece igualar o sentido de pátria ao de nação brasileira. Essa confusão conceitual não ocorria, por exemplo, em sua *Dissertação sobre o que se deve entender por patria do cidadão, e deveres deste para com a mesma patria*, datada de inícios de 1822, quando a pátria designava somente o espaço pernambucano. Sobre o assunto, consultar NEVES, Guilherme C. P. Pereira das. Como um fio de Ariadne no intrincado labirinto do mundo: a idéia de império luso-brasileiro em Pernambuco (1800-1820). **Ler História**, Lisboa, v. 39, p. 35-58, 2000; e SILVA, Sandra Vieira da. **A Dissertação de frei Caneca: esforço para uma definição de pátria em 1822**. 2004. 90 f. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade de Brasília, Brasília, 2004. Acreditamos que o desenrolar do processo político de emancipação tenha contribuído para que o uso do termo fosse assumindo diferentes formatos no pensamento caneciano. A complexidade da questão identitária no Brasil de inícios do século XIX foi brevemente abordada no primeiro capítulo deste trabalho.

projeto político caneciano¹¹⁴ formulado para o contexto pós-independente: o nacional e o provincial. Inicialmente, o cerne desse projeto era estabelecer um regime monárquico constitucional representativo que resguardasse um espaço de atuação política para as províncias. No entanto, os acontecimentos da época fizeram com que Caneca reconsiderasse parte de seu projeto inicial. Devido à outorga da constituição pelo imperador e à crescente interferência do governo imperial na província pernambucana, o frade passou a defender a ruptura com o governo fluminense e, por consequência, com a própria monarquia.

Diante disso, nosso objetivo é refletir a respeito das ideias políticas elaboradas por frei Caneca nesse período, resultantes de um contexto político repleto de incertezas, inaugurado com a emancipação. Mostraremos como as ideias do frade foram construídas e redesenhadas segundo as situações políticas que lhe foram apresentadas. Para isso, examinaremos seu periódico *O Typhis Pernambucano* e os votos proferidos por Caneca em abril e em junho de 1824, nos quais opinava, respectivamente, sobre a nomeação de Francisco Paes Barreto à presidência de Pernambuco e sobre a outorga da constituição.

2.1. A dimensão nacional do projeto político: monarquia constitucional representativa

Antes do lançamento de *O Typhis Pernambucano*, frei Caneca havia se manifestado favorável à monarquia constitucional, posição que foi mantida mesmo com a dissolução da Assembleia Constituinte, em novembro de 1823.¹¹⁵ Todavia, se o episódio de fechamento do Congresso não abalou suas convicções sobre a monarquia constitucional, provocou, contudo, uma reação negativa de sua parte. O acontecimento foi objeto das críticas do frade e os primeiros números de seu jornal dedicaram-se a noticiar e examinar a dissolução.

No primeiro exemplar de *O Typhis Pernambucano*, publicado em 25 de dezembro de 1823, frei Caneca noticiou:

¹¹⁴ Utilizamos o termo “projeto político caneciano” no sentido de um complexo conjunto de propostas ou expectativas políticas elaboradas por frei Caneca diante das demandas do contexto pós-independente do Brasil.

¹¹⁵ O *Sermão de aclamação* foi o primeiro escrito de frei Caneca manifestamente favorável à monarquia constitucional. Consultar CANECA, Joaquim do Amor Divino Rabelo e. **Na solemnidade da aclamação de D. Pedro d’Alcantara em Primeiro Imperador do Brazil**. In: MELLO, Antonio Joaquim de (org.). **Obras políticas e litterarias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca**. *Op. cit.*, p. 247-248.

Amanheceu [...] [na] côrte [fluminense] o luctuoso dia 12 de Novembro, dia nefasto para a liberdade do Brazil e sua independencia; dia em que se viu com o maior espanto, representada a scena de 18 de *Brumaire*, (8 de Novembro) em que o despota da Europa dissolveu a representação nacional da França; dia em que o partido dos chumbeiros do Rio de Janeiro pôz em pratica as tramoias do ministerio portuguez, e conseguiu illudindo a candida sinseridade de S. M. I., dissolver a suprema assembléa constituinte legislativa do imperio do Brazil.¹¹⁶

Em seguida, o frade analisou os decretos referentes ao fechamento da Assembleia. O primeiro deles, datado de 12 de novembro, dissolveu a Constituinte e atribuiu ao fato a perjura dos deputados ao juramento por eles prestado na cerimônia de abertura do Congresso. Além disso, anunciou a convocação de outra Assembleia para a continuação dos trabalhos de elaboração do projeto constitucional. O segundo decreto, do dia seguinte, identificou apenas parte dos deputados como abjuradores e distinguiu-os dos beneméritos representantes da nação que compunham a Assembleia. A generalização das acusações aos deputados, explícita nos termos do primeiro decreto, teve recepção negativa e o texto de 13 de novembro amenizou as declarações anteriores reservando à facção corrompida a atribuição de abjuradores.

Segundo frei Caneca, os constituintes não perjuraram em relação à manutenção da integridade e independência do império e, tampouco, com referência à conservação da dinastia de d. Pedro e da fé católica como religião do Estado, princípios que prometeram defender. Isso podia ser confirmado, na opinião do carmelita, com base na leitura das atas das reuniões da Assembleia. Na opinião de Caneca, a dissolução era ilegítima e fruto da execrável ação do partido português, como nomeava os defensores da causa lusa no Brasil, e dos ministros e conselheiros do imperador. Eles desejavam a recolonização do país, e o fechamento da Constituinte concorria para alcançar esse objetivo.¹¹⁷ Nessa altura, o frade não

¹¹⁶ Cf. CANECA, Joaquim do Amor Divino Rabelo e. **O Typhis Pernambucano, n. I, de 25/12/1823.** In: MELLO, Antonio Joaquim de (org.). **Obras políticas e litterarias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca.** *Op. cit.*, p. 418. Grifo do original. O termo “partido dos chumbeiros”, utilizado por frei Caneca, servia, à época, para designar os portugueses partidários da causa lusa. Sobre o assunto, consultar NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. **Corcundas e constitucionais: a cultura política da independência (1820-1822).** Rio de Janeiro: Revan; FAPERJ, 2003, p. 219-220.

¹¹⁷ Cf. CANECA, Joaquim do Amor Divino Rabelo e. **O Typhis Pernambucano, n. V, de 22/01/1824.** In: MELLO, Antonio Joaquim de (org.). **Obras políticas e litterarias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca.** *Op. cit.*, p. 444-445.

responsabilizava d. Pedro pelo infeliz acontecimento, mantendo, assim, seu apoio à monarquia constitucional.¹¹⁸

A reação de Caneca à dissolução da Assembleia Constituinte revela suas expectativas para o arranjo político que deveria dar forma ao império do Brasil. Em suas críticas ao fechamento do Congresso, espaço de representação da nação, estão subentendidas algumas de suas principais propostas de organização política para o país independente, como a defesa do regime monárquico constitucional representativo, da união e independência do império brasileiro, e, ainda, suas ideias de soberania, de constituição, de organização e distribuição de poderes, e de liberdade política. A seguir, analisaremos ponto a ponto.

O projeto político caneciano, no âmbito nacional, pressupunha a união das províncias em torno de um centro comum, representado pela Assembleia Constituinte e, posteriormente, pelo poder legislativo, considerados por frei Caneca como polo aglutinador. De sua perspectiva, unidas, as províncias se fortaleceriam mutuamente, mantendo a independência do país. No número V do *Typhis*, de janeiro de 1824, o frade mencionou o assunto ao afirmar ser de conhecimento geral que

não havendo um centro commum, á que se refiram todas as vontades, e d'onde partam as direcções das marchas seguras, ficavam as provincias isoladas, tomando cada uma seu rumo differente, e por isso aptas á serem subjugadas, uma após outra, vindo rematar o negocio na escravidão de todas.¹¹⁹

A união das províncias sob um governo central teria, portanto, papel fundamental no processo de constituição do império brasileiro.

A existência do tal centro comum articulava-se à implantação de um regime político específico: a monarquia constitucional representativa. Era esse o modelo político a ser adotado. Para Caneca, o império constitucional,

¹¹⁸ Defender o monarca frente às situações conflituosas era uma prática comum no Antigo Regime. No mundo luso-brasileiro não era diferente. Os ministros ou conselheiros dos reis eram constantemente responsabilizados pelas más medidas tomadas pelo Estado. Essa característica fez-se presente nos textos de Caneca. Neles, especialmente em algumas das *Cartas de Pítia á Damão*, ou em numerosos exemplares de *O Typhis Pernambucano*, o carmelita critica, explicitamente, o ministério ou o partido português que cerca o monarca, responsabilizando-os pelos atos considerados arbitrários emanados do governo imperial, e eximindo o príncipe de reprovação. Os ataques abertos ao imperador somente começam a ser desfechados por Caneca em meados de 1824, próximo à proclamação da Confederação do Equador.

¹¹⁹ CANECA, Joaquim do Amor Divino Rabelo e. **O Typhis Pernambucano, n. V, 22/01/1824.** In: MELLO, Antonio Joaquim de (org.). **Obras políticas e litterarias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca.** *Op. cit.*, p. 445.

colocado entre a monarchia e o governo democratico, reúne em si as vantagens de uma e de outra forma, e repulsa para longe os males de ambas. Agrilhôa o despotismo, e estanca os furores do povo indiscreto e voluvel.

O imperador podendo fazer todo o bem aos seus subditos, jámais causará mal algum, por que a constituição com sabias leis fundamentaes e cautelas prudentes tira ao imperador o meio de afrouxar a brida ás suas paixões, e exercitar a arbitrariedade. [...].

É neste governo que se nos franquea a estrada da felicidade [...].

É este o centro da força e da união, sem o qual, como sabiamente disse o grande principe, não podemos conservar nossas fronteiras naturaes, e perderiamos, como machinavam as côrtes de Lisboa, tudo quanto havíamos ganhado, á custa de tanto sangue e cabedaes. [...].

Debaixo deste imperio constitucional, que abate o despotismo, ruina das sciencias, das artes, dos costumes, da razão, da liberdade, veremos o genio brasileiro apresentar prodigios em todo genero.¹²⁰

O modo como frei Caneca compreendia a monarquia foi, possivelmente, fruto dos processos políticos de fins do século XVIII e inícios do XIX, inaugurados com a Revolução Francesa, quando ganhou espaço o constitucionalismo, evocado no universo luso-brasileiro, com maior ênfase, a partir do movimento do Porto, em 1820.

O tema do constitucionalismo, candente e difundido a partir do final do século XVIII, serviu de parâmetro para a confrontação com regimes políticos considerados despóticos e, conseqüentemente, para se definir o que era ou não arbitrário no âmbito da política. O termo “monarquia absoluta”, por exemplo, que até o processo revolucionário francês não era identificado com um governo arbitrário, ficou associado à arbitrariedade e ao despotismo políticos quando confrontado com governos constitucionais. Frei Caneca formulou suas ideias sobre o sistema monárquico neste novo cenário, o qual ressignificou o vocabulário político que prevalecera até então.¹²¹

Assim, quando o frei se referiu à monarquia, simplesmente, associou-a a um governo arbitrário, desta forma caracterizado por não possuir uma constituição soberana. Nesse sistema, conforme asseverou, a lei era dada ou oferecida pelo

¹²⁰ CANECA, Joaquim do Amor Divino Rabelo e. **Na solemnidade da aclamação de D. Pedro d’Alcantara em Primeiro Imperador do Brazil**. In: MELLO, Antonio Joaquim de (org.). **Obras politicas e litterarias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca**. *Op. cit.*, p. 247-248.

¹²¹ Mencionamos o tema das mutações linguísticas possibilitadas pelas experiências políticas de finais do setecentos no primeiro capítulo desta dissertação. Ver nota 78. Sobre a linguagem política da época, consultar KIRSCHNER, Tereza Cristina. A reflexão conceitual na prática historiográfica. **Textos de História**, Brasília, v.15, n. 1/2, p. 49-61, 2007; NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. **Corcundas e constitucionais: a cultura política da independência (1820-1822)**. *Op. cit.*, especialmente a parte II.

imperante e também por ele executada, possibilitando que o poder fosse exercido pelo monarca arbitrariamente, de acordo com suas paixões.¹²²

O qualificativo constitucional, agregado à monarquia, ou império, como denomina Caneca na passagem citada, dá um caráter peculiar à mesma, distinguindo-a da monarquia absoluta. Na monarquia constitucional o poder do monarca era condicionado pela constituição soberana. Daí sua defesa da monarquia constitucional, peça chave no combate ao despotismo, e não da monarquia, em si.

No que concerne à democracia, igualmente mencionada por frei Caneca, a marca dos processos políticos da época se fez presente do mesmo modo. Embora sua ideia de democracia se inspirasse na tradicional definição formulada por Montesquieu, para quem o termo designava um tipo de governo republicano no qual a soberania residia no povo como um todo,¹²³ e cujas obras o carmelita conhecia, a noção de democracia caneciana também sugere uma desconfiança com relação à atuação das massas na esfera política, ou para utilizar termos empregados pelo frei, da “populaça” ou da “canalha”,¹²⁴ resultante da imagem negativa que adquiriu a participação popular na Revolução Francesa, acusada de radicalizar o movimento.¹²⁵

A ideia de soberania também figurou nas reflexões políticas de Caneca e esteve vinculada à concepção da monarquia constitucional representativa defendida por ele. Segundo o carmelita, o poder soberano, “aquelle que não reconhece outro acima de si, existe na nação”¹²⁶ e não na pessoa do monarca. Era a nação que

¹²² Sobre a ideia de monarquia absoluta de frei Caneca, consultar CANECA, Joaquim do Amor Divino Rabelo e. **O Typhis Pernambucano, suplemento do n. XI, de 15/03/1824**. MELLO, Antonio Joaquim de (org.). **Obras políticas e litterarias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca**. *Op. cit.*, p. 497-498.

¹²³ MONTESQUIEU. **Do espírito das leis**. São Paulo: Abril, 1973 (Pensadores, v. XXI), especialmente o livro II. Frei Caneca recorreu à obra *Do espírito das leis*, datada de 1748, para formular suas reflexões sobre os tipos de governo e sobre a liberdade política.

¹²⁴ Frei Caneca utiliza os dois termos. Ele denomina como canalha “a parte mais infima do povo, pela sua qualidade, pelas suas occupaões, pelos seus vícios, pela falta de educação honesta [...]”. Consultar CANECA, Joaquim do Amor Divino Rabelo e. **O Typhis Pernambucano, n. XV, de 15/04/1824**. In: MELLO, Antonio Joaquim de (org.). **Obras políticas e litterarias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca**. *Op. cit.*, p. 527. Sobre o uso da palavra “populaça”, consultar CANECA, Joaquim do Amor Divino Rabelo e. **O Typhis Pernambucano, n. XII, de 18/03/1824**. In: MELLO, Antonio Joaquim de (org.). **Obras políticas e litterarias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca**. *Op. cit.*, p. 501.

¹²⁵ Sobre o terror, enquanto vivência político-social e conceito, experimentado durante a radicalização do movimento francês, consultar FURET, François. **O Terror**. In: FURET, François & OZOUF, Mona (orgs.). **Dicionário crítico da Revolução Francesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1989, p.146-159.

¹²⁶ CANECA, Joaquim do Amor Divino Rabelo e. **O Typhis Pernambucano, suplemento do n. XI, de 15/03/1824**. MELLO, Antonio Joaquim de (org.). **Obras políticas e litterarias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca**. *Op. cit.*, p. 497.

detinha a liberdade de determinar o melhor sistema político a ser implantado, aquele que conduziria à sua conservação e felicidade.¹²⁷ Tratava-se de uma renovada concepção de soberania, fruto dos tempos constitucionais.

A soberania, uma vez delegada a tantos homens, como se dava no caso da soberania pertencente à nação, lançava o problema do exercício do poder: como este se daria em um Estado de grandes proporções, tão distinto, por exemplo, das repúblicas do período clássico, onde a quantidade de cidadãos permitia uma prática política direta? Uma das respostas oferecidas à questão estava relacionada à ideia de representatividade.¹²⁸

A representatividade configurou-se como uma das vias possíveis ao exercício da política. Ela pressupunha que, impossibilitados de participarem diretamente da política, os homens elegeriam outros homens capazes de representá-los em suas decisões. Na percepção de Caneca, era assim que a nação soberana atuaria politicamente, por meio da ação de seus representantes, no caso brasileiro, especificamente, dos constituintes eleitos pelo povo para a elaboração da constituição. A concepção de representatividade era tão importante para o carmelita, que condicionava sua ideia de união das províncias, pois, sem ela, “sem representação nacional, sem côrtes soberanas, [...] não [...] [haveria] imperio, [não haveria união]”.¹²⁹

Associada aos dois princípios, o da soberania nacional e o da representatividade, a ideia que frei Caneca construiu de constituição e de seu papel mostra-se fundamental em seu projeto político para a nação recém-independente. A constituição, para o frade, traduz-se em pacto social. A terminologia aparece diversas vezes em *O Typhis Pernambucano*.¹³⁰ Todavia, a ideia de constituição como um pacto social, formulada explicitamente, tem lugar somente em seu *Voto*

¹²⁷ Cf. CANECA, Joaquim do Amor Divino Rabelo e. **O Typhis Pernambucano, suplemento do n. XI, de 15/03/1824**. MELLO, Antonio Joaquim de (org.). **Obras políticas e litterarias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca**. *Op. cit.*, p. 497.

¹²⁸ Sobre a questão do exercício do poder nos grandes Estados, em formação no final do século XVIII, consultar HESPANHA, António Manuel. **Pequenas repúblicas, grandes Estados: problemas de organização política entre o Antigo Regime e o Liberalismo**. In: JANCSÓ, István (org.). **Brasil: Formação do Estado e da Nação**. São Paulo: Hucitec, 2003, p. 93-108.

¹²⁹ CANECA, Joaquim do Amor Divino Rabelo e. **O Typhis Pernambucano, n. VI, de 29/01/1824**. In: MELLO, Antonio Joaquim de (org.). **Obras políticas e litterarias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca**. *Op. cit.*, p. 453.

¹³⁰ CANECA, Joaquim do Amor Divino Rabelo e. **O Typhis Pernambucano, n. V, de 22/01/1824; e n. VI, de 29/01/1824**. In: MELLO, Antonio Joaquim de (org.). **Obras políticas e litterarias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca**. *Op. cit.*, p. 447, 454, 456.

sobre o juramento do projeto de constituição oferecido por d. Pedro I, proferido em meados de 1824. Nele, o frei afirmava:

uma *Constituição* não é outra coisa que a ata do pacto social, que fazem entre si os homens quando se ajuntam e se associam para viver em reunião ou sociedade. Esta ata, [...] deve conter a matéria sobre o que se pactuou, apresentando as relações em que ficam os que governam e os governados, pois que sem governo não pode existir sociedade. Estas relações, a que se dão o nome de deveres e direitos, devem ser tais que defendam e sustentem a vida dos cidadãos, a sua liberdade, a sua propriedade, e dirijam todos os negócios sociais à conservação, bem estar e vida cômoda dos sócios, segundo as circunstâncias de seu caráter, seus costumes, usos e qualidades do seu território etc.¹³¹

Trata-se de uma concepção de constituição difundida em finais do século XVIII e inícios do XIX, que expressava os anseios políticos de muitos dos membros das elites políticas e intelectuais europeias e americanas, e registrava a ideia de um pacto fundador da sociedade política, celebrado entre cidadãos e não entre o rei e seus súditos. À época, a expressão “Cortes e constituição” tornara-se a máxima dos movimentos políticos.¹³²

Na concepção de frei Caneca, essa constituição deveria ser elaborada por Cortes Constituintes, legitimadas em seu exercício pela soberania da nação: é somente da “essencia da representação nacional a escolha das materias, que devem formar o objecto do pacto social; porque sò a nação é á quem toca e pertence estatuir”.¹³³ O carmelita distinguia as Cortes tradicionais das novas Cortes Constituintes, estabelecendo, assim, a diferença entre o sistema monárquico absoluto, concebido por Caneca como arbitrário e detentor de Cortes reveladas

¹³¹ CANECA, Joaquim do Amor Divino Rabelo e. **Voto sobre o juramento do projeto de constituição oferecido por d. Pedro I.** In: MELLO, Evaldo Cabral de (org.). **Frei Joaquim do Amor Divino Caneca.** *Op. cit.*, p. 559-560. Grifo do original.

¹³² Sobre o conceito de constituição e suas apropriações no universo político luso-brasileiro de inícios do século XIX, consultar NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das & NEVES, Guilherme Pereira das. **Constitución: Brasil.** In: SEBASTIÁN, Javier Fernández (dir.). **Diccionario político y social del mundo iberoamericano.** Madrid: Fundación Carolina; Sociedad Estatal de Conmemoraciones Culturales; Centro de Estudios Políticos Y Constitucionales, 2009, p. 337-350; e NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. **Corcundas e constitucionais: a cultura política da independência (1820-1822).** *Op. cit.*, especialmente o capítulo 5.

¹³³ CANECA, Joaquim do Amor Divino Rabelo e. **O Typhis Pernambucano, n. V, de 22/01/1824.** In: MELLO, Antonio Joaquim de (org.). **Obras políticas e litterarias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca.** *Op. cit.*, p. 447.

como ajuntamentos de suplicantes, e a nova monarquia constitucional, regime no qual o exercício da soberania nacional obtinha sua plenitude.¹³⁴

O papel da constituição estaria, para o frei, em afiançar e sustentar a “independencia, a união das provincias, a integridade do imperio [e] a liberdade politica [...]”.¹³⁵ Dessa forma, a submissão às leis era fundamental.¹³⁶ Quanto à liberdade política, consequência desta submissão e elemento essencial do projeto político caneciano, vale ressaltar: era concebida como a

tranquillidade de espirito, que gosa o cidadão, nascida da opinião, que tem cada um de sua segurança. [E,] para que esta exista, é necessario que o governo seja tal, que um cidadão não possa temer outro cidadão, e jámais esta se póde encontrar e gosar naquelles estados, em que se acham depositados nas mesmas mãos os dous poderes, legislativo e executivo; pois póde-se temer que o mesmo soberano não faça leis tyrannicas para elle as executar tyrannamente.¹³⁷

Frei Caneca concebia a liberdade política articulada a um equilíbrio entre os poderes, condicionando a manutenção desta liberdade à divisão dos mesmos. A adequada repartição do poder soberano possibilitaria o combate ao que o frade denominava despotismo.¹³⁸

¹³⁴ Sobre a distinção estabelecida por frei Caneca entre as Cortes tradicionais e as Cortes Constituintes, consultar CANECA. Joaquim do Amor Divino Rabelo e. **O Typhis Pernambucano, n. V, de 22/01/1824.** In: MELLO, Antonio Joaquim de (org.). **Obras politicas e litterarias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca.** *Op. cit.*, p. 447.

¹³⁵ CANECA. Joaquim do Amor Divino Rabelo e. **O Typhis Pernambucano, n. XX, de 03/06/1824.** In: MELLO, Antonio Joaquim de (org.). **Obras politicas e litterarias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca.** *Op. cit.*, p. 553.

¹³⁶ A concepção que frei Caneca elabora das leis mostra-se, teoricamente, bastante rígida. Nas *Bases para a formação do pacto social*, apresentadas pelo carmelita em seu *O Typhis Pernambucano*, n. XXIV, a submissão às leis mostra-se como aspecto fundamental à conservação da liberdade, entendida, no referido texto, com relação aos âmbitos político e civil. Consultar CANECA, Joaquim do Amor Divino Rabelo e. **O Typhis Pernambucano, n. XXIV, de 01/07/1824.** In: MELLO, Antonio Joaquim de (org.). **Obras politicas e litterarias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca.** *Op. cit.*, p. 586.

¹³⁷ CANECA, Joaquim do Amor Divino Rabelo e. **O Typhis Pernambucano, n. VI, de 29/01/1824.** In: MELLO, Antonio Joaquim de (org.). **Obras politicas e litterarias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca.** *Op. cit.*, p. 454.

¹³⁸ Frei Caneca remeteu à obra *Do espírito das leis*, especialmente ao livro XI, de Montesquieu, para tratar das ideias de manutenção da liberdade política e de divisão dos poderes. Montesquieu definiu em seu texto a natureza dos poderes legislativo, executivo e judiciário e mostrou como se dava a distribuição dos mesmos no Estado inglês e como essa distribuição incidia sobre a liberdade política. In: MONTESQUIEU. **Do espírito das leis.** *Op. cit.*, p. 156-162. Caneca apropriou essas definições a fim de esclarecer um de seus leitores sobre como deveria se dar a organização dos poderes no regime monárquico constitucional representativo. A carta do leitor, assim como as respostas do frade carmelita às dúvidas, estão contidas em CANECA, Joaquim do Amor Divino Rabelo e. **O Typhis Pernambucano, suplemento do n. XI, de 15/03/1824.** In: MELLO, Antonio Joaquim de (org.).

A divisão equilibrada entre os poderes legislativo e executivo era indispensável à organização política de uma monarquia constitucional. Conforme apontava frei Caneca, o poder legislativo tinha a função de elaborar as leis e o poder executivo de executá-las, sendo subdividido no poder exercido pelo chefe de Estado, “o qual trata das cousas, que dependem do direito das gentes, isto é, de fazer a paz ou a guerra, de enviar ou receber embaixadores, de estabelecer a segurança ou prevenir as invasões”,¹³⁹ e no poder exercido pelo judiciário, o qual trata de “cousas, que dependem do direito civil, isto é, poder, que pune os crimes ou julga das diferenças dos particulares”.¹⁴⁰ O ato de resguardar essa divisão era o que diferenciava a monarquia constitucional da monarquia absoluta.

O governo

em que a lei é dada ou offerecida pelo imperante, é o monarchico absoluto; pois é a forma de governo, em que se acham depositados nas mesmas mãos o poder de fazer as leis, e o de executal-as, como foi antigamente, e agora é em Portugal, Hespanha e Russia, etc.; forma de governo esta uma das mais prejudiciaes e oppostas á liberdade politica dos povos; pois que o imperador faz as leis, que quer, e as executa, como lhe parece, sem o cidadão poder contar com a segurança de sua pessoa, de seus bens, de sua honra, etc. como nos atesta a historia das nações, e nós o experimentámos por tres seculos.¹⁴¹

A citação acima deixa clara a aversão de Caneca às monarquias não constitucionais.

A opção do carmelita pelo regime monárquico constitucional representativo foi central em suas propostas políticas até o momento em que percebeu a impossibilidade de restabelecimento da Assembleia Constituinte, o que ocorreu após seu conhecimento da constituição outorgada, em 1824. A partir das novas circunstâncias políticas, o pensamento de Caneca assumiria tons mais radicais e ele defenderia o Vinte e Quatro pernambucano.

Obras políticas e litterarias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca. *Op. cit.*, p. 496-499. Sobre a ideia de despotismo à época de Caneca, ver nota 78.

¹³⁹ CANECA, Joaquim do Amor Divino Rabelo e. **O Typhis Pernambucano, suplemento do n. XI, de 15/03/1824.** *In*: MELLO, Antonio Joaquim de (org.). **Obras políticas e litterarias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca.** *Op. cit.*, p.497. Sobre a concepção caneciana do poder executivo, ver nota anterior.

¹⁴⁰ *Id.*

¹⁴¹ CANECA, Joaquim do Amor Divino Rabelo e. **O Typhis Pernambucano, suplemento do n. XI, de 15/03/1824.** *In*: MELLO, Antonio Joaquim de (org.). **Obras políticas e litterarias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca.** *Op. cit.*, p.497-498.

Vale ressaltar que se tivesse sido mantida a constituição soberana, oferecida pelos representantes da nação, Caneca teria, provavelmente, permanecido favorável ao sistema monárquico. É o que se pode depreender de suas palavras:

duas são as condições da união das provincias com o Rio de Janeiro, a saber, que se *estatua imperio constitucional, e que S. M. seja o imperador*; de modo que si o Rio de Janeiro quizer cousas fora ou contrarias á qualquer destas duas condições, está desfeita a união, que mal se achava esboçada; e cada provincia liberrima para pelo seu poder *soberano* no seu território proclamar e estatuir aquella fórma de governo, que bem quizer [...].

Si o Rio quizer imperio constitucional, porém não sendo S. M. o imperador, sim algum Brasileiro, ou outro qualquer principe estrangeiro, está dissolvida a união das provincias; si porém quizer a S. M. imperador, porém com um imperio absoluto, governando S. M. [...] sem uma constituição, dada pela nação, acabou-se a união; fica cada provincia sobre si, *independente e soberana*, pois que a sua união foi annunciada e baseada no *conjuncto indissolvel* das duas condições, *systema constitucional, e S. M. imperador*.¹⁴²

Em suma, o projeto político caneciano para a nação independente e em formação, previa a união das províncias em um regime monárquico constitucional representativo. Era o que atendia às expectativas políticas de frei Caneca e era o que se tinha assegurado até o fechamento da Assembleia Constituinte do Império do Brasil. Até o referido episódio e mesmo depois dele, o regime monárquico nunca foi considerado ameaçador pelo frade. Ele não impediria, em seu pensamento, o exercício político regulado constitucionalmente. Mas, para isso, fazia-se necessário manter a autonomia dos poderes entre si, pois assim se assegurava à nação soberana, representada em Cortes Constituintes, a liberdade e a resistência às arbitrariedades que poderiam decorrer da concentração de poderes. O avanço do processo político, no entanto, modificou o tom, ainda que não completamente, de suas conclusões. Antes, porém, de abordarmos esta questão, daremos atenção a outro aspecto fundamental do projeto político de Caneca: a questão provincial.

¹⁴² CANECA, Joaquim do Amor Divino Rabelo e. **O Typhis Pernambucano, n. XXI, de 10/06/1824.** In: MELLO, Antonio Joaquim de (org.). **Obras politicas e litterarias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca.** *Op. cit.*, p. 560. Grifos do original.

2.2. A dimensão provincial do projeto político: autonomia e negociações

Frei Caneca dedicou boa parte de suas reflexões políticas à dimensão provincial. Suas propostas e expectativas mais concretas destinaram-se, sem dúvida, às províncias, ou, mais especificamente, a Pernambuco, o que é compreensível tendo em vista ser nestes espaços onde os homens da época vivenciavam, efetivamente, a política. Para o carmelita, as províncias, após a independência, teriam se tornado entidades autônomas, com opção de escolher sua própria forma de governo.

O Brasil só pelo facto da sua separação de Portugal, e proclamação da sua independencia, ficou de facto *independente*, não só no todo, como em cada uma de suas partes ou provincias; e estas independentes umas das outras. [...] podia cada uma seguir a estrada, que bem lhe parecesse; escolher a forma de governo, que julgasse mais apropriada ás circumstancias; e constituir-se da maneira mais conducente á sua felicidade.¹⁴³

A união sob os auspícios de uma monarquia constitucional representativa foi a saída escolhida e defendida por Caneca.

Essa união, não previa, no pensamento do frade, que as províncias se submetessem umas às outras, nem que acatassem deliberações imperiais caso estas fossem danosas às províncias. Em outras palavras, Caneca não pressupunha a completa centralização, embora reconhecesse um centro de poder político. Ele defendia uma ideia preconizada por defensores do federalismo à época da independência: que fosse resguardada a autonomia nas decisões políticas provinciais mantendo-se um governo central.¹⁴⁴

A questão de como se organizaria e se distribuiria o poder nos espaços central e provincial nutria boa parte dos debates políticos que ocorreram tanto no Rio de Janeiro, como nas províncias, em inícios da década de 1820. Nesses debates era visível a tensão entre a defesa do centralismo por parte da corte e a defesa do autogoverno por parte das províncias.

Em Pernambuco, essa tensão manifestou-se de forma acentuada. E não é possível entendê-la sem trazer à luz a tradição política colonial. Evaldo Cabral de

¹⁴³ CANECA, Joaquim do Amor Divino Rabelo e. **O Typhis Pernambucano**, n. XXI, de 10/06/1824. In: MELLO, Antonio Joaquim de (org.). **Obras políticas e litterarias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca**. *Op. cit.*, p. 559. Grifo do original.

¹⁴⁴ Sobre a noção de federalismo, em inícios de 1820, ver nota 83.

Mello, ao analisar especificamente o caso pernambucano, remete-nos à guerra holandesa/restauração pernambucana, ocorrida na capitania, em meados do século XVII, para entender a defesa da autonomia nas decisões políticas internas, amplamente requerida em Pernambuco desde então. De sua perspectiva, essa derivava, em alguma medida, da “noção contratualista das relações entre a capitania e a Coroa portuguesa”,¹⁴⁵ elaborada a partir do fim da guerra e atualizada em vários episódios históricos em Pernambuco. Dela resultava que,

enquanto entre El rei e os demais colonos prevaleceria uma sujeição natural, os pernambucanos manteriam com a monarquia um vínculo consensual, ao se haverem libertado dos Países Baixos mercê de uma guerra travada por seus próprios meios, havendo assim retornado à suserania lusitana de livre e espontânea vontade quando poderia ter instituído governo próprio ou recorrido à proteção de uma potência europeia. Este retorno ter-se-ia pactuado mediante certas restrições ao poder real, particularmente no tocante à proibição de novos impostos e à nomeação para os cargos locais, que deveriam ficar reservados à gente da terra [...].¹⁴⁶

Em nossa concepção, esta noção contratual das relações entre capitanias e Coroa, respeitada a originalidade com que foi apropriada no caso pernambucano, destacada por Evaldo Cabral, se desenvolveu também em outras localidades do império ultramarino, pois provinha, em suma, da estruturação política da monarquia portuguesa, cujos arranjos permitiram um exercício político descentralizado e negociado.¹⁴⁷

¹⁴⁵ MELLO, Evaldo Cabral de. **A outra independência**: o federalismo pernambucano de 1817 a 1824. São Paulo: 34, 2004, p. 20. Essa noção contratualista, componente básico do imaginário da restauração pernambucana, foi abordada no primeiro capítulo de nossa dissertação. Recomendamos consultá-lo, assim como às referências nele expostas, a fim de mais esclarecimentos.

¹⁴⁶ *Ibid.*, p. 20-21. Frei Caneca fez algumas referências à restauração pernambucana e à preponderância de Pernambuco dela resultante. Para aceder a alguns exemplos, consultar *O Typhis Pernambucano*, n. I, de 25/01/1823, em que o frade faz referência aos heróis da restauração e à grandeza da província. *In*: MELLO, Antonio Joaquim de (org.). **Obras políticas e litterarias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca**. *Op. cit.*, p. 417. Consultar *O Typhis Pernambucano*, n. XX, de 03/06/1824, em que o carmelita faz referência à bravura e resistência dos pernambucanos na guerra holandesa. *In*: MELLO, Antonio Joaquim de (org.). **Obras políticas e litterarias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca**. *Op. cit.*, p. 552-553. E consultar, ainda, *O Typhis Pernambucano*, n. XXV, de 08/07/1824. Nele, Caneca compara o abandono de d. Pedro à província pernambucana, com o abandono do rei d. João IV à mesma, no período da restauração. *In*: MELLO, Antonio Joaquim de (org.). **Obras políticas e litterarias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca**. *Op. cit.*, p. 595-597. Esclarecemos que o frade não se utiliza diretamente da referência à guerra holandesa para reivindicar a autonomia da província. Para isso, lança mão de outros argumentos, que, embora distintos, também remetem à tradição política colonial. Não obstante, o imaginário elaborado a partir da restauração pernambucana se faz presente no pensamento político de Caneca.

¹⁴⁷ Sobre o exercício político na tradição portuguesa, consultar RUSSEL-WOOD, Anthony John R. Centros e periferias no mundo luso-brasileiro: 1500-1808. **Revista Brasileira de História**, São Paulo,

A título de esclarecimento, a monarquia lusa, ao menos até meados do século XVIII, podia ser caracterizada como uma monarquia corporativa, dotada de características específicas. Nela,

o poder real partilhava o espaço com poderes de maior ou menor hierarquia; o direito legislativo da Coroa era limitado e enquadrado pela doutrina jurídica [...] [do direito comum] e pelos usos e práticas políticas locais; os deveres políticos cediam perante os deveres morais (graça, piedade, misericórdia, gratidão) ou efetivos, decorrentes de laços de amizade, institucionalizados em redes de amigos e de clientes; [e] os oficiais régios gozavam de uma proteção muito alargada dos seus direitos e atribuições, podendo fazê-los valer mesmo em confronto com o rei e tendendo, por isso, a minar e expropriar o poder real.¹⁴⁸

Em conjunto, tais práticas favoreciam uma política descentralizada, mas, sobretudo, negociada, que ainda tinha espaço em fins do século XVIII e inícios do XIX.¹⁴⁹

v. 18, n. 36, 1998; HESPANHA, António Manuel & XAVIER, Ângela Barreto. **A representação da sociedade e do poder**. In: MATTOSO, José (dir.). **História de Portugal**. v. 4. Lisboa: Estampa, 1993, p. 121-145; HESPANHA, António Manuel & SANTOS, Maria Caratina. **Os poderes num império oceânico**. In: MATTOSO, José (dir.). **História de Portugal**. *Op. cit.*, p. 395-413; HESPANHA, António Manuel. **As vésperas do Leviathan: instituições e poder político: Portugal, séc. XVII**. Coimbra: Livraria Almedina, 1994; HESPANHA, António Manuel. **A constituição do império português**. Revisão de alguns enviesamentos correntes. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda B. & GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). **O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 163-188. Sobre este exercício, para o caso pernambucano, consultar DIAS, Érika S. de Almeida. **A câmara do Recife e a coroa portuguesa: negociação de conflitos e confirmação do pacto político no reinado de D. Maria I**. In: GUEDES, Roberto (org.). **Dinâmica imperial no Antigo Regime português: escravidão, governos, fronteiras, poderes, legados: séculos XVII-XIX**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2011, p. 127-142.

¹⁴⁸ HESPANHA, António Manuel. **A constituição do império português**. Revisão de alguns enviesamentos correntes. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda B. & GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). **O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. *Op. cit.*, p. 166-167.

¹⁴⁹ Alguns exemplos ilustram, para o caso pernambucano, a prevalência de tais práticas: eles referem-se à rejeição, pelos pernambucanos, de impostos e de um Governador Capitão-general da província e reforçam a ideia de que a influência das elites, no âmbito local, não só se dava como também era reconhecida pela monarquia. O sustento dos alunos carentes no Seminário de Olinda, instalado em 1800, demandou a criação de um novo tributo. O bispo Azeredo Coutinho, fundador da instituição, conseguiu da Coroa portuguesa a recomendação de que fossem feitas consultas às câmaras de Pernambuco sobre o assunto. Elas foram consultadas e não aprovaram a cobrança do novo tributo. Azeredo Coutinho tentou outras vias de arrecadação: determinou que comerciantes fizessem outros recolhimentos a fim de subsidiar o sustento de alunos na nova instituição, o que não foi bem sucedido. Alguns dos comerciantes representaram suas queixas à majestade pedindo que as pesadas ordens de Azeredo, ao impor a mencionada cobrança, fossem anuladas. O pleito foi atendido. Somente após nova consulta às câmaras, o bispo conseguiu implantar a nova contribuição que intentava. Sobre o tema, consultar NOGUEIRA, Severino Leite. **O Seminário de Olinda e seu fundador o bispo Azeredo Coutinho**. Recife: FUNDARPE; Diretoria de Assuntos Culturais, 1985, p. 96-116; COSTA, Francisco Augusto Pereira da. **Anais Pernambucanos: 1795-1817**. v. 7. Recife: Arquivo Público Estadual, 1958, p. 12-13; BERNARDES, Denis Antônio de Mendonça. **O patriotismo constitucional: Pernambuco, 1820-1822**. São Paulo; Recife: Hucitec: Fapesp; UFPE, 2006, p. 201. Sobre a questão dos tributos na monarquia portuguesa, ver nota 34. A deposição do governador da

Desfeitos os laços com Portugal, os habitantes das províncias e, especialmente, de Pernambuco reivindicavam um espaço de atuação no tocante às decisões internas, defendendo uma descentralização, que, em termos práticos, tinha precedentes: derivava da vivência política colonial, quando os municípios possuíam relativa autonomia administrativa.¹⁵⁰

Logo, quando frei Caneca defendeu certa autonomia para as províncias, tinha em mente uma experiência que não era nova, que se realinhava à tradicional prática política colonial de natureza descentralizada e negociada. Tanto que recorreu a algumas das prerrogativas por ela viabilizadas: o contato entre os súditos e o monarca, possibilitado pela representação; a visão do rei como distribuidor da justiça; e a ideia de que a aplicação das leis podia ocorrer de modo flexível, a depender da situação específica.

Muitos acontecimentos foram decisivos para a elaboração do pensamento caneciano no que se refere à autonomia das províncias. Entre eles, estavam os

capitania de Pernambuco d. Tomás José de Melo, o qual permaneceu no poder de 1787 a 1798, decorreu de atitudes do mesmo, durante sua administração, percebidas, pelos locais, como despóticas. Os repetidos conflitos entre ele e os habitantes da terra e as insistentes reclamações de particulares sobre seu governo, dirigidas à coroa, levaram d. Maria I a destituir d. Tomás de Melo e a devassar seu governo. Sobre as medidas administrativas de d. Tomás José de Melo, consultar BERNARDES, Denis Antônio de Mendonça. **O patriotismo constitucional: Pernambuco, 1820-1822.** *Op. cit.*, p. 195-201. Os dois exemplos, para além de ilustrarem a natureza das negociações ocorridas entre o centro de poder e as capitanias, demonstram a influência de ação das elites locais, fundamental para o exercício político descentralizado.

¹⁵⁰ A influência das elites locais no universo político colonial luso-brasileiro, a qual promovia um exercício político descentralizado, foi discutida em recentes pesquisas. Consultar RUSSEL-WOOD, Anthony John R. **Centros e periferias no mundo luso-brasileiro: 1500-1808.** *Op. cit.*; HESPENHA, António Manuel. **A constituição do império português.** Revisão de alguns enviesamentos correntes. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda B. & GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). **O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII).** *Op. cit.*, p. 163-188; e HESPANHA, António Manuel & SANTOS, Maria Catarina. **Os poderes num império oceânico.** In: MATTOSO, José (dir.). **História de Portugal.** *Op. cit.*, p. 395-413. Não obstante a interferência da Coroa se fizesse mais efetiva no Brasil após a transferência da corte para o Rio de Janeiro, o que derivava, em alguma medida, da proximidade então experimentada, ela, possivelmente, não foi capaz de eliminar o pressuposto político da descentralização, pois as elites locais continuaram a exercer sua influência nas decisões tocantes aos municípios circunscritos nas capitanias, mais tarde províncias. Do nosso ponto de vista, as negociações ocorridas entre o governo central e os municípios podem ser encaradas como resultantes da influência que essas elites exerciam, politicamente, a qual promovia uma relativa autonomia política. Sobre a distinção entre a atuação política das antigas elites municipais e os grupos políticos da nova entidade política provincial, de inícios da década de 1820, consultar DOLHNIKOFF, Miriam. **O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX.** São Paulo: Globo, 2005. Amy de Farias chama atenção para a existência, em Pernambuco, de uma prática política provincial autônoma, derivada da tradição colonial, a se chocar com as tentativas de centralização do governo imperial, às vésperas do movimento confederado de 1824. Consultar FARIAS, Amy Caldwell de. **Mergulho no Letes: uma reinterpretação político-histórica da Confederação do Equador.** Porto Alegre: EDPUCRS, 2006 (Coleção Nova ET Vetera; 11), p. 179-198.

episódios de nomeação de presidentes de província, levados a efeito pelo governo imperial, em finais de 1823 e inícios de 1824. Torna-se relevante retomá-los.¹⁵¹

Em dezembro de 1823, após pouco mais de um ano de exercício, chegava ao fim o governo da Junta dos Matutos, presidida pelo morgado do Cabo Francisco Paes Barreto. Em substituição, tomava posse, como presidente, Manuel de Carvalho Paes de Andrade, eleito pelos pernambucanos para o cargo. No período vigorava a lei de 20 de outubro de 1823,¹⁵² elaborada pela Assembleia Constituinte e sancionada pelo imperador Pedro I, que redefinia a estruturação dos governos provinciais. De acordo com a lei, as juntas governativas foram abolidas e, em contrapartida, presidentes nomeados pelo monarca e um conselho assumiriam a administração das províncias. A mencionada lei era conhecida em Pernambuco e, sob nenhum aspecto, era ignorada por frei Caneca. Desta ótica, a decisão dos provincianos de destituir Francisco Paes Barreto e empossar Manuel de Carvalho contrapunha-se às deliberações emanadas do governo central.

Sem considerar os interesses pernambucanos e dando execução à referida lei, d. Pedro chegou a nomear dois presidentes para a província: primeiro a Francisco Paes Barreto, presidente da junta governativa extinta e, posteriormente, a José Carlos Mayrinck da Silva Ferrão. Ambas as nomeações foram rejeitadas na província e se manteve no poder Manuel de Carvalho, que havia tomado posse desde o dia 13 de dezembro de 1823.

A conjuntura não foi de fácil enfrentamento. Entre bloqueios marítimos obrigando a posse dos presidentes e inúmeros embates políticos internos, frei Caneca posicionou-se sobre os acontecimentos por meio de seus escritos. Deles podemos apreender dois aspectos: a ênfase atribuída à manutenção dos interesses políticos provinciais e a apropriação de elementos da tradição política colonial como meio de assegurá-los.

¹⁵¹ Embora a conjuntura política pernambucana do período, ao menos no que se refere às experiências políticas vividas por Caneca, tenha sido descrita no primeiro capítulo deste trabalho, é necessário retomarmos alguns aspectos importantes, a fim de embasar as questões que abordaremos. Para aprofundamentos sobre a mencionada conjuntura, consultar o capítulo 1 desta dissertação e suas referências.

¹⁵² **Lei de 20 de outubro de 1823.** In: **Collecção de leis do império do Brazil de 1823.** Parte I. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, s/d; p. 10-15. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/Internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislacao/Legimp-F_80.pdf>. Acesso em: 02 out. 2012.

No número IV de *O Typhis Pernambucano*, de janeiro de 1824, frei Caneca anunciou, com deleite, a assunção de Manuel de Carvalho à presidência da província.

Convocou-se um grande conselho composto do clero, nobreza,¹⁵³ povo e chefes militares; e celebrando-se uma sessão extraordinária a 13 de Dezembro, em que serviu de presidente o Sr. Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, por falta morbida do pro-presidente Barreto, expoz que se achando a província bandeada, e ameaçando a guerra civil, havendo um corpo reunido em Goiana, que anunciava não cessaria sem que se mudasse de governo, não havia outro remedio, para as publicas calamidades, que a demissão deste, pelo que foi demittido com seus companheiros; e passando-se a eleger um precario, na forma da carta de lei de 20 de Outubro de 1823, sahiram eleitos, para presidente, o Exm. Sr. Manoel de Carvalho Paes de Andrade, varão patriota a toda prova; para secretario, o Dr. José da Natividade Saldanha; conselheiros, os Srs. Dr. Bernardo Luiz Ferreira, Dr. Manoel Ignacio de Carvalho, Dr. Francisco Xavier de Brito, Bento Joaquim de Miranda Henriques, o Rvm. parochio Luiz José Cavalcanti Lins, e o Exm. Deputado Felix José Tavares de Lyra, Também se elegeu por aclamação para o governo das armas o Exm. coronel José de Barros Falcão [...].¹⁵⁴

O frade e muitos de seus compatriotas eram francamente adeptos à mudança do governo na província e Manuel de Carvalho Paes de Andrade lhes parecia apto a assumi-lo. Mas mantê-lo na presidência, não obstante atendesse os interesses de boa parte dos habitantes de Pernambuco, impunha uma situação política delicada, pois, desta maneira, os pernambucanos descumpriam as deliberações imperiais. Ainda assim, firmes de sua decisão, realizaram nova assembleia em 8 de janeiro de 1824, na qual as deliberações do conselho foram ratificadas e a posse de Manuel de Carvalho confirmada. Para tornar legítima a decisão, optou-se por oficiá-la ao imperador. Assim se deu.

Para por fim ao impasse político e assegurar a eleição do presidente escolhido, os pernambucanos lançaram mão de antigo recurso: uma representação ao monarca.¹⁵⁵ Frei Caneca noticiou o episódio em seu jornal *O Typhis*

¹⁵³ A nobreza mencionada por frei Caneca, provavelmente, designava os grandes proprietários de terra.

¹⁵⁴ CANECA, Joaquim do Amor Divino Rabelo e. *O Typhis Pernambucano*, n. IV, de 15/01/1824. In: MELLO, Antonio Joaquim de (org.). *Obras políticas e litterarias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca*. *Op. cit.*, p. 442-443.

¹⁵⁵ Não obstante a representação fosse um meio tradicional de comunicação entre os súditos e a coroa, reclamar ao imperador a aceitação de Manuel de Carvalho na presidência da província pernambucana contrariava as disposições da lei de 20 de outubro de 1823, elaborada pela

Pernambucano número VI, e, no número seguinte, articulou, expressamente, sua defesa da manutenção de Manuel de Carvalho no poder.

Segundo Caneca, a demissão de Francisco Paes Barreto e sua junta governativa deixou o corpo social de Pernambuco

acephalo, sem haver quem regulasse os movimentos dos membros, [e essa era a razão pela qual] elegeu-se um governo temporario, que duraria em quanto não chegasse presidente nomeado por S. M., ou o collegio eleitoral elegeisse outro.¹⁵⁶

Caneca também alegou que o imperador havia nomeado Paes Barreto como presidente, unicamente, em razão de desconhecer a incapacidade do mesmo para o cargo. Desta perspectiva, acatar a ordem de sua posse não seria sequer eficiente, pois, tão logo estivesse a par dos fatos, o monarca voltaria atrás em sua decisão. Para o frade,

S. M., suppunha capacidade no morgado, por isso o elegeu. Não se verificando esta, ainda fóra do caso actual, deverá suspender-se a *execução da graça*, e dar-se-lhe parte, como succede todos os dias em qualquer despacho, por que não é de esperar de S. M. caprichos,

Assembleia Constituinte do Brasil, antes de sua dissolução – o que era interessante, pois destoava da defesa do constitucionalismo, levada a efeito por muitos dos compatriotas de Caneca. Consideramos relevante apresentar trechos da representação, uma vez que o frade reforçou muitos de seus argumentos nas reflexões que desenvolveu. Consta do documento: “Os Eleitores da Provincia de Pernambuco, [...] legitimamente convocados para procederem á Eleição do Governo que deve reger a mesma Provincia, não podem deixar de participar com o mais profundo respeito á Vossa Magestade Imperial, que posto que conhecessem, que pela Carta de Lei de 20 de Outubro de 1823 não cabia em suas attribuições a nomeação de Presidente, e Secretario, todavia attentas as circunstancias melindrosas em que se acha toda a Provincia, circunstancias que de certo não serão occultas á Vossa Magestade, procederão á dita nomeação. He verdade que já por esta Provincia se tem divulgado a Eleição feita por Vossa Magestade na pessoa de Francisco Paes Barreto, e isto era sem duvida muito bastante para que nenhum de nós, que nos prezamos de zelosos, e fieis súbditos, jamais dêsse um só passo a este respeito, se a pessoa eleita fosse capaz de sanar os males da Provincia. Porém considerando nós, que pelo contrario os males se exacerbarião pela falta de opinião publica, em que infelizmente tem cahido a mencionada pessoa eleita por Vossa Magestade, [...] accrescendo sobre tudo a desconfiança não pequena em que se achão todos os habitantes desta Provincia pelo extraordinário acontecimento que teve lugar nessa Côrte em o dia 12 de Novembro do referido anno; receiando com grande inquietação o restabelecimento do antigo e sempre detestavel despotismo, a que estão dispostos a resistir corajosamente: sim, Imperial Senhor, todas estas considerações, que nos parecem ponderosas, fizeram com que não hesitassemos em nomear as pessoas da nossa confiança; e tantas vezes tem reconhecido quanto he forçoso ceder á imperiosa lei da necessidade, que não nos estranhará este procedimento. [...]” *In*: MELLO, Antonio Joaquim de. **Biografias de alguns poetas, e homens illustres da provincia de Pernambuco**. tomo 1. Recife: Typographia Universal, 1856, p. 262-266.

¹⁵⁶ Conforme frei Caneca, o imperador não havia nomeado outro presidente e, por isso, o colégio eleitoral confirmou a eleição de Manuel de Carvalho Paes de Andrade, em 08 de janeiro. CANECA, Joaquim do Amor Divino Rabelo e. **O Typhis Pernambucano, n. VII, de 12/02/1824**. *In*: MELLO, Antonio Joaquim de (org.). **Obras politicas e litterarias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca**. *Op. cit.*, p. 465.

sim justiça, rectidão, ordem, nem que ponha a testa de uma provincia em a crise actual pessoas, que em lugar de conservarem a bôa ordem dos negocios, a tranquillidade do povo e sua felicidade, lhe causem a desordem, perturbem a paz e procurem a ruina da provincia S. M. pensou que o morgado, como membro da junta affonsina, eleita em Setembro de 1822, segundo o decreto de 3 de Setembro de 1821, [...] estava nas condições da lei, e por isso digno da presidencia do governo; mas nada disto se verificou em toda aquella junta, como todos sabem, por consequencia S. M. está enganado; por isso, uma vez que conheça o engano, devemos esperar de sua justiça, que faça recolher a sua carta imperial.¹⁵⁷

As razões descritas por frei Caneca para justificar a eleição são interessantes. Primeiro, ele recorreu à metáfora do corpo para defender a posse de Manuel de Carvalho. Tradicionalmente, a metáfora representava a estrutura e a organização da sociedade e do poder no Antigo Regime português,¹⁵⁸ mas o carmelita a transpunha para uma realidade bem diferente: sua realidade provincial, inserida em uma conjuntura política de independência e formação da nação, afeita ao constitucionalismo representativo. Dessa apropriação resultou a identificação do presidente da província como a cabeça do corpo social, uma característica que era, anteriormente, reservada ao monarca. O argumento era pertinente e sustentava, ainda que não fosse da competência da província eleger seu governante, a validade da escolha de Manuel de Carvalho diante da necessidade de se evitar males maiores, oriundos do desgoverno, da anarquia, em que entraria a província sem um presidente.

Em segundo lugar, é interessante constatar a natureza das expectativas de frei Caneca quanto à atuação do imperador. No trecho acima, o frade menciona atribuições essenciais à pessoa do monarca, ligadas, fundamentalmente, à ideia de justiça.¹⁵⁹ Tais atribuições não destoavam das compartilhadas desde os tempos de colônia, quando o rei era identificado como um árbitro que mediava os conflitos e distribuía a justiça. Guiando-se por meio desta lógica, ainda que não desconhecesse

¹⁵⁷ CANECA, Joaquim do Amor Divino Rabelo e. **O Typhis Pernambucano, n. VII, de 12/02/1824.** In: MELLO, Antonio Joaquim de (org.). **Obras políticas e litterarias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca.** *Op. cit.*, p. 466. Grifo do original.

¹⁵⁸ No sentido utilizado, o termo “Antigo Regime português” refere-se “à organização do poder e às práticas sociais dominantes na sociedade portuguesa do século XVI até a instauração do governo constitucional e abrange, em seu interior, tanto mudanças significativas quanto permanências estruturais.” In: KIRSCHNER, Tereza Cristina. **José da Silva Lisboa, Visconde de Cairu:** itinerários de um ilustrado luso-brasileiro. São Paulo; Belo Horizonte: Alameda; PUC-Minas, 2009, p. 10.

¹⁵⁹ A tradicional ideia de justiça derivou da máxima de se conceder, a cada um, o que lhe fosse de direito. O monarca era compreendido como o executor dessa justiça. Sobre o assunto, consultar COELHO, Maria Filomena Pinto da Costa. *Justiça, corrupção e suborno em Pernambuco (século VXIII).* **Textos de História,** Brasília, v. 11, n. 1/2, p. 29-46, 2003, p. 40.

a lei de 20 de outubro, era consequência natural que o frade imaginasse que o imperador voltaria atrás em sua nomeação de Paes Barreto. Não era da dignidade de um monarca justo, tal qual o frade concebia a d. Pedro, ignorar as reclamações legítimas de seus governados. Ele deveria ponderá-las e exercer a justiça que lhe cabia.

O que se depreende das reflexões de Caneca é que ele, efetivamente, não supunha estar indo contra o governo imperial ao defender a eleição de Manuel de Carvalho. Até porque, na sua concepção, a posse do presidente não se dava à revelia do imperador. A representação a ele direcionada era clara quanto a esse aspecto, pois, subscrevendo-se, os pernambucanos solicitavam o reconhecimento do governo eleito, não o impunham. Para o carmelita, os provincianos agiam de acordo com seus direitos ao requererem à sua majestade a confirmação do presidente no poder. Afinal, possuíam a prerrogativa da petição, considerada pelo frade, naquela conjuntura, um direito constitucional e reconhecido pelo imperador, desde que dirigido pelos princípios da justiça e da razão.¹⁶⁰ Era dele que lançavam mão para solucionar o entrave político com o qual se deparavam:

o *pedir* [...] [era] muito diverso do *estatuir* [, concluía Caneca,]: si nós [pernambucanos] tivéssemos *estatuido* ou decretado não querer, ou não aceitar outro qualquer, que não fosse o Exm. Carvalho, isto era outra cousa. Nós porém *pedimos*, que se nos confirme aquelle presidente.¹⁶¹

¹⁶⁰ O direito de petição foi assegurado na constituição de 1824. Todavia, quando Caneca denominou-o um direito constitucional remeteu à proclamação de John Taylor aos pernambucanos quando do bloqueio a Recife para assegurar a posse de Francisco Paes Barreto e não ao projeto constitucional outorgado. Na proclamação o capitão afirmou que o direito de petição era reconhecido pelo imperador quando dirigido pelos princípios da justiça e da razão. Consultá-la em **O Typhis Pernambucano, n. XIV, de 8/04/1824**. In: MELLO, Antonio Joaquim de (org.). **Obras políticas e litterarias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca**. *Op. cit.*, p. 517-518. Não podemos afirmar, com certeza, que Caneca conhecia o dispositivo constitucional que assegurava a prerrogativa da petição, pois ele somente criticaria a constituição, expressamente, meses mais tarde. Pode até ser que o frade já conhecesse o projeto constitucional, mas não temos como afirmar isso empiricamente. Para aceder à menção de Caneca à petição como um direito constitucional, consultar CANECA, Joaquim do Amor Divino Rabelo e. **O Typhis Pernambucano, n. XIV, de 8/04/1824**. In: MELLO, Antonio Joaquim de (org.). **Obras políticas e litterarias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca**. *Op. cit.*, p. 520; e CANECA, Joaquim do Amor Divino Rabelo e. **Voto sobre o reconhecimento de Francisco Paes Barreto como presidente da província de Pernambuco**. In: MELLO, Evaldo Cabral de (org.). **Frei Joaquim do Amor Divino Caneca**. *Op. cit.*, p. 543. Sobre o dispositivo constitucional que assegurava o direito à petição, consultar o artigo 179 da **Constituição política do império do Brasil (de 25 de março de 1824)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao24.htm>. Acesso em: 15 nov. 2012.

¹⁶¹ CANECA, Joaquim do Amor Divino Rabelo e. **O Typhis Pernambucano, n. XVI, de 29/04/1824**. In: MELLO, Antonio Joaquim de (org.). **Obras políticas e litterarias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca**. *Op. cit.*, p. 536. Grifos do original.

A eleição se mostrava, portanto, legítima. Não afrontava o imperador e resguardava os direitos dos pernambucanos. O frade asseverava a seus leitores que confiassem e esperassem da justiça e constitucionalidade de sua majestade o atendimento da solicitação,¹⁶² já que, da percepção de frei Caneca, embora fosse

pela concessão das côrtes soberanas brasileiras, [que] S. M. I. [...] [possuísse a] atribuição de eleger presidentes para as províncias; [...] [era] unicamente para atender ao bem e a felicidade dos povos, e não para causar-lhes ruínas com as suas nomeações.¹⁶³

Se a lei de 20 de outubro não concorresse para “atender ao bem e a felicidade dos povos”, então ela deveria ser suspensa, como ato preventivo a males maiores.¹⁶⁴ Em Pernambuco, deveria se “sobrestar na execução da carta imperial, até que S. M. melhor informado [...] [desse aos pernambucanos] um presidente digno do lugar, digno da [...] [sua] confiança”.¹⁶⁵ Para o carmelita, não havia nenhum constrangimento em agir desse modo, pois, desde

¹⁶² Cf. CANECA, Joaquim do Amor Divino Rabelo e. **O Typhis Pernambucano, n. XIV, de 08/04/1824.** In: MELLO, Antonio Joaquim de (org.). **Obras políticas e litterarias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca.** *Op. cit.*, p. 520

¹⁶³ CANECA, Joaquim do Amor Divino Rabelo e. **O Typhis Pernambucano, n. XIV, de 08/04/1824.** In: MELLO, Antonio Joaquim de (org.). **Obras políticas e litterarias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca.** *Op. cit.*, p. 519. A ideia também é abordada no voto sobre o reconhecimento de Francisco Paes Barreto na presidência da província. Consultar, CANECA, Joaquim do Amor Divino Rabelo e. **Voto sobre o reconhecimento de Francisco Paes Barreto como presidente da província de Pernambuco.** In: MELLO, Evaldo Cabral de (org.). **Frei Joaquim do Amor Divino Caneca.** *Op. cit.*, p. 542.

¹⁶⁴ Cf. CANECA, Joaquim do Amor Divino Rabelo e. **Voto sobre o reconhecimento de Francisco Paes Barreto como presidente da província de Pernambuco.** In: MELLO, Evaldo Cabral de (org.). **Frei Joaquim do Amor Divino Caneca.** *Op. cit.*, p. 543.

¹⁶⁵ CANECA, Joaquim do Amor Divino Rabelo e. **O Typhis Pernambucano, n. VII, de 12/02/1824.** In: MELLO, Antonio Joaquim de (org.). **Obras políticas e litterarias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca.** *Op. cit.*, p. 467. Na concepção de Caneca, uma nova nomeação presidencial ou a confirmação de Manuel de Carvalho Paes de Andrade no cargo não ocorriam devido à improbidade dos ministros imperiais. Despoticamente, eles omitiam, ao imperador, informações sobre a situação política da província pernambucana e, desconhecendo a real situação de Pernambuco, o imperador não conseguia obrar a fim de assegurar as necessidades internas da província. Sobre esse despotismo ministerial enfatizado por Caneca, consultar CANECA, Joaquim do Amor Divino Rabelo e. **O Typhis Pernambucano, n. XIV, de 08/04/1824.** In: MELLO, Antonio Joaquim de (org.). **Obras políticas e litterarias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca.** *Op. cit.*, p. 520; Cf. CANECA, Joaquim do Amor Divino Rabelo e. **Voto sobre o reconhecimento de Francisco Paes Barreto como presidente da província de Pernambuco.** In: MELLO, Evaldo Cabral de (org.). **Frei Joaquim do Amor Divino Caneca.** *Op. cit.*, p. 543. Durante muito tempo, o carmelita defendeu a inocência de d. Pedro I frente à crise gerada pela imposição de presidentes à província de Pernambuco. Isso começou a mudar quando ele teve notícias do tratamento recebido pela deputação enviada à corte fluminense para esclarecer sobre a eleição de Manuel de Carvalho. Tratava-se de três representantes pernambucanos enviados à corte para relatar a d. Pedro os últimos acontecimentos da província e pedir a confirmação de Manuel de Carvalho Paes de Andrade no governo provincial. Até então,

que Portugal foi monarchia, sempre se viu em todas repartições ficarem temporariamente suspensos e muitas vezes sem effeito muitos decretos e ordens regias, porque não eram applicaveis ás circumstancias; viram-se muitos despachados não gozarem dos seus despachos, e não lhes darem cumprimento. Agora mesmo no tempo do imperador do Brazil, que alluvião de factos desta qualidade se não encontram?¹⁶⁶

A necessidade impunha que não se atendesse ao ordenamento jurídico.¹⁶⁷

Teoricamente, frei Caneca concebia as leis de forma um tanto quanto rígidas. Em *O Typhis Pernambucano* número XXIV, por exemplo, ressaltou a importância da submissão às mesmas para a manutenção da liberdade, fosse civil ou política: tudo “o que não é prohibido pela lei, não póde ser impedido, e ninguem póde ser obrigado a fazer o que ella não ordena”.¹⁶⁸

Contudo, tal rigidez teórica, na prática, não era estritamente observada por Caneca. Quando tratava de questões próprias da província pernambucana, como é o caso da nomeação de Paes Barreto à revelia dos locais, as leis adquiriam, no

acreditava-se, de modo geral, que o imperador não tinha real conhecimento dos fatos. Frei Caneca descreveu o episódio em *O Typhis Pernambucano*, n. XXIII: “A 2 de Maio chegaram á côrte do Rio de Janeiro os nossos deputados, e acharam S. M. fóra da cidade; e depois de sua volta, houveram dous conselhos de estado sobre o destino, que se daria a deputação. Era fóra de toda expectação o que constou dos votos, que lá appareceram! Uns opinaram, que fossem presos os deputados; outros, que se mandassem retirar sem audiencia; outros, que fossem sim ouvidos, mas sem o character de deputados; a final venceu-se, que fossem ouvidos como taes, porém em uma audiencia ordinaria, depois dos despachos dos requerentes. Teve, com effeito, lugar esta audiencia no dia 14 do mesmo Maio, e S. M. não se dignou attendel-os com aquelle bom gasalhado, que costuma liberalisar a todos, e que era de esperar da magnimidade e generosidade de um principe. Respondeu-lhes, que *já se havia determinado á final sobre os negocios de Pernambuco, do qual só a cidade do Recife lhe era desobediente*; e querendo um dos deputados fallar á esse proposito, o mandou S. M. calar de uma maneira, que dá azos á acrimonia e malediencia do *Portuguez*. Rogaram então os deputados licença de se retirarem, e S. M. lhes tornou no mesmo theor: *Quanto antes*. O que fizeram dahi a cinco dias, passando por todos aquelles despachos e gastos, que são do estylo para com homens particulares.” CANECA, Joaquim do Amor Divino Rabelo e. **O Typhis Pernambucano, n. XXIII, de 24/06/1824.** In: MELLO, Antonio Joaquim de (org.). **Obras politicas e litterarias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca.** *Op. cit.*, p. 574. Grifos do original.

¹⁶⁶ CANECA, Joaquim do Amor Divino Rabelo e. **O Typhis Pernambucano, n. XVI, de 29/04/1824.** In: MELLO, Antonio Joaquim de (org.). **Obras politicas e litterarias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca.** *Op. cit.*, p. 535. O tema também é mencionado no voto sobre o reconhecimento de Francisco Paes Barreto como presidente da província de Pernambuco, consultar CANECA, Joaquim do Amor Divino Rabelo e. **Voto sobre o reconhecimento de Francisco Paes Barreto como presidente da província de Pernambuco.** In: MELLO, Evaldo Cabral de (org.). **Frei Joaquim do Amor Divino Caneca.** *Op. cit.*, p. 539.

¹⁶⁷ Não obstante os habitantes da província conhecessem a lei de 20 de outubro, eles recorreram à ideia de que a necessidade se impôs sobre o cumprimento da referida lei no momento em que elegeram Manuel de Carvalho Paes de Andrade. Foi à necessidade que evocaram para requerer o reconhecimento do mesmo na presidência da província. Ver nota 155.

¹⁶⁸ CANECA, Joaquim do Amor Divino Rabelo e. **O Typhis Pernambucano, n. XXIV, de 01/07/1824.** In: MELLO, Antonio Joaquim de (org.). **Obras politicas e litterarias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca.** *Op. cit.*, p.586. Ver, ainda, nota 136.

pensamento político do carmelita, aspecto bem mais flexível. Para o frade, é sabido que

as leis só abrangem a marcha ordinaria das cousas, e que são bem poucas as occasiões, em que se praticam todos os apices do direito; que como o espirito e fim das leis são a boa ordem e conservação da sociedade, uma vez que se encham estes fins, tudo é legal, nada obstante faltar-se a uma ou outra circumstancia accidental. A isto é que se chama *acto valido*, porém *illicito*.

É verdade, que a lei mandava, que o presidente e secretario fossem eleitos por S. M., mas cá não estava S. M. para os eleger, ou determinar. [...].

Mal corria um fraco boato, de que S. M., sem duvida enganado, havia eleito um homem, que mesmo se demittira por se julgar inepto, e cuja continuação na presidencia abysmaria a provincia na mais desastrosa guerra civil. Que crime houve aqui, [em Pernambuco] em não se dar pelo boato? [...].

Depois que appareceu a carta imperial, que crime se ha comettido em representar a S. M. I. e Constitucional as razões attendiveis, que temos para não se entregar a provincia ás mãos do morgado?

Qual é a lei que qualifica a suspensão de uma ordem, em quanto se offerece aquem a deu materia relevante, que a embaraça, difficulta ou a torna damnosa.

Isto é uma pratica diaria em todos os tribunaes, em todas as classes e em todas as repartições.¹⁶⁹

Ainda referindo- se ao assunto, Caneca asseverava:

A obediencia constitucional, unica que nós jurámos, e que estamos obrigados a prestar, tem seus limites, como S. M. mesmo [...] [confessou] na sua portaria de 8 de Abril de 1823. Esta [...] [excluía] as ordens, decretos, leis, avisos e mais determinações, que manifestamente [...] [trouxessem] consigo damno, ruina e destruição da sociedade, como esta eleição do morgado, cujos danos não são puramente theoricos, sim de experiencia de mais de anno do seu governo passado; e por isso não estamos obrigados á obedecer cegamente [...].¹⁷⁰

Assim, frei Caneca lançou mão de um expediente bastante utilizado no Antigo Regime português, o qual possibilitava que a lei não fosse aplicada de forma rígida, mas considerando-se as especificidades de cada situação. Os habitantes das províncias, na concepção do frade, conheciam suas reais demandas e, para atendê-

¹⁶⁹ CANECA, Joaquim do Amor Divino Rabelo e. **O Typhis Pernambucano**, n. XI, de 11/03/1824. In: MELLO, Antonio Joaquim de (org.). **Obras politicas e litterarias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca**. *Op. cit.*, p. 490-491. Grifos do original.

¹⁷⁰ CANECA, Joaquim do Amor Divino Rabelo e. **O Typhis Pernambucano**, n. XIV, de 08/04/1824. In: MELLO, Antonio Joaquim de (org.). **Obras politicas e litterarias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca**. *Op. cit.*, p. 519-520.

las, mal nenhum haveria em flexibilizar as leis no campo prático. A ideia impressa nesta lógica visava, em última instância, assegurar a autonomia das províncias em suas decisões políticas. Era este o cerne do projeto político caneciano no que se refere ao âmbito provincial.

Embora o pensamento político de frei Caneca estivesse imbuído do espírito do século XIX, dedicado a discussões sobre constituições e seus projetos,¹⁷¹ não se pode ignorar, no que concerne à esfera provincial, que o tema do constitucionalismo, preponderante em seu projeto político nacional, sofreu alterações. Não teoricamente, cabe assinalar, mas, sim, enquanto prática política. Ao desejar assegurar a autonomia decisória das províncias, o frade reforçava sua ideia de descentralização e remetia a pressupostos políticos de natureza negociada, nela circunscritos, e recorrentes na prática política colonial, a saber: a negociação política com a esfera central de poder, viabilizada pela representação; a natureza do papel político do monarca, ligada à tradicional ideia de justiça; e a flexibilidade na aplicação das leis. Todos esses pressupostos eram capazes de legitimar a defesa dos interesses provincianos. É necessário enfatizar que lançar mão desses recursos tradicionais era natural. Afinal, era com o que Caneca e os homens de sua época estavam munidos para solucionar os dilemas políticos que lhes eram apresentados.

Os elementos do pensamento caneciano, em conjunto, revelam a complexidade do jogo político em que se inseriram. Nele, a nação tinha seu espaço assegurado, mas conciliava-se com outro, talvez mais importante na concepção de frei Caneca: o provincial. Foi em defesa da província, ainda que associada à manutenção do império constitucional representativo em termos nacionais, que ele desceu aos abismos da perdição, como previu, ainda em dezembro de 1823, em seu texto inaugural de *O Typhis Pernambucano*. Adepto do movimento confederado de 1824, o frade perderia sua vida e entraria para a história.

¹⁷¹ Cf. CANECA, Joaquim do Amor Divino Rabelo e. **O Typhis Pernambucano, n. XVIII, de 13/05/1824.** In: MELLO, Antonio Joaquim de (org.). **Obras políticas e litterarias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca.** *Op. cit.*, p.538.

2.3. A reação à outorga da constituição e o “redirecionamento” do projeto político nacional

O número XIX de *O Typhis Pernambucano*, datado de 27 de maio de 1824, inaugura no pensamento político de frei Caneca um processo de radicalização de suas ideias. A defesa do constitucionalismo, central nas propostas do carmelita, começava a unir-se a argumentações destoantes daquelas até então explicitadas em seus textos. Caneca recorreu a termos como “espírito republicano” e “governo democrático” para reforçar as expectativas pernambucanas pela reinstauração da Assembleia Constituinte. Assim, comentários como o abaixo, volta ou outra, figuravam nas páginas do periódico:

Depois da dissolução da soberana assembléa constituinte do Brazil, [...] tem apparecido por toda parte o espirito republicano, que, sendo da indole dos Brasileiros, se accomodaria, si acaso vissem estabelecer-se o governo constitucional.¹⁷²

A outorga da constituição, mandada jurar nas províncias por meio do decreto de 11 de março de 1824, e o conhecimento, pelos pernambucanos, do episódio de juramento do projeto constitucional, ocorrido no Rio de Janeiro, em 25 do mesmo mês,¹⁷³ foram fundamentais para desencadear a mencionada radicalização das argumentações de frei Caneca e a própria defesa da ruptura com o governo monárquico fluminense, levada a efeito por ele mediante seu apoio à Confederação do Equador.

O ato de jurar tal projeto contrapunha-se a muitos princípios políticos defendidos por frei Caneca, a começar pela própria ideia de sustentação da independência do Brasil, resguardada em seus escritos. Da perspectiva do frade, ela não se achava assegurada, pois, se até

¹⁷² CANECA, Joaquim do Amor Divino Rabelo e. **O Typhis Pernambucano, n. XIX, de 27/05/1824.** In: MELLO, Antonio Joaquim de (org.). **Obras políticas e litterarias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca.** *Op. cit.*, p. 544.

¹⁷³ No dia 25 de março de 1824, d. Pedro prestou o seguinte juramento: “Juro manter a religião catholica apostolica romana, a integridade e indivisibilidade do imperio; observar e fazer observar como constituição politica da nação brasileira o presente projecto da constituição, que offereci, e a mesma nação aceitou, e pediu que fosse desde logo jurado como constituição do imperio; juro guardar e fazer guardar todas as leis do imperio, e prover ao bem geral do Brazil, quanto em mim couber”. In: CANECA, Joaquim do Amor Divino Rabelo e. **O Typhis Pernambucano, n. XIX, de 27/05/1824.** In: MELLO, Antonio Joaquim de (org.). **Obras políticas e litterarias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca.** *Op. cit.*, p. 550.

o dia 25 de Março todos os papeis de S. M., proclamações, decretos, manifestos, juramentos, a primeira cousa, que apresentavam á nação, era a *independencia* do imperio do Brazil; no dia 25 dito não apparece a *independencia* no juramento, que deu S. M., ao projecto [...].¹⁷⁴

Outrossim, segundo Caneca, o projeto de constituição não determinava, positiva e exclusivamente, o território do império, o que deixava brechas para se aspirar uma nova união com Portugal. Para ele, ainda que o primeiro artigo do projeto especificasse que a nação brasileira não admitiria laços de união ou federação com outras nações quando se opusesse à sua independência, a oitava atribuição do executivo, disposta no artigo 102, possibilitaria que fossem cedidos ou trocados territórios do império ou de possessões a que tenha direito, independentemente da Assembleia Constituinte.¹⁷⁵

Embora fosse importante, a ideia de que a independência do país estava ameaçada não era a única razão a embasar a negativa de frei Caneca à constituição outorgada. Outros aspectos estavam em jogo: a manutenção da soberania nacional, do exercício equilibrado dos poderes e da relativa autonomia das províncias. Ao longo de muitos números de seu periódico *O Typhis Pernambucano* e em seu *Voto sobre o juramento do projeto de constituição oferecido por d. Pedro I*, proferido em reunião da Câmara de Recife, em 06 de junho de 1824, o frade apresentou-os e discutiu-os.

Para frei Caneca, o poder soberano existia na nação. Esta, por sua vez, exercia-o através de seus representantes reunidos em Cortes Constituintes. Desta ótica, era da “essencia da representação nacional a escolha das materias, que [...]

¹⁷⁴ CANECA, Joaquim do Amor Divino Rabelo e. **O Typhis Pernambucano, n. XX, de 03/06/1824.** In: MELLO, Antonio Joaquim de (org.). **Obras politicas e litterarias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca.** *Op. cit.*, p. 555. Grifos do original. Para acesso ao juramento do imperador, ver nota anterior.

¹⁷⁵ Cf. CANECA, Joaquim do Amor Divino Rabelo e. **Voto sobre o juramento do projeto de constituição oferecido por d. Pedro I.** In: MELLO, Evaldo Cabral de (org.). **Frei Joaquim do Amor Divino Caneca.** *Op. cit.*, p. 560-561. O artigo 1 da constituição outorgada dispôs que “O IMPERIO do Brazil é a associação Política de todos os Cidadãos Brasileiros. Elles formam uma Nação livre, e independente, que não admite com qualquer outra laço algum de união, ou federação, que se opponha á sua Independencia”. Já a oitava atribuição do executivo, constante do artigo 102, assegurou ao chefe deste poder “Fazer Tratados de Alliança offensiva, e defensiva, de Subsidio, e Commercio, levando-os depois de concluidos ao conhecimento da Assembléa Geral, quando o interesse, e segurança do Estado permittirem. Se os Tratados concluidos em tempo de paz envolverem cessão, ou troca de Torritorio do Imperio, ou de Possessões, a que o Imperio tenha direito, não serão ratificados, sem terem sido approvados pela Assembléa Geral”. In: **Constituição politica do imperio do Brazil (de 25 de março de 1824).** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao24.htm>. Acesso em: 15 nov. 2012.

[deviam] formar o objecto do pacto social [a constituição]; porque sò a nação [...] [era] á quem [...] [tocava e pertencia] estatuir”.¹⁷⁶ Portanto, o projeto de constituição emanando de fonte ilegítima, do imperador e seu ministério, não possuía validade. De acordo com o frade, é

[...] princípio conhecido pelas luzes do presente século, e até confessado por s. m., que a soberania, isto é, aquele poder sobre o qual não há outro, reside na nação essencialmente; e deste princípio nasce como primária consequência que a mesma nação é que se constitui, isto é, quem escolhe a forma de governo, quem distribui esta suma autoridade nas partes que bem lhe parece, e com as relações que julga mais adequadas ao seu argumento, segurança da sua liberdade política e sua felicidade; logo é sem questão que a mesma nação, ou pessoa de sua comissão, é quem deve esboçar a sua Constituição, purificá-la das imperfeições e afinal estatuí-la; portanto como s. m. i. não é nação, não tem soberania, nem comissão da nação brasileira para arranjar esboços de Constituição¹⁷⁷ e apresentá-los, não vem esse projeto de fonte legítima, e por isso se deve rejeitar por *exceção de incompetência*. Muito principalmente quando vemos que estava a representação nacional usando da sua soberania em constituir a nação, e s. m., pelo mais extraordinário despotismo e de uma maneira mais hostil, dissolveu a soberana Assembléia e se arrogou o direito de projetar Constituições.¹⁷⁸

O meio pelo qual se juraria o projeto constitucional também concorria para que frei Caneca fosse contrário ao mesmo. Tal tarefa não competia às câmaras municipais, as quais deveriam, segundo o imperador, jurar o texto proposto, mas à representação nacional. O frade reconhecia a importância das câmaras, contudo, não a vinculava à representação da nação, mas à tradicional função de representar pelo povo. Ou seja, de fazer com que as reclamações e os problemas relatados aos camaristas pelos habitantes das localidades circunscritas nas províncias chegassem até instâncias superiores a fim de serem solucionados.¹⁷⁹

¹⁷⁶ CANECA, Joaquim do Amor Divino Rabelo e. **O Typhis Pernambucano, n. V, de 22/01/1824**. In: MELLO, Antonio Joaquim de (org.). **Obras políticas e litterarias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca**. *Op. cit.*, p. 447.

¹⁷⁷ “Esboço de constituição” é como Caneca denomina o projeto constitucional. Segundo ele, se a constituição é a ata do pacto social, diferentemente, o projeto de constituição nada mais seria do que um rascunho, um esboço desta ata. Cf. CANECA, Joaquim do Amor Divino Rabelo e. **Voto sobre o juramento do projeto de constituição oferecido por d. Pedro I**. In: MELLO, Evaldo Cabral de (org.). **Frei Joaquim do Amor Divino Caneca**. *Op. cit.*, p. 560.

¹⁷⁸ CANECA, Joaquim do Amor Divino Rabelo e. **Voto sobre o juramento do projeto de constituição oferecido por d. Pedro I**. In: MELLO, Evaldo Cabral de (org.). **Frei Joaquim do Amor Divino Caneca**. *Op. cit.*, p.563-564. Grifo do original.

¹⁷⁹ Sobre o a atuação das câmaras municipais, no período, consultar referências contidas na nota 93. Sobre as reflexões de Caneca, expostas, consultar CANECA, Joaquim do Amor divino Rabelo e. **O**

As críticas de Caneca, direcionadas especificamente aos artigos da constituição outorgada,¹⁸⁰ levadas a efeito em seu voto de 6 de junho de 1824, no qual ele na Câmara Municipal de Recife se posicionava sobre jurar ou não o projeto oferecido por d. Pedro, também o conduziram a optar pelo não juramento do projeto constitucional.¹⁸¹

A primeira delas dizia respeito ao enfraquecimento das províncias no cenário político nacional ante a possibilidade da realização de subdivisões dos territórios das mesmas. Para Caneca, o artigo segundo do projeto,¹⁸² ao especificar que novas e futuras divisões pudessem ser feitas nas províncias, reconfigurando seus espaços territoriais, introduziria rivalidades entre elas, enfraquecendo-as e ampliando os meios de subjugar-las umas às outras. Para reforçar a desunião, resultante do disposto pelo mencionado artigo, existia também o artigo 83, o qual proibia “os conselhos provinciais de poderem propor e deliberar sobre projetos de quaisquer ajustes de uma para as outras províncias”.¹⁸³ Tal aspecto, segundo o frei, estabeleceria o desligamento das províncias entre si tornando-as dependentes do governo executivo. Conjuntamente, estas disposições conduziriam ao estabelecimento do despotismo.¹⁸⁴

Typhis Pernambucano, n. XXII, de 17/06/1824. In: MELLO, Antonio Joaquim de (org.). **Obras políticas e litterarias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca.** *Op. cit.*, p. 568.

¹⁸⁰ A constituição outorgada pode ser consultada em **Constituição política do imperio do Brazil (de 25 de março de 1824).** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao24.htm>. Acesso em: 15 nov. 2012.

¹⁸¹ Todas as críticas apresentadas por frei Caneca em seu voto serviram para justificar sua recusa do projeto de constituição. Não supomos, com isso, que resultassem como a única forma possível de análise/leitura do projeto, fosse positiva ou negativamente. Afirmado isto, somente esclarecemos que não buscamos realizar qualquer análise do projeto em si, mas sim apresentar o modo como Caneca o enxergou, o qual o conduziu à sua negação.

¹⁸² O artigo 2 da constituição outorgada dispôs que “O seu territorio [do Brasil] é dividido em Provincias na fórma em que actualmente se acha, as quaes poderão ser subdivididas, como pedir o bem do Estado”. In: **Constituição política do imperio do Brazil (de 25 de março de 1824).** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao24.htm>. Acesso em: 15 nov. 2012.

¹⁸³ CANECA, Joaquim do Amor Divino Rabelo e. **Voto sobre o juramento do projeto de constituição oferecido por d. Pedro I.** In: MELLO, Evaldo Cabral de (org.). **Frei Joaquim do Amor Divino Caneca.** *Op. cit.*, p. 561. O artigo 83 dispôs que “Não se podem propôr, nem deliberar nestes Conselhos Projectos. I. Sobre interesses geraes da Nação. II. Sobre quaesquer ajustes de umas com outras Provincias. III. Sobre imposições, cuja iniciativa é da competencia particular da Camara dos Deputados. Art. 36. IV. Sobre execução de Leis, devendo porém dirigir a esse respeito representações motivadas á Assembléa Geral, e ao Poder Executivo conjunctamente”. In: **Constituição política do imperio do Brazil (de 25 de março de 1824).** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao24.htm>. Acesso em: 15 nov. 2012.

¹⁸⁴ Cf. CANECA, Joaquim do Amor Divino Rabelo e. **Voto sobre o juramento do projeto de constituição oferecido por d. Pedro I.** In: MELLO, Evaldo Cabral de (org.). **Frei Joaquim do Amor Divino Caneca.** *Op. cit.*, p. 561.

Ainda com relação ao âmbito provincial, frei Caneca criticava o modo como se deliberava, no projeto, sobre o papel político dos conselhos de províncias. Conforme dispunha o texto, os Conselhos Gerais seriam estabelecidos em cada uma das províncias e assegurariam o direito dos cidadãos de intervir nos negócios provinciais.¹⁸⁵ Esses conselhos teriam por objeto “propôr, discutir, e deliberar sobre os negocios mais interessantes das suas Provincias; formando projectos peculiares, e accommodados ás suas localidades, e urgências”.¹⁸⁶ Todavia, para o carmelita, não passavam de órgãos

fantasmas para iludir os povos; porque, devendo levar suas decisões à Assembléa Geral e ao Executivo conjuntamente, [conforme ditava o artigo 84,] isto bem nenhum pode produzir às províncias; pois que o arranjo, atribuições e manejo da Assembléa Geral faz tudo em último resultado depender da vontade e arbítrio do imperador, que ardeamente evoca tudo a si, e de tudo dispõe a seu contento e pode oprimir a nação do modo mais prejudicial, debaixo das formas da lei. Depois, tira-se aos conselhos o poder de projetar sobre a execução das leis, [de acordo com um dos itens do artigo 83,] atribuição esta que parece de suma necessidade ao conselho, por que este, mais do que nenhum outro, deve de estar ao fato das circunstâncias do tempo, lugar etc., da sua província, conhecimentos indispensáveis para a cômoda e frutuosa aplicação das leis.¹⁸⁷

Dessa forma, a autonomia das províncias achar-se-ia comprometida, especialmente, no que concerne ao quesito da aplicação legal. Este último aspecto, ia ao encontro da antiga fórmula mediante a qual se enxergava as leis, quando as seguir à letra, ignorando as necessidades particulares das provinciais, era danoso ao bom exercício político.¹⁸⁸

¹⁸⁵ Sobre os conselhos de províncias, consultar Capítulo V, artigos 71 e 89. *In: Constituição política do imperio do Brazil (de 25 de março de 1824)*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao24.htm>. Acesso em: 15 nov. 2012.

¹⁸⁶ Artigo 81. *In: Constituição política do imperio do Brazil (de 25 de março de 1824)*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao24.htm>. Acesso em: 15 nov. 2012.

¹⁸⁷ CANECA, Joaquim do Amor Divino Rabelo e. **Voto sobre o juramento do projeto de constituição oferecido por d. Pedro I**. *In: MELLO, Evaldo Cabral de (org.). Frei Joaquim do Amor Divino Caneca. Op. cit.*, p. 563. O artigo 84 da constituição outorgada, mencionado na citação, dispôs que “As Resoluções dos Conselhos Geraes de Provincia serão remetidas directamente ao Poder Executivo, pelo intermedio do Presidente da Provincia”. *In: Constituição política do imperio do Brazil (de 25 de março de 1824)*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao24.htm>. Acesso em: 15 nov. 2012. Sobre o artigo 83 da referida constituição, também mencionado na citação, ver nota 183.

¹⁸⁸ Abordamos o assunto na seção anterior.

O tratamento dispensado às províncias no que remete à conservação de seus territórios e à natureza da atuação política dos conselhos provinciais foi fundamental para que Caneca negasse o projeto de constituição. De sua perspectiva, as províncias necessitavam manter um ativo espaço de participação política, mormente no que respeita a seus assuntos internos: era esse o cerne do seu projeto político para a esfera provincial.

A segunda crítica feita por frei Caneca à constituição outorgada correspondia à existência do poder moderador, o qual concorria para a opressão da nação brasileira e da liberdade dos povos, pois, por meio dele, o imperador incidia sobre o equilíbrio dos poderes executivo e legislativo, já que podia “dissolver a Câmara dos deputados, que é a representante do povo, ficando sempre no gozo de seus direitos o Senado, que é o representante dos apaniguados do imperador”.¹⁸⁹

O próprio estabelecimento de duas câmaras também foi questionado por frei Caneca. Levando a efeito sua terceira crítica ao projeto, ele afirmou: o bicameralismo, a

monstruosa desigualdade de suas câmaras, além de se opor de frente ao sistema constitucional, que se deve chegar o mais possível à igualdade civil, dá ao imperador, que já tem de sua parte o Senado, o poder de mudar ao seu bel prazer os deputados que ele entender que se opõem aos seus interesses pessoais e fazer escolher outros de sua facção, ficando o povo indefeso nos atentados do imperador contra seus direitos, e realmente escravo, debaixo das formas da lei, que é o cúmulo da desgraça [...].¹⁹⁰

A distinção entre duas câmaras supunha, ainda, a qualidade de temporários aos deputados e de vitalícios aos senadores. O que, para o carmelita, somente acentuava a desigualdade. Diante de toda a situação, a tendente influência do imperador em assuntos do legislativo só aumentava.¹⁹¹

A quarta crítica de frei Caneca ao projeto de constituição dirigia-se às atribuições dos ministros de Estado, as quais também confluíam para o mau exercício político, pois interferiam, de maneira importante, na necessária autonomia

¹⁸⁹ CANECA, Joaquim do Amor Divino Rabelo e. **Voto sobre o juramento do projeto de constituição oferecido por d. Pedro I.** In: MELLO, Evaldo Cabral de (org.). **Frei Joaquim do Amor Divino Caneca.** *Op. cit.*, p. 561.

¹⁹⁰ *Id.*

¹⁹¹ CANECA, Joaquim do Amor Divino Rabelo e. **Voto sobre o juramento do projeto de constituição oferecido por d. Pedro I.** In: MELLO, Evaldo Cabral de (org.). **Frei Joaquim do Amor Divino Caneca.** *Op. cit.*, p. 562.

dos poderes concebida por Caneca. O fato de poderem os ministros propor leis, assistir a sua discussão, votar quando fossem senadores ou deputados, tudo isso assegurado legalmente, criava um “absurdo em política [pois, tais aspectos permitem] que aqueles que fazem ou influem na fatura das leis sejam os mesmos que as executem”.¹⁹² Para o frade, esse acúmulo de cargos em duas esferas de poder distintas, tal como pressupunha o projeto de constituição, era decisivo para ilustrar a falta de liberdade do mesmo.

A quinta crítica de Caneca ao projeto direcionava-se à sanção imperial, a qual previa que o imperador podia recusar leis propostas pela Assembleia Constituinte. Esta denegação tinha

efeito suspensivo sómente: pelo que todas as vezes, que as duas Legislaturas, que se seguirem áquella, que tiver approvedo o Projecto, tornem successivamente a apresental-o nos mesmos termos, entender-se-ha, que o Imperador tem dado a Sancção.¹⁹³

Ainda assim, segundo Caneca, tal condição era ruínosa à felicidade da nação, pois essa podia depender de uma lei que

não deva admitir uma dilatação pelo menos de 8 anos, muito principalmente que vemos que para passar a lei como sancionada, pela dilatação do tempo, é indispensavelmente necessário que as duas legislaturas seguintes insistam a eito sobre a mesma lei.¹⁹⁴

Uma última crítica de frei Caneca ao projeto era relativa à segurança do império. Para ele, tornar privativa do executivo a atribuição de empregar as forças armadas de mar e terra como lhe parecesse conveniente, como previa o artigo 148, podia oprimir a nação.¹⁹⁵ Pernambuco se encontrou ameaçado, em alguns episódios, por esquadras navais enviadas pelo governo imperial e, desta ótica, a

¹⁹² *Id.*

¹⁹³ Consultar o artigo 65. *In: Constituição política do imperio do Brazil (de 25 de março de 1824)*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao24.htm>. Acesso em: 15 nov. 2012.

¹⁹⁴ CANECA, Joaquim do Amor Divino Rabelo e. **Voto sobre o juramento do projeto de constituição oferecido por d. Pedro I.** *In: MELLO, Evaldo Cabral de (org.). Frei Joaquim do Amor Divino Caneca. Op. cit.*, p. 562.

¹⁹⁵ *Ibid.*, p. 563. O artigo 148 da constituição outorgada dispôs que “Ao Poder Executivo compete privativamente empregar a Força Armada de Mar, e Terra, como bem lhe parecer conveniente á Segurança, e defesa do Imperio”. *In: Constituição política do imperio do Brazil (de 25 de março de 1824)*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao24.htm>. Acesso em: 15 nov. 2012.

nosso ver, a crítica de Caneca mostrava-se quase como um apelo à paz e tranquilidade da província.

Enfim, as críticas de frei Caneca à constituição outorgada explicitavam e reforçavam os elementos centrais de seu projeto político, mas, principalmente, inauguravam um movimento no sentido da radicalização das suas ideias. Em outras palavras, a obrigação de jurar o projeto constitucional oferecido pelo imperador – associada à noção de desrespeito à autonomia nas decisões políticas provinciais – revelou-se como ponto de inflexão em seu pensamento no que concerne às suas propostas para o arranjo político nacional.

Após conhecidos em Pernambuco o decreto de 11 de março e o juramento do projeto de constituição na província fluminense, dois aspectos começaram a modificar-se nos escritos de Caneca: o tratamento dispensado ao imperador e, como já afirmamos, a natureza da argumentação que justificava, em seus textos, a sua opção pelo constitucionalismo representativo, a qual passava a denotar uma mudança em suas expectativas políticas: seu discurso ganhava tons mais radicais.

A imagem do imperador foi positivamente construída na composição do pensamento caneciano. As divergências políticas entre as esferas central e provincial existiam e eram, inclusive, narradas por frei Caneca em seus escritos. Contudo, não eram atribuídas às ações do imperador, propriamente. Os desacordos entre ambas as esferas eram de responsabilidade dos ministros do império e da facção portuguesa que cercava o monarca, uma vez que, na concepção do frade, se d. Pedro tomava más decisões, que soassem despóticas, era, certamente, pela má influência de seus conselheiros.¹⁹⁶ Na visão do carmelita, portanto, d. Pedro era uma vítima que não possuindo inteiro ou real conhecimento da situação das províncias pelo Brasil e sendo mal orientado em suas ações não podia ser responsabilizada pelo despotismo que tomava lugar na corte fluminense desde o fechamento da Assembleia Constituinte. Essa foi, predominantemente, a imagem de d. Pedro exposta nos escritos políticos de Caneca.

O fato de o imperador ter jurado o projeto constitucional como constituição do império do Brasil e de ter mandado jurá-lo, localmente, fez Caneca reconsiderar esta

¹⁹⁶ Sobre a natureza da defesa do imperador, levada a efeito por Caneca em seus escritos, ver nota 118.

imagem.¹⁹⁷ A partir do número XIX de *O Typhis Pernambucano*, de fins de maio de 1824, quando o frade passa a fazer referências diretas aos acontecimentos de março, o imperador já não é mais caracterizado como um bom governante ou como uma vítima inocente ante os acontecimentos. E, nos números seguintes, começa, inclusive, a ser responsabilizado pelos fatos, juntamente com o ministério e o partido dos chumbeiros.¹⁹⁸ As críticas mais diretas ao imperador se deram, efetivamente, somente a partir do número XXV do periódico, após a proclamação da Confederação do Equador. Neste número o príncipe é acusado de fingir intenção de implantar um império constitucional e tem questionado seu título de defensor perpétuo do Brasil.¹⁹⁹

Não foi somente com relação à imagem de d. Pedro que o pensamento de Caneca sofreu alterações. A natureza das argumentações utilizadas para defender e justificar sua opção pelo regime constitucional representativo também se modifica, ganhando conteúdos mais radicais. A partir de *O Typhis Pernambucano* de 27 de maio de 1824, frei Caneca mencionou a existência de uma tendência brasileira para o “governo democrático”, compreendido como um governo republicano. Esta tendência seria enfraquecida, segundo o frade, se “em cambio [...] [se estabelecesse no Brasil um] regimen constitucional representativo [...]”,²⁰⁰ em outras palavras, se fosse mantido um sistema monárquico constitucional representativo.

No número XXV, posterior à proclamação da Confederação do Equador, as colocações de Caneca se aprofundaram:

¹⁹⁷ Esclarecemos que, mesmo com a modificação da imagem de d. Pedro no pensamento de Caneca, muitas críticas continuaram a ser feitas, majoritariamente, ao ministério do Rio de Janeiro e ao partido dos chumbeiros. Sobre o termo “partido dos chumbeiros”, ver nota 116.

¹⁹⁸ Sobre o termo “partido dos chumbeiros”, ver nota 116.

¹⁹⁹ Para isso, concorreram as ordens imperiais que derrubaram o bloqueio marítimo a Recife, resultantes das notícias de invasão de tropas portuguesas ao Brasil – episódio narrado em nosso primeiro capítulo. Frei Caneca noticiou o ocorrido e seus resultados, os quais foram decisivos para que o frade desfechasse críticas ao imperador. Ele percebeu no ato imperial uma ação de abandono da província pernambucana que, em sua concepção, não merecia tal tratamento, por ser tamanha sua adesão ao império e ao monarca. Isso o frade não perdeu. De suas palavras: “Como tem S. M. desempenhado o titulo de defensor perpetuo do Brazil, titulo em que S. M. poz toda a sua gloria? [...]. A primeira ocasião, que se offerece de cumprir com esse dever, torce S. M., foge á defesa, e nos deixa em desamparo, entregues unicamente á nossos recursos: quem tal pensára?” CANECA, Joaquim do Amor Divino Rabelo e. **O Typhis Pernambucano, n. XXV, de 08/06/1824.** In: MELLO, Antonio Joaquim de (org.). **Obras políticas e litterarias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca.** *Op. cit.*, p. 595.

²⁰⁰ CANECA, Joaquim do Amor Divino Rabelo e. **O Typhis Pernambucano, n. XIX, de 27/05/1824.** In: MELLO, Antonio Joaquim de (org.). **Obras políticas e litterarias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca.** *Op. cit.*, p. 549. Sobre o conceito de democracia, consultar a primeira seção deste capítulo e a referência da nota 123.

O Brazil [...] tem todas as proporções para formar um *estado federativo*.²⁰¹ A grandeza de seu territorio, as diversissimas riquezas do seu solo, os diversos caracteres dos povos, que o habitam, que fórnam outras tantas nações diferentes, quantas as suas provincias, a simplicidade de seus costumes, que os habilitam para a pratica das virtudes republicanas, a falta das classes salientes da nobreza europeá, a impotencia do seu clero, o genio da liberdade, que presidiu na formação desses povos pelos seus antepassados europeus e indigenas, a sua localidade entre governos republicanos, e de mais a mais a desoladora e vergonhosa escravidão, em que se acham por tres seculos, tudo isso cooperava para que lançando fóra o jugo portuguez, aborrecessem os Brasileiros para sempre *testas coroadas*, e procurassem um governo o mais livre possivel pois é do coração do homem lançar mão de um extremo, quando se desonera de outro. [...].

Moderando, porém, os Brasileiros estes impulsos para uma pura democracia, e esperando serem felizes em um imperio constitucional, proclamaram esta forma de governo, e entregaram-se todos ás intenções, que o imperador fingia ter para com o Brazil; conhecem afinal, que estavam illudidos, e que S. M. por factos, que tem chegado [...], pretende lançar-lhes novos e mais vergonhosos grilhões.

Que lhes resta fazer?

Deixarem-se entregues ás illusões?

Beijarem respeitosamente agradecidos os ferros, que se lhes lança, e pendurarem no templo da memoria este novo anathema da escravidão?

Parece-nos isto incompativel com o caracter brasileiro, ajudado das luzes do seculo, mormente em Pernambuco.²⁰²

Na primeira parte do texto citado, em que se afirma ter o Brasil proporções para formar um Estado federativo, não percebemos grandes radicalizações nas argumentações de Caneca. A defesa da autonomia provincial esteve sempre presente em seus escritos. Lembremos que, além de ser defensor da preservação da liberdade decisória das províncias em suas questões políticas internas, o frade enxergava as mesmas províncias como entidades autônomas desde que foram desfeitos os laços com os portugueses. Em sua concepção, a partir de então, as

²⁰¹ O termo “estado federativo”, empregado por frei Caneca, refere-se, propriamente, à ideia de autonomia provincial. Outra passagem de seu periódico oferece indícios que confirmam nossa interpretação. Nela, o frade menciona os tipos de governos exercidos em algumas nações. Dentre elas, ele menciona a nação americana, a qual denomina como federada e republicana. O conectivo sugere que, além de federados, os americanos eram, também, republicanos. Desta perspectiva, poderiam possuir outro arranjo. A título de exemplo, poderiam ser federados e monárquico constitucionais representativos. Para aceder à mencionada passagem, consultar CANECA, Joaquim do Amor Divino Rabelo e. **O Typhis Pernambucano, n. XXIII, de 14/06/1824**. In: MELLO, Antonio Joaquim de (org.). **Obras políticas e litterarias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca**. *Op. cit.*, p. 578.

²⁰² CANECA, Joaquim do Amor Divino Rabelo e. **O Typhis Pernambucano, n. XXV, de 08/07/1824**. In: MELLO, Antonio Joaquim de (org.). **Obras políticas e litterarias de Frei Joaquim do Amor Divino Caneca**. *Op. cit.*, p. 592-593. Grifos do original.

províncias encontravam-se independentes e desse modo permaneceriam até que consolidassem sua união debaixo de um regime político aprovado por todas. Os aspectos mais radicais salientados correspondem, portanto, à ênfase atribuída pelo frade à temática republicana.

Segundo Caneca, o fato do país não se estabelecer republicano quando de sua separação de Portugal deveu-se à existência de uma convicção de que os brasileiros seriam felizes sob os auspícios de um império constitucional. A adesão do frade a esse regime mostrou-se, assim, notória. Mas, embora enfatizasse ter sido favorável à monarquia constitucional, sua argumentação terminava, no limite, por defender a ruptura com o regime monárquico sediado no Rio de Janeiro, visto que de lá emanavam as decisões políticas que tanto contrariavam suas expectativas.

Nos números finais de *O Typhis Pernambucano*, a defesa do movimento de Vinte e Quatro, que pretendia instaurar uma confederação de províncias relativamente autônomas e detentoras de um governo central eletivo, levada a efeito por Caneca, representou um redirecionamento de suas propostas políticas. Elas passavam a defender a resistência instalada nas províncias contra o “despotismo” do governo fluminense e, conseqüentemente, a ruptura com o mesmo. Portanto, não defendia mais um regime monárquico liderado por d. Pedro I.

O apoio manifesto por frei Caneca ao governo republicano, nos últimos exemplares de *O Typhis Pernambucano*, é tardio se comparado à sua precedente produção intelectual politizada. Ainda assim, o referido apoio, como também a ênfase que seu pensamento atribui ao constitucionalismo, têm sido importantes, muitas vezes, para embasar análises que consideram o frade republicano. Embora seja recorrente, esta interpretação merece ser reexaminada.

Deteremo-nos, a seguir, na exposição e análise da mencionada interpretação.

CAPÍTULO 3

Representações de um frei Caneca republicano

UM OFICIAL:

– Que ninguém se aproxime dele.
Ele é um réu condenado à morte.
Foi contra Sua Majestade,
contra a ordem tudo que é nobre.
Republicano, ele não quis
obedecer ordens da Corte. [...].

João Cabral de Melo Neto²⁰³

Qual seu crime? Ter pregado a liberdade pela imprensa.
Ter sonhado com a república para a sua terra [...].

Mário Carneiro do Rego Mello²⁰⁴

Apesar da palavra “república” raramente aparecer nos jornais do período da Independência, é na obra de frei Caneca que o republicanismo transparecerá de forma mais completa e acabada.

Renato Lopes Leite²⁰⁵

A partir da leitura e análise que realizamos das obras de frei Caneca, com ênfase em *O Typhis Pernambucano*, *o Voto sobre o reconhecimento de Francisco Paes Barreto como presidente da província de Pernambuco* e *o Voto sobre o juramento do projeto de constituição oferecido por d. Pedro I*, mostramos, no capítulo anterior, a importância da monarquia constitucional na formulação do projeto político caneciano. Embora em meados de 1824 a opção republicana surgisse como uma realidade para o frade, a defesa da monarquia constitucional representativa, associada a uma prática política descentralizada, foi central em suas ideias, até aquele momento.

²⁰³ MELO NETO, João Cabral de. **Auto do frade**: poema para vozes. 2ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1984, p. 31-32.

²⁰⁴ MELLO, Mário Carneiro do Rego. O supplicio de Frei Caneca. **Revista do Instituto Histórico Archeológico e Geográfico Pernambucano**, Recife, v. XXVI, n. 123-126, p. 365-374, 1924, p. 365.

²⁰⁵ LEITE, Renato Lopes. **Republicanos e libertários**: pensadores radicais no Rio de Janeiro (1822). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000, p. 32.

Como explicar, então, a consolidação de uma imagem republicana, homogênea, de frei Caneca, observada em muitos trabalhos dedicados às análises da vida e da obra do carmelita? É uma questão interessante.

A imagem de frei Caneca foi e continua a ser associada ao republicanismo em dois sentidos: um, que atribui ao pensamento e ações do frade um comprometimento com a forma republicana de governo e outro, que mostra sua adesão a valores republicanos clássicos, atualizados no período moderno e reapropriados desde essa época. Examinaremos ambas as interpretações neste capítulo. Por hora, ressaltamos que o frade foi representado como um republicano em obras historiográficas, na literatura em geral e nas artes – especialmente com relação a sua adesão à república, compreendida como forma de governo.²⁰⁶

A atribuição de republicanismo a frei Caneca, no que concerne ao primeiro dos sentidos mencionados, de defesa do governo republicano, encontra-se amplamente difundida. Tanto que repercute até mesmo em trabalhos analíticos respeitáveis, que não minimizam o apoio do carmelita ao governo monárquico. É o caso da obra *A gloriosa sotaina do primeiro império*, de José Gabriel de Lemos Brito.²⁰⁷ Nela, o autor constata ser inútil procurar “nos escriptos de Frei Caneca [uma] [...] intransigencia com a monarchia [...]”.²⁰⁸ Contudo, sustenta, ao mesmo tempo, que a “tempera de lutador e de liberal [...] [do frade se harmoniza] melhor com a democracia republicana”.²⁰⁹

²⁰⁶ Frei Caneca e seu ativismo político republicano serviram de inspiração não somente a trabalhos acadêmicos, mas à literatura em geral, à literatura popular de cordel, a peças de teatro, a artigos de revistas de história de grande circulação, às artes. Dentre essas obras, destacamos: *Auto do frade*, do poeta João Cabral de Melo Neto (MELO NETO, João Cabral de. **Auto do frade**: poema para vozes. *Op. cit.*); *Frei Caneca: herói e mártir republicano*, de Homero do Rego Barros (BARROS, Homero do Rego. *Frei Caneca: herói e mártir republicano*. **Revista Jangada Brasil** (edição especial Literatura de Cordel), ano VIII, n. 93, ago./2006. Disponível em: <<http://www.jangadabrasil.com.br/revista/agosto93/es930817.asp>>. Acesso em: 06 mar. 2013); *Suplício de frei Caneca: oratório dramático*, de Cláudio Aguiar (AGUIAR, Cláudio. **Suplício de frei Caneca**: oratório dramático. 2ed. São Paulo: Editora do Escritor, 1980); *Frei Caneca, nosso primeiro guerrilheiro*, do historiador Ricardo Maranhão (MARANHÃO, Ricardo. *Frei Caneca, nosso primeiro padre guerrilheiro*. **Revista História Viva**, 03 jan./2004. Disponível em: <http://www2.uol.com.br/historiaviva/reportagens/caneca_nosso_primeiro_padre_guerrilheiro.html>. Acesso em: 06 mar. 2013); e os painéis pintados pelo artista Cícero Dias, expostos no *hall* central da Casa de Cultura de Pernambuco, cuja temática, inspirada nos movimentos pernambucanos de 1817 e 1824, destaca nas pinturas a ação política de frei Caneca. Imagens dos painéis podem ser vistas no site da instituição: <<http://www.casadaculturape.com.br/imprensa014.php>>. Acesso em: 06 mar. 2013.

²⁰⁷ Trata-se de uma obra de referência sobre frei Caneca. Consultar BRITO, José Gabriel de Lemos. **A gloriosa sotaina do primeiro império**: (Frei Caneca). São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1937.

²⁰⁸ BRITO, José Gabriel de Lemos. **A gloriosa sotaina do primeiro império**: (Frei Caneca). *Op. cit.*,

p. 90.

²⁰⁹ *Id.*

Segundo Lemos Brito, Caneca não era antimonarquista e ganhou essa imagem devido ao seu envolvimento na sedição pernambucana de 1817 e ao próprio cenário americano do período, quando muitos países adotaram o governo republicano. Todavia, ainda que o pesquisador não infira, mediante a análise dos textos de Caneca, ser ele um defensor do regime político republicano, apresenta uma ressalva:

da leitura acurada dos varios escriptos de Frei Caneca se conclue que elle [...] [foi] republicano por instincto, mas que [...] [transigiu] com as suas tendencias e convicções por comprehender que da proclamação de uma republica em tal epoca [...] [poderiam] advir perigos capazes de arrastar o paiz ao captiverio ou á fragmentação.²¹⁰

Ou seja, do ponto de vista de Lemos Brito, frei Caneca seria favorável à monarquia constitucional por uma questão pragmática, não por convicção. Ele teria optado pela monarquia por medo de que a república instaurasse uma anarquia ou uma ditadura²¹¹ – o que, de nossa perspectiva, seria dificilmente apreensível a partir da leitura dos textos do frade. Como resultado, a atribuição de uma espécie de compromisso republicano a Caneca faz-se presente, mesmo que ele não seja caracterizado como um ferrenho defensor da república. E isso demonstra o enraizamento da representação republicana do carmelita, o qual influencia até mesmo pesquisas que não se dedicam a defender a tese de que ele seria um republicano, essencialmente.

Tensões interpretativas dessa natureza derivam, possivelmente, de esforços no sentido de compreender a essência, o espírito do pensamento político caneciano, e mostram-se presentes em muitos trabalhos que analisaram os escritos de frei Caneca. Buscando uniformizar seu pensamento, soluciona-se o problema da contradição que implicaria um republicano apoiar a monarquia por meio de explicações como a que se segue: “o republicano de 1817 mostra-se cegamente confiado na monarquia constitucional”,²¹² aspecto que, em geral, se modificaria, de acordo com essas explicações, principalmente a partir da dissolução da Assembleia Constituinte, quando o frade retomaria, explicitamente, sua veia republicana.

²¹⁰ BRITO, José Gabriel de Lemos. **A gloriosa sotaina do primeiro império**: (Frei Caneca). *Op. cit.*, p. 97.

²¹¹ *Ibid.*, p. 90-91.

²¹² MELLO, Mário Carneiro do Rego. Frei Caneca. **Revista do Instituto Archeológico Histórico e Geográfico Pernambucano**, Recife, v. XXXI, n. 147-150, p. 7-37, 1931, p. 16.

Com relação ao segundo dos sentidos mencionados, o qual corresponde a uma interpretação mais recente, frei Caneca é percebido como um republicano, ou neo-romano,²¹³ por comungar um conjunto de valores da tradição clássica romana, norteados por um ideal específico de liberdade, pela ideia de virtude cívica e pela preponderância atribuída às leis, o que não se articula, necessariamente, à defesa de uma forma determinada de governo.

O que adiantamos sobre esta interpretação é que nem sempre ela consegue desvincular-se da ideia de república compreendida como forma de governo. Deste modo, tende a reforçar, no extremo, a difusão da imagem heroica republicana de frei Caneca, que rompe com a monarquia, percebida como símbolo do despotismo no Brasil.

Neste capítulo, examinaremos as duas vertentes que caracterizam frei Caneca como republicano, analisando como se deram estas construções, em que medida são efetivas ou apresentam limites interpretativos.

3.1. A república enquanto conceito

A ideia de república não foi sempre a mesma. Tratando-se de um conceito,²¹⁴ ela agregou, ao longo da história, significados distintos.²¹⁵ Se mediante a atual tipologia das formas de governo o termo república contrapõe-se à monarquia, definindo-se como uma “forma de governo eletiva e temporária, cujo representante, singular ou coletivo, é escolhido pelos cidadãos de um corpo político”,²¹⁶ cabe

²¹³ O termo “neo-romano” designa àqueles que se apropriaram da teoria romana clássica dos Estados livres e seus pressupostos, desde a modernidade. Sobre o assunto, consultar SKINNER, Quentin. **Liberdade antes do liberalismo**. São Paulo: Editora UNESP, 1999.

²¹⁴ Utilizamos o termo “conceito” no sentido que o atribuiu Reinhart Koselleck: “todo conceito se prende a uma palavra, mas nem toda palavra é um conceito social e político. Conceitos sociais e políticos contêm uma exigência concreta de generalização, ao mesmo tempo em que são sempre polissêmicos. [...] [Em um conceito,] a totalidade das circunstâncias político-sociais e empíricas, nas quais e para as quais essa palavra é usada, se agrega a ela.” KOSELLECK, Reinhart. **Futuro Passado: contribuição à semântica dos tempos históricos**. Rio de Janeiro: Contraponto; Editora PUC-Rio, 2011, p. 108-109.

²¹⁵ Sobre a polissemia do conceito de república, consultar MATTEUCCI, Nicola. **República**. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola & PASQUINO, Gianfranco (orgs.). **Dicionário de política**. 11ed. v. 1. Brasília: Universidade de Brasília, 1998, p. 1107-1109; FONSECA, Sílvia Carla Pereira de Brito. O conceito de República nos primeiros anos do Império: a semântica histórica como um campo de investigação das ideias políticas. **Anos 90**, Porto Alegre, v. 13, n. 23/24, p. 323-350, jan./dez. 2006. Disponível em: <www.seer.ufrgs.br/index.php/anos90/article/download/6405/3847>. Acesso em: 26 nov. 2009.

²¹⁶ FONSECA, Sílvia Carla Pereira de Brito. **O conceito de República nos primeiros anos do Império: a semântica histórica como um campo de investigação das ideias políticas**. *Op. cit.*, p. 326.

assinalar que sua conotação não foi sempre esta e variou adquirindo sentidos diversos formulados a partir de experiências distintas.

Com relação ao período no qual viveu frei Caneca, é possível observarmos a coexistência de pelo menos três sentidos atribuídos ao termo: “um território submetido a uma autoridade comum, independente da forma de governo [...]”;²¹⁷ “a precedência do bem comum e a prevalência da lei e da Constituição”;²¹⁸ e, por último, um governo eletivo e temporário.²¹⁹ As duas primeiras acepções podiam conjugar-se, conforme as apropriações realizadas à época, na ideia de “res publica”, enfatizando o bem comum, a dimensão pública, a preponderância das leis, da virtude cívica e de uma determinada ideia de liberdade.²²⁰ E o último, remetia a uma forma específica de governo.

O uso que frei Caneca fez do termo república, cumpre ressaltar, também foi variado. Correspondeu ao primeiro dos sentidos mencionados, em que a república identificava um território comum, sob os auspícios da mesma autoridade, sem fazer referência a uma forma de governo determinada. É o caso da seguinte afirmação feita pelo frade na introdução de sua *Dissertação*: “em uma republica bem constituída o primeiro cuidado do governo, a respeito dos cidadãos e subditos, é procurar illuminal-os com as luzes das sciencias, artes e officios”.²²¹

Frei Caneca ainda se referiu à república como uma forma de governo determinada. É o caso do trecho a seguir:

É innegavel, que em todo o Brazil existe uma bem visivel fermentação para se mudar a forma de governo [...] sua localidade entre governos republicanos, [...] cooperava para que lançando fóra o jugo portuguez, aborrecessem os Brasileiros para sempre *testas coroadas*, e procurassem um governo o mais livre possivel [...]. Moderando, porém, os Brasileiros estes impulsos para uma pura

²¹⁷ *Ibid.*, p. 331.

²¹⁸ *Id.*

²¹⁹ *Id.*

²²⁰ Sobre o ideário republicano clássico e suas posteriores apropriações, consultar SKINNER, Quentin. **Liberdade antes do liberalismo**. *Op. cit.*; BIGNOTTO, Newton. **O Renascimento das liberdades**. In: NOVAES, Adauto (org.). **O avesso da liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p. 77-98; FARIAS, Amy Caldwell de. **Mergulho no Letes**: uma reinterpretação político-histórica da Confederação do Equador. Porto Alegre: EDPUCRS, 2006 (Coleção Nova ET Vetera; 11); e LEITE, Renato Lopes. **Republicanos e libertários**: pensadores radicais no Rio de Janeiro (1822). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

²²¹ CANECA, Joaquim do Amor Divino Rabelo e. **Dissertação sobre o que se deve entender por patria do cidadão e deveres deste para com a mesma patria**. In: MELLO, Antonio Joaquim de (org.). **Obras políticas e litterarias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca**. *Op. cit.*, p. 181.

democracia, e esperando serem felizes em um imperio constitucional, proclamaram esta forma de governo [...].²²²

A polissemia do conceito de república também repercutiu nos trabalhos que analisaram o pensamento político de frei Caneca. Quando estes o representam como um republicano, remetem, em geral, a dois sentidos possíveis vinculados à ideia de república. O primeiro, e mais comum, recorre à noção de república entendida como forma de governo oposta à instituição política monárquica. O segundo, lança mão do ideário do republicanismo clássico, atualizado a partir da modernidade, no qual figuram pressupostos políticos não necessariamente ligados a uma forma de governo específica: a centralidade das leis, a importância da virtude cívica praticada no mundo político, uma ideia peculiar de liberdade.²²³

Mediante recortes distintos, viabilizou-se a construção de uma dupla imagem republicana de frei Caneca. Abordaremos ambas as vertentes, buscando refletir sobre o alcance das mesmas para a compreensão do pensamento político caneciano.

3.2. O heroísmo republicano de frei Caneca frente ao regime monárquico

A imagem republicana construída em torno de frei Caneca não é recente. Há muito se tem analisado o pensamento político do frade e tornou-se lugar comum identificá-lo como um ferrenho defensor do regime republicano. Sua atuação política foi, certamente, de grande relevância para a construção e consolidação desta imagem, pois, considerado um dos expoentes de duas sedições pernambucanas que instalaram governos republicanos na província, a de 1817 e a de 1824, o frade foi naturalmente encarado como um defensor da república. Desta perspectiva, sua opção pela monarquia foi interpretada, em geral, como um lapso, um engano quase involuntário, situado entre dois marcos decisivos em sua biografia, a sedição pernambucana de 1817 e a Confederação do Equador, os quais teriam se alinhado aos verdadeiros ideais políticos defendidos pelo carmelita.

²²² CANECA, Joaquim do Amor Divino Rabelo e. **O Typhis Pernambucano**, n. XXV, de 8/07/1824. In: MELLO, Antonio Joaquim de (org.). **Obras políticas e literárias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca**. *Op. cit.*, p. 592-593. Grifos do original.

²²³ Essa ideia de liberdade configura-se em oposição à ideia de escravidão. Abordaremos a mesma com maior detalhamento, à frente.

Apresentaremos, a seguir, alguns dos estudos que abordaram frei Caneca como republicano. Sem abarcar todas as pesquisas dedicadas à vida e à obra do carmelita, procuramos analisar trabalhos que, de nosso ponto de vista, ilustram a difusão da imagem republicana de Caneca, ao longo dos anos. Dentre os estudos considerados, encontram-se alguns dos que consagraram a imagem heroica republicana de frei Caneca, construída em instituições como o Instituto Histórico, Arqueológico e Geográfico Pernambucano (IHAGP), a partir de 1862, e incorporada na historiografia,²²⁴ os trabalhos de importantes autores brasileiros; e uma pesquisa acadêmica, bastante recente.

Em inícios do século XX, Alfredo de Carvalho²²⁵ referia-se a frei Caneca como um homem

ousado e inteligente, [...] o mais republicano do seu tempo e a mais nitida encarnação do espirito revolucionario do começo do seculo passado no Brasil [o século XIX]. Ao approximar-se o momento critico de ser lançado o cartel da revolta [de 1824], a sua actividade recresceu; cada n.º do seu periodico equivalia a uma investida victoriosa dos republicanos aos arraiaes monarchicos; aos golpes dos seus argumentos, coordenados com logica e ennuuciados com precisão, ruíam os sophismas imperiaes, e exalçado na sonoridade bellicosa da sua phrase ardente o ideal democratico ganhava de dia a dia novos sectarios.²²⁶

Do ponto de vista de Carvalho, portanto, frei Caneca figura como um dos expoentes da sedição de 1824. Segundo este autor, ao liderar o movimento, Caneca mostrou-se um pensador de “profundo e variado saber, poeta e orador, [...] jornalista, autor de panfletos políticos muito aplaudidos [...] [e um] republicano intemerato [...] [, imortalizado e] glorificado pelo martírio”.²²⁷

Ao abordar a adesão de Caneca à monarquia, Carvalho afirma ser esta circunstancial. De acordo com o autor, não era conveniente ao governo da província

²²⁴ Marco Morel menciona o papel do IAHGP na difusão da imagem heroica de frei Caneca. Cf. MOREL, Marco. **Frei Caneca: entre Marília e a pátria**. Rio de Janeiro: FGV, 2000, p. 46. De nossa perspectiva, o mencionado instituto também influenciou na construção e consolidação de sua imagem republicana. A título de exemplo, os artigos de Mário Mello, colaborador da Revista do IAHGP, ilustram nossa asserção. Consultar, MELLO, Mário Carneiro do Rego. **O supplicio de frei Caneca**. *Op. cit.*; MELLO, Mário Carneiro do Rego. **Frei Caneca**. *Op. cit.*

²²⁵ Autor da obra *Annaes da Imprensa Periodica Pernambucana de 1821-1908*, dentre outras, e colaborador do IHAGP e da Academia Pernambucana de Letras (APL).

²²⁶ CARVALHO, Alfredo de. **Annaes da Imprensa Periodica Pernambucana de 1821-1908**. Recife: Typographia do Jornal do Recife, 1908, p. 84.

²²⁷ CARVALHO, Alfredo de. **República do Equador**. (1901). In: SILVA, Leonardo Dantas (org.). **A República em Pernambuco**. Recife: Fundação Joaquim Nabuco; Massangana, 1990, p. 91-99 (Série República, v. 15), p. 97 e 99.

pernambucana romper, subitamente, os laços que mantinha com a corte fluminense. E, atentando para este aspecto, o carmelita tão somente seguia uma convenção ao não renegar explicitamente o regime político monárquico.²²⁸

Uma vez proclamada a Confederação do Equador, assinala Carvalho, o movimento político entrou em sua fase “verdadeiramente republicana, [...] [e cessaram] as considerações que os promotores do movimento haviam até então aparentado por uma política de conveniências”.²²⁹ Nesse período, frei Caneca revela, segundo o autor, sua veia republicana, verificada nos últimos números de *O Typhis Pernambucano*. Neles, se

impunha a convicção de nenhum obstaculo poder mais impedir o desmembramento de toda a região septentrional do paiz, e não permittia duvidas quanto ao triumpho definitivo da confederação republicana. Mui diverso, porem, [assevera Carvalho,] foi o desfecho da campanha; as hostes dos confederados, cujo numero o entusiasmo do escriptor [Caneca] multiplicára, succumbiram esmagados pelas tropas imperiaes, embora após heroica resistência, e a 17 de Setembro de 1824 o regimen monarchico era restaurado na capital da ephemera republica.²³⁰

Mário Carneiro do Rego Mello, poucos anos mais tarde, também reforçaria a imagem republicana do frade Caneca e seus compatriotas.²³¹ Refletindo sobre a natureza do movimento de 1824, conclui sobre seu caráter republicano e enfatiza ter sido breve o entusiasmo dos brasileiros pelo príncipe d. Pedro. Da perspectiva do autor, existia, especialmente em Pernambuco, uma corrente nacionalista de orientação republicana.²³²

Segundo Mário Mello, se em 1822 e inícios de 1823, frei Caneca mostrou-se “cegamente confiado na monarquia constitucional”,²³³ foi por conveniência. Assim demandava o contexto político. Todavia, isso se modificaria após a dissolução da Assembleia Constituinte, conforme o autor. A partir de então, mostrando-se descrente das boas intenções de Pedro I, o frade fundou *O Typhis Pernambucano* para mais facilmente expor suas ideias contra a monarquia.²³⁴ Para Mário Mello, a

²²⁸ CARVALHO, Alfredo de. *Annaes da Imprensa Periodica Pernambucana de 1821-1908*. *Op. cit.*, p.84.

²²⁹ *Ibid.*, p. 85.

²³⁰ *Id.*

²³¹ MELLO, Mário Carneiro do Rego. *Frei Caneca*. *Op. cit.*

²³² *Ibid.*, p. 10.

²³³ *Ibid.*, p. 16.

²³⁴ *Ibid.*, p. 17.

ideia republicana dominava os espíritos pernambucanos à época de Caneca, e se eles não se manifestavam francamente sobre suas convicções políticas era porque a conjuntura não permitia. Surgindo a oportunidade, vislumbrada no fim do bloqueio naval a Recife, ordenado pelo Rio de Janeiro, Manuel de Carvalho, sob os auspícios de seus conselheiros frei Caneca, João Soares Lisboa e Natividade Saldanha, proclamou a Confederação do Equador. Nesse período, assinala o pesquisador, “o carmelita brilhou pela defesa dos princípios republicanos em seu jornal [...]”²³⁵ e revelou-se, mediante suas ações, como “o mais republicano de seu tempo”.²³⁶

Lembremos que o número inaugural de *O Typhis Pernambucano* não apresentou nenhuma crítica a d. Pedro. Quando frei Caneca lançou seu jornal, confiava nas intenções constitucionais do imperador, o que se alteraria somente mais tarde, quando da outorga da constituição. Em muitos dos exemplares do *Typhis* o carmelita defendeu um regime monárquico constitucional representativo que assegurasse a união do império e uma relativa autonomia das províncias. Logo, não parece adequado defini-lo estritamente como republicano.

Na década de 1970, nomes de peso na historiografia nacional continuaram a reforçar a imagem republicana de frei Caneca. Foi o caso de José Honório Rodrigues. Segundo este autor, o frade foi, sem dúvida,

a figura central dos condenados que sofreram a pena capital [em decorrência da participação na Confederação do Equador]. [...]. [E] Cada um deles, os primeiros republicanos e federalistas brasileiros, merece uma página especial de lembrança pela bravura e pelo idealismo que revelaram.²³⁷

Ao discutir as tendências políticas que tiveram espaço à época da independência, Honório Rodrigues afirmou a existência de aspirações republicanas que conectavam o movimento independentista “às tradições revolucionárias republicanas de Pernambuco em 1817, da Bahia em 1798, do Rio em 1794 e de Minas Gerais em 1789”.²³⁸ Destoando da opção monárquica levada a efeito em 1822, enfatiza o historiador, haveria uma linearidade republicana experimentada, em ampla medida, entre círculos de revolucionários que silenciavam frente às

²³⁵ *Ibid.*, p. 25.

²³⁶ Alfredo de Carvalho *apud* MELLO, Mário Carneiro do Rego. **Frei Caneca**. *Op. cit.*, p. 18-19.

²³⁷ RODRIGUES, José Honório. **História**: corpo do tempo. São Paulo: Ed. Perspectiva, 1976, p. 122-123.

²³⁸ RODRIGUES, José Honório. **Independência**: revolução e contra-revolução: a evolução política. v. 1. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves Editora/USP Editora, 1975, p. 49.

perseguições e à violenta repressão do regime imperial, somente propagando suas ideias quando as circunstâncias os permitiam. Esses homens eram, segundo Honório Rodrigues, liberais de esquerda, eram republicanos e democratas. Dentre eles, figurava frei Caneca, considerado pelo autor um de seus mais ativos militantes.²³⁹

Segundo Honório Rodrigues, Caneca não só

defendeu as ideias liberais de soberania da nação, [...], mas também [...] foi intransigente como pensador e homem de ação [...]. [Tornou-se] [...] um dos chefes da Revolução de 1824 [e defendeu] [...] a ideia de que o Brasil formasse uma república federativa [...].²⁴⁰

De acordo com o historiador, os

revolucionários de 1824 são filhos e herdeiros dos princípios da revolução de 1817, a primeira que tentou e conseguiu por dois meses a independência do Brasil. Ambas foram republicanas, federativas, constitucionais, só aceitavam a soberania popular e defendiam as garantias individuais. [...].²⁴¹

E de sua perspectiva, a atuação de frei Caneca em 1817 se estendia a 1824, confirmando que o republicanismo continuava a ser “uma forte corrente de opinião, capaz de levar ao sacrifício extremo, tantos e tão grandes patriotas [cujo maior exemplar encontra-se em Caneca]. [...]”²⁴²

Sem ignorar que o frade carmelita havia sido favorável ao império constitucional, Honório Rodrigues reserva-se a assinalar que diante do “absolutismo” de d. Pedro, frei Caneca lutou incansavelmente a fim de estabelecer um regime republicano, democrático e federativo.²⁴³ Para o autor, a fortaleza de frei Caneca “o levou ao martírio, mas ele foi, na sua época, o representante mais esclarecido de um liberalismo radical, ou radicalismo nacional”.²⁴⁴

Com relação ao julgamento do frade, Honório Rodrigues destacou sua bravura: “Nada o aterraria, nem se abateria a altivez que já revelara na Revolução

²³⁹ *Ibid.*, p. 49-50.

²⁴⁰ *Ibid.*, p. 50.

²⁴¹ RODRIGUES, José Honório. **História**: corpo do tempo. *Op. cit.*, p. 128-129.

²⁴² *Ibid.*, p. 131-132.

²⁴³ RODRIGUES, José Honório. **Independência**: revolução e contra-revolução: a evolução política.

Op. cit., p. 50-51.

²⁴⁴ *Ibid.*, p. 51.

de 1817 [...]”.²⁴⁵ Diante de sua morte, seu legado foi indiscutível. Após seu fuzilamento, em 1825, em

sete anos [...] [ocorreria uma] reviravolta, do exílio de José Bonifácio à expulsão de Pedro I, [concretizou-se] a vitória em parte do pensamento de Frei Caneca, o genuíno e verdadeiro representante do radicalismo republicano, federativo, constitucional, popular, do nacionalismo caboclo.²⁴⁶

José Antônio da Costa Porto foi outro dos autores que, à mesma época de Honório Rodrigues, reafirmou o republicanismo do frade carmelita.²⁴⁷ Remetendo à derrocada do movimento confederado e à punição dos envolvidos, Costa Porto menciona frei Caneca, a quem considera um dos “teóricos do movimento republicano confederado de 1824”,²⁴⁸ e apresenta uma breve biografia do frade, na qual destaca sua imagem republicana.

Segundo o autor, Caneca teria se envolvido na sedição de 1817 alimentando ideais liberais e republicanos e, quando da derrocada do movimento de 1824, manteve-os marchando rumo ao Ceará em resistência ao governo imperial, junto a tropas resistentes de Pernambuco.²⁴⁹

Mais recentemente, Amaro Quintas também atribuiu à ação política de frei Caneca um caráter republicano.²⁵⁰ O autor destacou a figura do frade ao elencar os principais líderes republicanos atuantes em Pernambuco no período próximo à proclamação da Confederação do Equador. Conforme afirmou,

participante da revolução de 17, republicano exaltado, o frade pernambucano [...] [seria] cabeça da revolta [de Vinte e Quatro] contra os arreganhos centralizadores e absolutistas do Imperador. O seu grande ideólogo e o seu maior orientador.²⁵¹

²⁴⁵ RODRIGUES, José Honório. **História**: corpo do tempo. *Op. cit.*, p. 125.

²⁴⁶ *Ibid.*, p.128.

²⁴⁷ PORTO, José Antônio da Costa. **Pequena história da Confederação do Equador**. Recife: Governo do estado de Pernambuco; Secretaria de estado de educação e cultura; Departamento de cultura, 1974.

²⁴⁸ *Ibid.*, p. 67.

²⁴⁹ *Ibid.*, p. 96-97.

²⁵⁰ QUINTAS, Amaro. **A agitação republicana no Nordeste**. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (org.). **História geral da civilização brasileira**. 9ed. tomo 2. v. 1. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001, p. 207-237.

²⁵¹ *Ibid.*, p. 230.

Frei Caneca foi denominado por Quintas como um dos discípulos do também considerado republicano Cipriano José Barata de Almeida, autor do periódico *Sentinelas da Liberdade*. Segundo o pesquisador, o frade carmelita teria continuado por meio de seu periódico *O Typhis Pernambucano* a

mesma pregação republicana, atingindo, muitas vezes, igual diapasão de violência, embora diferenciando-se das Sentinelas pelo tom doutrinário e pela segurança intelectual, um dos mais ilustres e eruditos elementos do clero regular da época.²⁵²

As atuações de frei Caneca em 1817 e em 1824 são amplamente enfatizadas na análise de Amaro Quintas. Ao ponto de sugerirem uma coerência republicana de seus ideais, certamente, nada alinhada a uma possível defesa da instituição monárquica. Da perspectiva deste autor, portanto, a defesa de frei Caneca do regime monárquico constitucional é negligenciada.

Em recente trabalho, dedicado a analisar o processo de independência e de construção da identidade nacional brasileira, Carlos Guilherme Mota também atribuiu um republicanismo a Caneca.²⁵³

Em seu estudo, o movimento pernambucano de 1817 é apresentado como ponto de partida para a constituição do nacionalismo brasileiro, resultante de seu viés anticolonialista. A mencionada sedição que, segundo o autor, trouxe um forte sentido de ruptura e fundação republicanista, teve como um de seus expoentes o “radical Frei Caneca”.²⁵⁴ Embora a análise seja abrangente e não se detenha em uma reflexão sobre a figura do carmelita, sua discussão assinala, sem dúvida, a imagem republicana do frade.

Por último, em trabalho acadêmico há pouco elaborado, Janine Alarcão também enfatiza o republicanismo de frei Caneca. A autora examinou, entre outras questões, como a ideia de república figurou nos escritos de alguns dos principais personagens do movimento confederado de 1824. A pesquisadora refere-se a frei Caneca como “o artesão da república oitocentista brasileira de 1824”.²⁵⁵

²⁵² *Ibid.*, p. 228-230.

²⁵³ MOTA, Carlos Guilherme. **Idéias de Brasil: formação e problemas (1817-1850)**. In: MOTA, Carlos Guilherme (org.). **Viagem incompleta: a experiência brasileira (1500 a 2000)**. São Paulo: SENAC, 2000, p. 198-238.

²⁵⁴ *Ibid.*, p. 219.

²⁵⁵ ALARCÃO, Janine Pereira de Sousa. **O saber o e o fazer: República, Federalismo e Separatismo na Confederação do Equador**. 2006. 109 f. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade de Brasília, Brasília, 2006, p. 23.

O envolvimento de Caneca na Confederação do Equador mostra-se preponderante para associá-lo ao republicanismo. Segundo a autora, o frade

foi, gradativamente, construindo e imprimindo significado a uma forma de governo desejada por muitos, chamada república. A teoria foi demonstrada na prática política. Dos discursos passou à atuação na guerrilha e por isso, foi condenado á [sic] morte.²⁵⁶

Ao aderir a um sistema político desvinculado da monarquia e assegurador da autonomia das províncias e da soberania da nação, Caneca apoiou a confederação de 1824 e, na perspectiva da pesquisadora, mostrou-se importante defensor do regime republicano no país, muito antes da proclamação da república no Brasil, em fins do século XIX. Ainda que Janine Alarcão não ignore a existência de positiva manifestação do frade em favor da monarquia, é em sua adesão ao governo republicano que recai toda a ênfase da análise. Assim, naturalmente, tem-se asseverada a personalidade republicana do carmelita.

O exame desta literatura permite assinalar que a mesma enfatizou a existência de uma orientação homoganeamente republicana a enformar a atuação política de frei Caneca, iniciada em 1817 e concluída em 1824. Em geral, pressupõe-se, a partir de sua ótica, que o frade não teria sido realmente adepto ao sistema monárquico, exceto por conveniência. Afinal, atuando nas duas sedições pernambucanas, mostrou-se verdadeiramente republicano. Tanto que, em 1824, após efêmera e inconsistentemente apoiar uma monarquia, conforme sugere este viés analítico, recobriria suas antigas concepções políticas.

Também se depreende de algumas dessas reflexões que Caneca não se revelava explicitamente republicano, por receio da repressão que se experimentava à época.

Estas interpretações são, sob alguns aspectos, problemáticas. Elas sobrevalorizam o envolvimento do frade na sedição de 1817, o que tem sido objeto de recente revisão.²⁵⁷ Outrossim, a tese apresentada nestas interpretações privilegia a uniformidade do pensamento de frei Caneca, cuja origem pressupostamente republicana, de 1817, conduziria a um desfecho de mesma natureza, em 1824. Sua adesão monárquica, entre 1822 e os meses iniciais de 1824, atenderia às

²⁵⁶ *Ibid.*, p. 52.

²⁵⁷ Sobre a natureza do envolvimento de frei Caneca na sedição pernambucana de 1817, ver o capítulo 1 desta dissertação.

conveniências e não às convicções do frade. Negligencia-se, assim, seu considerável apoio à monarquia constitucional.

Distintamente do que propõem estes estudos, a formulação do projeto político caneciano prezava pelo estabelecimento de um regime monárquico constitucional representativo. Dessa forma, ainda que Caneca tenha defendido o movimento confederado de 1824, uma opção que rompia com a monarquia sediada na corte fluminense, isso não deve servir para caracterizá-lo, estritamente, republicano. Ocorre que, ao longo de muitos números de *O Typhis Pernambucano*, amplamente citado pelos autores que sustentaram o compromisso republicano do frade, Caneca defende a instauração da monarquia constitucional representativa e a manutenção da autonomia relativa das províncias, dois elementos substanciados em seu projeto político para o Brasil recém-independente. Estes pontos não podem ser ignorados ao avaliarmos a complexa natureza do pensamento político de Caneca, como pretendem os trabalhos apresentados.

Pode-se considerar que a defesa da confederação republicana levada a efeito por Caneca, sim, parece ser circunstancial. Não no sentido de provisória, mas oriunda da ideia de que a manutenção do regime constitucional representativo e da autonomia provincial demandaria, necessariamente, a ruptura com a monarquia estabelecida no Rio de Janeiro. Em outras palavras, levantamos a hipótese de que a adesão de Caneca ao governo republicano deveu-se, em ampla medida, às necessidades impostas pela conjuntura política do momento.

Logo, interpretar a adesão de frei Caneca à monarquia constitucional como um aspecto irrelevante de seu pensamento político, relegando-a à mera circunstância, como fazem muitas análises, compromete a compreensão das ideias canecianas.

3.3. Um frade “neo-romano”

A imagem republicana de frei Caneca não foi construída somente a partir de debates que enfocaram o conceito de república enquanto forma de governo. Diálogos com o republicanismo clássico foram importantes em alguns estudos.

Amy Caldwell de Farias é uma das autoras que analisa o pensamento de Caneca sob a perspectiva republicana clássica, ou neo-romana,²⁵⁸ como prefere denominar, identificando-o como republicano. Analisaremos suas reflexões sobre o assunto, mas, antes de abordarmos as ideias do carmelita que serviram às argumentações da pesquisadora para filiá-lo à tradição clássica romana, discorreremos brevemente sobre o tema do republicanismo.²⁵⁹

A tradição republicana tem sua origem nos pensadores romanos. Dentre eles, conhecidos moralistas e historiadores, como Políbios, Plutarco, Tácito, Salústio e Cícero.²⁶⁰ O que mais se destaca no pensamento desses autores

é o conceito que formulam a respeito da relação entre a escravidão e a liberdade civil. Para eles, o cidadão que depende da vontade de outro, é não-livre, isto é, escravo. É importante salientar que para a pessoa perder sua liberdade, não precisa necessariamente ser coagida e/ou ameaçada: o simples fato de ter que se submeter a um senhor basta para classificá-la como escrava. Neste sentido, um componente principal de escravidão é o fato de ser dominada por essa outra pessoa (não importa se ela seja boa ou cruel); para os republicanos clássicos, a ausência de intervenção não constitui liberdade.²⁶¹

O mencionado conceito de liberdade também é pensado para o Estado, extrapolando o âmbito civil. Assim, resulta que um Estado, tanto quanto um indivíduo, pode ser escravo. Para isso, basta que esteja “forçosa ou coercitivamente privado de sua capacidade de agir à vontade na busca dos fins que escolheu [...]”,²⁶² ou “simplesmente [que esteja] sujeito ou propenso a ter suas ações determinadas pela vontade de alguém que não os representantes do corpo político como um todo [...]”.²⁶³ Isso decorre da conquista ou colonização de um Estado por outro, ou do fato da constituição do mesmo Estado permitir “o exercício de quaisquer poderes discricionários ou privilegiados da parte daqueles que governam”.²⁶⁴ Mediante estes pressupostos formula-se a ideia de que somente se é livre vivendo em um Estado

²⁵⁸ Sobre o termo “neo-romano”, ver nota 213.

²⁵⁹ Para aprofundamentos sobre o assunto, consultar SKINNER, Quentin. **Liberdade antes do liberalismo**. *Op. cit.*

²⁶⁰ Cf. FARIAS, Amy Caldwell de. **Mergulho no Letes**: uma reinterpretação político-histórica da Confederação do Equador. *Op. cit.*, p. 109.

²⁶¹ FARIAS, Amy Caldwell de. **Mergulho no Letes**: uma reinterpretação político-histórica da Confederação do Equador. *Op. cit.*, p. 109.

²⁶² SKINNER, Quentin. **Liberdade antes do liberalismo**. *Op. cit.*, p. 47.

²⁶³ *Ibid.*, p. 49.

²⁶⁴ *Ibid.*, p. 50.

livre, o que não se vincula, estritamente, à forma de governo adotada, mas ao estabelecimento de uma constituição e de uma cidadania ativa e virtuosa, capazes de assegurar a liberdade da comunidade e afastar a ameaça de um poder dominante.²⁶⁵

Desta perspectiva, não é possível generalizar uma completa adesão à forma de governo republicana entre os pensadores considerados neo-romanos. Embora eles considerassem este tipo de governo um modelo político ideal para a manutenção da liberdade, também podiam ser favoráveis à instalação de uma monarquia, desde que sob um governo misto, que conjugasse o elemento monárquico e as câmaras representativas do povo.²⁶⁶ Por meio do referido sistema político, um monarca poderia ser governante de um Estado livre.²⁶⁷

A flexibilidade das opções dos neo-romanos com relação às formas de governo repercute no próprio conceito de república, permitindo que o mesmo não se refira, exclusivamente, a uma forma definida de governo. E este ponto é essencial para compreendermos a natureza do debate republicano apropriado por Amy de Farias no exame do pensamento de frei Caneca.

Amy de Farias, como mencionamos, considera frei Caneca filiado ao ideário republicano clássico. Segundo a autora, o republicanismo orientou a formulação de seu pensamento político de forma acentuada, mostrando-se evidente em alguns aspectos de suas ideias: na noção de liberdade; na preponderância que atribui às leis, à igualdade civil e à virtude no exercício da cidadania.

Para a pesquisadora, a ideia de liberdade apresentada por Caneca remete ao conceito neo-romano: liberdade oposta à escravidão. O referido significado pode ser observado, segundo Amy de Farias, em algumas passagens de *O Typhis Pernambucano*.

Numa crítica ríspida publicada em seu [...] [periódico, frei Caneca] interpreta os poderes arbitrários ministeriais e, em particular, a nomeação dos presidentes das províncias, como uma tentativa de “plantar [...] [a] árvore da escravidão”, e a aceitação forçada da carta constitucional como sinônimo da recolocação dos “vergonhosos grilhões” do passado. Depois de ter prometido ao povo brasileiro sua

²⁶⁵ Cf. FARIAS, Amy Caldwell de. **Mergulho no Letes**: uma reinterpretação político-histórica da Confederação do Equador. *Op. cit.*, p. 110.

²⁶⁶ Cf. SKINNER, Quentin. **Liberdade antes do liberalismo**. *Op. cit.*, p. 52.

²⁶⁷ Cf. SKINNER, Quentin. **Liberdade antes do liberalismo**. *Op. cit.*, p. 52.

liberdade, o imperador não poderia retirá-la. “O Brasil”, clama frei Caneca, “há de ser livre da escravidão externa e interna”.²⁶⁸

De acordo com os ideais neo-romanos, o meio mais eficaz de assegurar a liberdade é impossibilitar os governantes de imporem sua vontade sem o prévio consentimento dos representantes do povo. Por isso, defende-se a constante vigilância e controle do poder por meio das leis, da constituição.²⁶⁹ Em consonância com essa lógica, frei Caneca assume, conforme Amy de Farias, a ideia da preponderância legal e advoga que a constituição deve prever a separação dos poderes. Tudo com o intuito de assegurar a liberdade da nação.

Em defesa da liberdade, alude a autora, o frade também apoia a ideia de igualdade civil perante as leis. Contrário a todo e qualquer mecanismo político que coaja ou permita que os cidadãos permaneçam na dependência de seus governantes, Caneca condena, por exemplo, o bicameralismo e o veto absoluto, pois ambos criariam setores repletos de homens privilegiados dotados de demasiado poder.²⁷⁰

Por fim, a pesquisadora assinala importante aspecto que acredita alinhar frei Caneca ao ideário republicano clássico: a importância que atribui à virtude. O frade advoga, segundo Amy de Farias, que os cargos, políticos ou não, devem ser distribuídos conforme mérito e talento, e não por privilégios.²⁷¹ Reforçando essas ideias do mérito e do talento, Caneca defende, por consequência, segundo a autora, a centralidade da virtude cívica, considerada pelos neo-romanos a qualidade por excelência a ser promovida.²⁷² Baseando-se nela, o cidadão “deve ser honrado, vigilante, ativo politicamente e, mais importante, estar sempre pronto para sacrificar tudo e defender a pátria. [...] Interesses pessoais e possíveis antagonismos são

²⁶⁸ FARIAS, Amy Caldwell de. **Mergulho no Letes**: uma reinterpretação político-histórica da Confederação do Equador. *Op. cit.*, p. 115.

²⁶⁹ Cf. FARIAS, Amy Caldwell de. **Mergulho no Letes**: uma reinterpretação político-histórica da Confederação do Equador. *Op. cit.*, p. 118.

²⁷⁰ Cf. FARIAS, Amy Caldwell de. **Mergulho no Letes**: uma reinterpretação político-histórica da Confederação do Equador. *Op. cit.*, p.122-126.

²⁷¹ Cf. FARIAS, Amy Caldwell de. **Mergulho no Letes**: uma reinterpretação político-histórica da Confederação do Equador. *Op. cit.*, p. 87-97; 122.

²⁷² Lembremos que a educação de frei Caneca, especialmente no Seminário de Olinda, também foi, em muito, orientada para a formação de um bom cidadão e um bom cristão, valorizando a virtude. Isso, muito provavelmente, contribuiu para seu entusiasmo pela ideia de virtude cívica. Sobre sua formação educacional, ver o primeiro capítulo desta dissertação.

obliterados [...]”.²⁷³ Estes pressupostos foram visceralmente assumidos por frei Caneca.

A análise de Amy de Farias consiste em uma reflexão interessante, bem construída e pouco recorrente entre os estudos sobre o pensamento de frei Caneca. Sem ignorar a adesão do carmelita ao governo monárquico,²⁷⁴ o que sua obra faz é trazer a luz alguns aspectos das ideias canecianas derivados, conforme a concepção desta autora, do republicanismo clássico. Da perspectiva apresentada, assinalamos, torna-se possível nomeá-lo republicano.

Não obstante dedique-se a analisar a filiação republicana clássica das ideias de Caneca, as reflexões de Amy de Farias também sugerem a existência de importante papel desempenhado pelo frade para a instauração e consolidação do sistema republicano no Brasil, em finais do século XIX. Desse modo, a pesquisadora retoma, em alguma medida, a consagrada abordagem que atribui ao frade um compromisso com a defesa da instituição política republicana. Expliquemos melhor.

Ao procurar responder se era “apenas adoção moralmente simbólica de republicanismo que Frei Caneca [...] [queria] propugnar [...] [ou se,] apesar de suas constantes negações, [...] [o que ele desejava era] instalar um governo republicano” nos estados nordestinos,²⁷⁵ Amy de Farias lança uma suposição: o frade queria “ver a semente republicana plantada no território brasileiro”.²⁷⁶ Por meio desta hipótese, Caneca é percebido pela pesquisadora como um personagem cuja atuação foi fundamental para que a luta em favor da instauração da forma republicana de governo se enraizasse, mais tarde. Neste ponto, sua análise mostra-se tributária das interpretações que reforçam a imagem de um Caneca desejoso do governo republicano.

Todavia, ainda que Amy de Farias mencione a possibilidade de existirem implícitas intenções de instauração de um governo republicano por parte de frei Caneca (o que ocorre quando afirma que o carmelita pretendia “ver a semente republicana plantada no território brasileiro”), sua abordagem não é categórica, configurando-se mais como uma hipótese. Esta autora não ignora, sob nenhum aspecto, a adesão de frei Caneca ao governo monárquico constitucional,

²⁷³ FARIAS, Amy Caldwell de. **Mergulho no Letes**: uma reinterpretação político-histórica da Confederação do Equador. *Op. cit.*, p. 126.

²⁷⁴ *Ibid.*, p. 120-121.

²⁷⁵ *Ibid.*, p. 130-131.

²⁷⁶ *Id.*

conciliando-a, inclusive, a uma opção política possível para os neo-romanos. Assim, o estudo de Amy de Farias mostra-se como importante viés interpretativo ao encarmos a construção da representação republicana de frei Caneca.

3.4. Frei Caneca republicano: entre dois conceitos

Outro pesquisador que define frei Caneca como republicano, no sentido de adepto aos princípios republicanos clássicos, é Renato Lopes Leite. Na obra *Republicanos e libertários*,²⁷⁷ o autor busca evidenciar a existência de um pensamento republicano à época da independência no Brasil, negligenciado, conforme afirma, pela historiografia brasileira, e ressalta a figura do carmelita por sua clara adesão ao mesmo.²⁷⁸ Para Leite, foi na obra de Caneca que o republicanismo transpareceu de forma mais completa e acabada.²⁷⁹

O republicanismo clássico é caracterizado, na obra deste autor, pela preponderância de alguns elementos: o entusiasmo pela República romana e a recorrência a autores considerados republicanos clássicos, como o romano Cícero, ou o moderno Montesquieu; a importância das leis, da virtude cívica, e da ideia de liberdade como não-dominação, pensada para os homens e para o Estado, e descrita como “fuga da arbitrariedade, ou imunidade frente ao controle arbitrário [...]”.²⁸⁰ Sob estes princípios, construir-se-ia um

império da lei, ... em vez do império dos homens; uma constituição mista, na qual diferentes poderes se freiam e contrapõem-se mutuamente, e um regime da virtude cívica, regime abaixo do qual as pessoas se mostram dispostas a servir, e a servir honradamente, nos cargos públicos. [E] Ao final, o elemento unificador mais importante da tradição pode haver sido o hábito de conceituar a liberdade de um modo caracteristicamente distinto.²⁸¹

²⁷⁷ LEITE, Renato Lopes. **Republicanos e libertários**: pensadores radicais no Rio de Janeiro (1822). *Op. cit.*

²⁷⁸ Embora a ênfase da análise de Leite gire em torno da vivência do processo independentista no Rio de Janeiro, a província de Pernambuco não é esquecida e figura com certo destaque no livro. Isso se deve, possivelmente, ao fato de João Soares Lisboa, um dos principais personagens apresentados em seu texto, ter se juntado à luta confederada pernambucana, em 1824, promovendo um entrecruzamento natural do Rio de Janeiro e de Pernambuco no estudo.

²⁷⁹ LEITE, Renato Lopes. **Republicanos e libertários**: pensadores radicais no Rio de Janeiro (1822). *Op. cit.*, p. 32.

²⁸⁰ *Ibid.*, p. 302.

²⁸¹ Philip Petit *apud* LEITE, Renato Lopes. **Republicanos e libertários**: pensadores radicais no Rio de Janeiro (1822). *Op. cit.*, p. 301.

Da perspectiva de Leite, todos os republicanos brasileiros, entre os quais identifica frei Caneca, recorriam aos referidos elementos para formularem seus textos.²⁸²

No caso específico do carmelita, leitor de republicanos clássicos, Renato Leite apresenta algumas características que o filiariam aos ideais republicanos. Entre essas características estão: o fato de Caneca defender um “governo o mais livre possível” assegurado mediante o estabelecimento de uma constituição; o valor que atribui ao autogoverno provincial, a fim de evitar a concentração do poder, que não deve emanar de um só local; o destaque que assegura à representatividade, com ênfase para o poder legislativo, o que também combateria poderes discricionários; e a importância que dedica à ideia de que os empregos públicos deveriam ser ocupados por homens virtuosos e talentosos, comprometidos com o bem público.²⁸³

Conforme apresentamos nos capítulos anteriores, tais questões são recorrentes no pensamento caneciano, mostrando-se fundamentais à formulação do projeto político do frade. Torna-se, portanto, possível considerá-lo adepto às ideias republicanas clássicas. Logo, trata-se, sem dúvida, de uma interessante abordagem sobre o pensamento de Caneca.

Não obstante a análise de Renato Leite recorrer aos princípios republicanos clássicos a fim de explicar o pensamento de personagens do período da independência, cumpre assinalar que isso não ocorre ao longo de todo o seu estudo. Nele, encontram-se, muitas vezes, sobrepostas duas ideias de república: uma, ligada ao republicanismo clássico e outra, vinculada à república como forma de governo contrária ao regime monárquico. Em decorrência, seu texto apresenta uma dupla conceituação de república que se mostra problemática quando aplicada à análise do pensamento caneciano. Antes de abordarmos a questão, faz-se relevante observarmos a ocorrência desta dupla significação na obra do pesquisador. Por isso, elencaremos, a seguir, alguns trechos nos quais é possível constatarmos sua presença.

Na citação abaixo, Leite sugere um conceito de república compreendido como forma de governo que rompe com o regime monárquico, exemplificada nos governos instaurados mediante os processos sediciosos de 1817 e de 1824. Mas, logo ao que

²⁸² LEITE, Renato Lopes. **Republicanos e libertários**: pensadores radicais no Rio de Janeiro (1822). *Op. cit.*, p. 301.

²⁸³ *Ibid.*, especialmente p. 34-41 e 302.

se segue, lembra o apoio de frei Caneca à monarquia constitucional, em consonância com o ideário republicano clássico.

Seria frei Caneca republicano? À primeira vista, tal pergunta soa ingênua. Afinal, repúblicas foram instaladas e restabelecidas no “Norte” do Brasil em 1817 e 1824.

Tal problema, contudo, não parecerá ingênuo caso se acrescente que frei Caneca não afirma, categoricamente, ser republicano. [...]. Inúmeras vezes frei Caneca trata a monarquia constitucional como um bom governo. [...]. À monarquia, [...] [contudo,] seria indispensável uma Constituição [...].²⁸⁴

Em outra citação, logo de início, Leite menciona um conceito mais amplo de república, “o governo mais livre possível”.

Qual seria o conteúdo do conceito de república nos escritos de frei Caneca?

O conteúdo de república é resumido por frei Caneca como “*governo mais livre possível*”. Tal afirmação aparece em seu jornal de 8 de julho de 1824 [...]. Nela frei Caneca respondia a uma “Proclamação”, em que o imperador Pedro I insinuava haver em Pernambuco “demagogos” e “anarquistas” indispondo o povo e fermentando a mudança da forma de governo. [...].²⁸⁵

Em seguida, Renato Leite confirma a existência da referida “tendência” republicana, a qual, difundindo-se à época de Caneca, confrontava dois sistemas políticos distintos: governo monárquico constitucional e governo republicano. Corroborando sua afirmação, o pesquisador indica que

[para] [...] frei Caneca, a fermentação de caráter republicano, à qual se referia o imperador, realmente existia. [Citando o frade, Leite apresenta:] É inegável que em todo o Brasil existe uma bem visível fermentação para *mudar a forma de governo*.

Mas segundo frei Caneca, longe de ser resultado da propaganda dos “demagogos”, “anarquistas” e carbonários, a fermentação pela mudança tinha outra motivação:

[Novamente o frade é citado:] Depois da dissolução da Assembleia constituinte do Brasil (...) tem aparecido por toda parte o *espírito republicano*, que, sendo da índole dos brasileiros, se acomodaria, se acaso vissem estabelecer-se o governo constitucional.

Ou seja, [assevera Leite,] antes do golpe bonapartista de 12 de novembro de 1823, a utopia por um governo republicano talvez até existisse, mas apenas na cabeça de alguns.

²⁸⁴ *Ibid.*, p. 32 e 34. Grifo do autor.

²⁸⁵ *Ibid.*, p. 34-37. Grifos do autor.

Como percebera frei Caneca, uma monarquia constitucional fora suficiente para acalmar os ânimos, porque um regime constitucionalista reduziria o republicanismo a um movimento minoritário.²⁸⁶

Renato Leite conclui a citação acima com uma questão: a conservação da monarquia constitucional “reduziria o republicanismo a um movimento minoritário”. Sua asserção sugere, ao que parece, que repúblicas, ou uma confederação, não seriam instaladas caso a monarquia tivesse se mantido constitucional. Logo, opõem-se em seu estudo, novamente, a monarquia e a república, demonstrando que Leite lança mão de dois ideários republicanos ao longo de sua análise.

No trecho abaixo, também é possível observarmos a dupla utilização do conceito de república. Nele, Leite afirma a filiação de João Soares Lisboa, um dos personagens centrais de seu estudo, ao republicanismo clássico. Contudo, logo depois, sugere uma significação de república vinculada à ruptura com o regime político monárquico. Observemos.

O império da razão é visto por João Soares Lisboa como cumprimento à lei estabelecida pela Constituinte, pelos representantes do povo. Cabe à Constituição conciliar tanto os direitos do “cidadão” quanto os do príncipe. Mas isso foi em 1822. Em 1824 João Soares Lisboa será categoricamente um republicano. Se em 1822 João Soares Lisboa defendeu um tipo de monarquia – que é, na sua linguagem, tipificada como “sistema representativo e constitucional” –, dois anos depois, no Recife, quando já se havia proclamado a república federalista de 1824, ele disse que naquela época estava enganado.²⁸⁷

A percepção de Leite com relação ao posicionamento político de Soares Lisboa, também é pensada para Caneca, reforçando a ideia de que uma dupla acepção de república aparece, recorrentemente, na análise do autor quando o mesmo examina os pensadores políticos do período. Conforme assinala, em 1824, “o próprio frei Caneca escreverá em seu ‘Diário’ pessoal que ‘o Brasil imprudente e loucamente havia aclamado seu imperador’ D. Pedro de Alcântara, príncipe português”.²⁸⁸ Em decorrência, na concepção de Leite, após “o fechamento da Constituinte, João Soares Lisboa e frei Caneca pegarão em armas pela república

²⁸⁶ *Ibid.*, p. 36-37. Grifo do autor.

²⁸⁷ *Ibid.*, p. 42. Grifos do autor.

²⁸⁸ *Id.* Grifos do autor.

federalista da Confederação do Equador”,²⁸⁹ mostrando-se, explicitamente, comprometidos com a defesa da forma republicana de governo.

As argumentações de Renato Lopes Leite visando justificar a ausência da menção à palavra “república” nos textos dos republicanos da época da independência, entre os quais situa frei Caneca, também corrobora nossa interpretação de que o autor remete a um conceito de república que, para além do republicanismo clássico, inclui, ainda, a ideia de governo republicano. Segundo Leite, a ausência da palavra república em escritos como os de frei Caneca, por exemplo, embora marcante, não deve servir para se negligenciar a presença do tema do republicanismo nas discussões da época. Para este autor, o compromisso monárquico constitucional assumido pelos republicanos, em 1822, somente

evidencia a tolerância política dos [mesmos] personagens republicanos. Isto porque, tendo ido às armas em 1817 e 1824, [como foi, segundo Leite, o caso de frei Caneca] seria pouco aceitável o argumento de que teria havido uma alteração/mutação das convicções políticas dos republicanos em 1822.²⁹⁰

O argumento da “tolerância” presente no trecho acima, chama atenção. Por meio dele, sugere-se a existência de uma espécie de condescendência para com aquilo que não se quer ou não se pode impedir, levando, de pronto, à seguinte conclusão: a adesão à instituição monárquica, percebida como forma de governo, não passou de uma alternativa viável diante da impossibilidade de se instalar uma república. Essa teria sido, segundo o autor, a razão para que não se operasse no Brasil a ruptura com o sistema político monárquico logo em 1822. Outra vez, tem-se registrada a utilização do termo “republicano” associado a uma determinada forma de governo.

Enfim, a frequente oposição entre monarquia e república, levada a efeito por Leite em sua obra, confirma nossa ideia de que o autor constrói suas reflexões a partir de uma dupla conceituação de “república”, e não somente a partir do ideário republicano clássico, conforme ele próprio enfatiza.

²⁸⁹ *Id.* Grifos do autor.

²⁹⁰ LEITE, Renato Lopes. **Republicanos e libertários**: pensadores radicais no Rio de Janeiro (1822). *Op. cit.*, p. 47.

Vale reafirmar que Renato Leite reconhece o caráter polissêmico do conceito de república²⁹¹ e, por isso, assinala, teoricamente, que a defesa da monarquia constitucional não destoaria das bases do ideário republicano da época. Todavia, esta reflexão teórica não acompanha sua pesquisa de casos concretos. Aplicada à análise do pensamento político caneciano, sua abordagem apresenta limites interpretativos. Ocorre que sua interpretação enfatiza uma imagem republicana de Caneca, enquanto sujeito político compromissado, em essência, com o estabelecimento de um regime republicano no país recém-independente.

A sugestão de que haveria uma coerência republicana justificada pela “tolerância política dos personagens republicanos”, dentre eles Caneca, leva-nos a inferir que Renato Leite sustenta ser circunstancial a defesa da monarquia empreendida por estes personagens. Em referência ao pensamento de frei Caneca, o autor retoma, no extremo, a fórmula mencionada alhures: o carmelita mostrou-se essencialmente republicano. Se defendeu a monarquia constitucional foi porque a conjuntura lhe impôs que o fizesse. Republicano em 1817, cometera enganos entre 1822 e 1823 ao defender a monarquia constitucional representativa, mas recobriria seu verdadeiro ímpeto, encabeçando, em 1824, um movimento em prol da instalação de uma república. Esta interpretação, que sobressai nas reflexões de Leite, não explora a complexidade do pensamento político de frei Caneca.

Em suma, embora a proposta analítica de Renato Leite, ao filiar o pensamento de Caneca ao ideário republicano clássico, promova ganhos interpretativos no que concerne à investigação das ideias políticas canecianas, o modo como ele utiliza o argumento republicano em seu estudo, compromete uma adequada compreensão das mencionadas ideias. Atribuímos a isso, os esforços do autor no sentido de comprovar a existência de um compromisso com o regime republicano entre muitos dos pensadores do período da independência que apoiaram a monarquia, evidenciando a coerência de suas ações. O apoio à instalação de repúblicas em 1817 e em 1824 impossibilitaria que, entre 1822 e 1823,

²⁹¹ O autor chega a argumentar que existem diferenças entre o conceito de república do século XX e o que se pensa do republicanismo no século XVIII e início do XIX. Ele indica que a moderna ideia de república misturava elementos de duas fontes: “do equilíbrio da monarquia inglesa do século XVIII e [...] do governo misto do republicanismo clássico da antiguidade”. Em decorrência, sugere que não haveria “contradição teórica no apoio dos republicanos à ‘monarquia constitucional representativa’ em 1822”. LEITE, Renato Lopes. **Republicanos e libertários**: pensadores radicais no Rio de Janeiro (1822). *Op. cit.*, p. 51-54.

estes homens tivessem efetivamente defendido um sistema político monárquico, por convicção.

A literatura que reforçou a imagem republicana de frei Caneca encontra-se amplamente difundida. Em sua forma mais recorrente, apresenta a existência de inabalável compromisso do carmelita com o regime político republicano, em outras, reforça a filiação do pensamento caneciano ao republicanismo clássico, embora não se desvinculem completamente da primeira.

Ambas as perspectivas analíticas, como assinalamos, podem cair em armadilhas interpretativas que tendem a comprometer o entendimento do pensamento político de frei Caneca. Isso ocorre quando se procura uniformizar suas ideias, atribuir-lhes uma coerência da qual parecem carecer. Dentro desta lógica, negligenciam-se traços importantes de seu pensamento político como, por exemplo, a importância do governo monárquico representativo, o que se mostra negativamente determinante nos estudos sobre o pensamento de Caneca.

CONCLUSÃO

Refletir sobre o pensamento político de frei Caneca foi um desafio. Inicialmente, em razão do próprio contexto no qual o frade formulou suas ideias, marcado por mudanças e “continuidades” no que concerne às experiências políticas, à linguagem responsável por expressá-las. Depois, por tratar-se de um personagem histórico muito estudado, cujas consagradas imagens/representações, permanecem pouco discutidas.

Ante esses desafios, nossa análise percorreu o seguinte caminho: primeiramente, apresentamos a trajetória de frei Caneca, a fim de trazer à luz o ambiente político vivido pelo frade e as questões com as quais se deparou, cujos desdobramentos mobilizaram suas reflexões. Posteriormente, examinamos, essencialmente, três de seus escritos: o periódico *O Typhis Pernambucano*, o *Voto sobre o reconhecimento de Francisco Paes Barreto como presidente da província de Pernambuco* e o *Voto sobre o juramento do projeto de constituição oferecido por d. Pedro I*. Por meio deste exame, evidenciamos a existência de um projeto político caneciano para o país recém-independente. Por último, refletimos sobre a construção e consolidação de uma imagem republicana de frei Caneca. A questão é fundamental se considerarmos que o carmelita deu apoio ao sistema político monárquico, ao longo de sua obra.

O modo como se configurou a análise permitiu-nos avançar conclusões no que diz respeito à natureza das ideias políticas de frei Caneca e à consolidação de sua imagem republicana. Constatamos que o pensamento caneciano é heterogêneo e complexo. E percebemos, ainda, que muitos estudos engajados em dar a este pensamento uma coerência, no sentido de uniformizá-lo, dificultaram sua compreensão. Discorreremos, a seguir, mais detidamente, sobre nossas conclusões.

O pensamento político de frei Caneca pode ser caracterizado como um conjunto de ideias em movimento, o que impossibilita, por si só, o estabelecimento de quaisquer definições rígidas do mesmo. Em suma, até a outorga da constituição, em 1824, o projeto político do carmelita centrou-se em dois eixos: a monarquia constitucional representativa e a descentralização política, aspectos que foram enfaticamente defendidos pelo frei. Todavia, a partir desta data, Caneca passou a defender o regime republicano confederado. Este movimento em suas ideias não

deve ser negligenciado e pode ser explicado mediante o próprio cenário político no qual se inseriram as reflexões do frade.

O contexto em que viveu Caneca foi preponderante na construção de suas ideias. O tema do constitucionalismo, que vinha difundindo-se no período, foi importante para que o frade propugnasse pela instauração da monarquia nos moldes constitucionais.

Com relação à defesa da descentralização, a influência da conjuntura política também foi decisiva. A luta de Caneca em favor da mesma derivou, assim, da experiência de ruptura com a nação lusa e, ao mesmo tempo, da tradição política colonial, cujos pressupostos, ao menos alguns deles, ainda eram aceitos na época.

Desfeitos os laços entre Brasil e Portugal, Caneca passou a perceber as províncias do Brasil como entidades autônomas que se encontravam livres para determinar o sistema político que as regeria. Uni-las, demandava o estabelecimento de um arranjo político apoiado por todas. O sistema defendido pelo carmelita mantinha a forma de governo monárquica, submetida ao poder legislativo, e preconizava certa autonomia provincial.

Ao defender um espaço de atuação política autônomo para as províncias, Caneca também atualizou algumas práticas recorrentes no período colonial, considerando-as legítimas e capazes de assegurar os interesses provinciais. Dentre elas, destacamos o recurso eventual à representação, tradicional meio de comunicação entre os súditos e o monarca no Antigo Regime português; a visão do imperador como distribuidor da justiça; e uma concepção de que as leis poderiam ser, conforme o caso, aplicadas de acordo com a necessidade, o que implicava suspendê-las quando não fossem consideradas de interesse do bem comum.

Em suma, portanto, as articulações realizadas por frei Caneca entre modernidade e tradição, mostraram-se fundamentais à construção de seu projeto político.

Por ser formulado, como enfatizamos, em um ambiente político dinâmico e repleto de incertezas, o pensamento de Caneca redelineou-se, de forma natural, frente às questões apresentadas pela conjuntura. Reagindo às medidas políticas imperiais, consideradas despóticas por Caneca e por muitos contemporâneos, o frade abriu mão do elemento monárquico, bastante importante em seu projeto político, e passou a defender a instalação da república confederada do Equador.

Tratava-se de um governo desvinculado da monarquia fluminense, de características eletiva e temporária.

Embora efetivo, o redirecionamento da opção política de frei Caneca em relação à forma de governo defendida não ilustra a existência de um projeto político republicano. De nossa perspectiva, sua adesão ao movimento confederado buscou preservar o aspecto constitucional representativo, fundamental em seu projeto, e assegurar a relativa autonomia das províncias.

A adesão de frei Caneca ao regime monárquico constitucional representativo foi, assim, notória. Desvencilhar-se dela foi tarefa complicada para o frade e, talvez, mais exigida pela conjuntura política do que derivada de sua própria vontade. Logo, é razoável supor que Caneca continuasse a defender o sistema monárquico caso este tivesse mantido seu viés representativo, rompido com a outorga da constituição pelo imperador. É essa hipótese que defendemos a partir da leitura de seus textos.

Enquanto personagem político amplamente estudado, frei Caneca adquiriu consagrada imagem republicana. Analisando, no entanto, a literatura que o retratou dessa forma, pudemos observar algumas ambiguidades interpretativas, para as quais procuramos chamar atenção.

A construção da imagem/representação republicana de Caneca norteou-se por uma dupla conceituação de república. Em decorrência, o frade foi denominado republicano em razão de um pretenso compromisso, desde o início de sua vida política, com a instalação do governo republicano; ou identificado como republicano em virtude de sua adesão aos pressupostos republicanos formulados na tradição clássica romana, atualizados a partir da modernidade.

Especialmente a primeira vertente interpretativa apresenta um problema analítico fundamental: a busca da coerência. Muitos trabalhos que examinaram o pensamento e as ações do frade Caneca, de modo a enfatizar seu compromisso com o governo republicano, tenderam a sistematizá-los coerentemente, ignorando seus aspectos aparentemente destoantes. Foi este o caso da opção de Caneca pelo sistema monárquico, reduzida, nessas análises, à mera circunstância. Tais estudos caíram em recorrente armadilha, denominada “mitologia da coerência”, expressão usada pelo historiador britânico Quentin Skinner.

Segundo Skinner,²⁹² o esforço no sentido de encontrar coerência em um conjunto heterogêneo de ideias de um dado autor é um problema muito comum entre os trabalhos que se dedicam a estudar pensamentos políticos. Mediante este esforço, muitos aspectos das ideias analisadas são ignorados pelo pesquisador durante o exame que empreende. Há uma tendência a se considerar somente os aspectos que concorrem para a formulação de uma interpretação sistematizada do pensamento de um determinado personagem histórico. O que transforma o pensamento abordado em um conjunto de ideias isento de tensões, avanços e recuos que possa conter.

Na medida em que procuraram homogeneizar o pensamento de Caneca sob a roupagem republicana, muitos dos estudos dedicados à vida e à obra do frade, conforme enunciado, negligenciaram a defesa da monarquia, por ele empreendida, e inviabilizaram, por isso, uma adequada compreensão de suas ideias.

A segunda vertente interpretativa, que considera frei Caneca republicano clássico ou neo-romano, revela-se interessante. Desde que identifiquem a matriz republicana clássica das reflexões de Caneca e que não negligenciem sua adesão à monarquia constitucional, os trabalhos baseados neste recorte são interessantes, pois algumas das ideias do frade podem, sim, ser filiadas ao republicanismo clássico. Dentre elas estão: a ideia de liberdade oposta à escravidão, o compromisso com o estabelecimento de uma constituição e a defesa de uma cidadania política virtuosa. É importante ressaltar que a adesão a valores do republicanismo não é incompatível com a defesa da monarquia constitucional.

À guisa de conclusão, assinalamos que nossa investigação procurou desvincular-se dos redutores rótulos aplicados à investigação do pensamento de frei Caneca. Dessa forma, nossa crítica à literatura que consagrou a imagem republicana do frade (com destaque para os estudos orientados pela “mitologia da coerência”) pretendeu, essencialmente, destacar a heterogeneidade de suas ideias. Em momento algum procuramos sustentar, como contraposição à representação republicana de Caneca, uma imagem monárquica do carmelita. Tentamos, antes, apresentá-lo como um defensor da monarquia constitucional que, no limite, reagindo a uma determinada conjuntura, propugnou pela instalação do governo confederado

²⁹² SKINNER, Quentin. **Meaning and understanding in the history of ideas**. In: TULLY, James (ed.). **Meaning and context**: Quentin Skinner and his critics. *Princeton*: Princeton University Press, 1988, p. 29-67.

republicano. Assim, entendemos que a proposta de ruptura com o governo fluminense e, por extensão, com a monarquia lá sediada, indica, sobretudo, que Caneca não via mais no governo do imperador d. Pedro I um meio de assegurar os pressupostos políticos que defendia: a preponderância das leis, a representatividade política, o equilíbrio dos poderes, a autonomia das províncias, e a manutenção da liberdade política e civil. Portanto, sua opção pelo governo republicano ocorreu, provavelmente, em virtude da mudança na conjuntura política. De qualquer maneira, vale ressaltar que, independente da forma de governo, a defesa de um regime constitucional esteve sempre presente no pensamento político de frei Caneca.²⁹³

A redução das complexas propostas políticas de Caneca a um todo coerente, que ignora incongruências, apara arestas e simplifica argumentos apresentados, revela-se, então, como uma metodologia limitada. Somente considerando as dificuldades com as quais Caneca se deparou ao formular suas ideias e reconhecendo as “incoerências” delas decorrentes, é possível compreender seu pensamento.

Ganha vulto a questão de quão perigosos são os rótulos categóricos atribuídos aos personagens históricos. Faz-se necessário um esforço no sentido de transcendê-los. E foi isso que nosso estudo procurou realizar.

²⁹³ Denis Bernardes sugere que a presença do tema constitucionalista no pensamento de frei Caneca é o elo que une, em suas ideias, a defesa da monarquia e a ruptura republicana, expressa na adesão ao movimento confederado, levadas a efeito pelo frade. Essa abordagem é bastante interessante. Consultar BERNARDES, Denis Antônio de Mendonça. Pacto social e o constitucionalismo em frei Caneca. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 11, n. 29, p. 155-168, jan./abr. 1997.

REFERÊNCIAS

1. Fontes

Escritos de frei Joaquim do Amor Divino Rabelo e Caneca:

CANECA, Joaquim do Amor Divino Rabelo e. **Glosa**. In: MELLO, Antonio Joaquim de (org.). **Obras políticas e litterarias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca**. 3ed. Recife: Assembléia Legislativa de Pernambuco, 1979 (edição fac-similar da primeira, de 1875), p. 15-17.

_____. **Versos avulsos**. In: MELLO, Antonio Joaquim de (org.). **Obras políticas e litterarias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca**. 3ed. Recife: Assembléia Legislativa de Pernambuco, 1979 (edição fac-similar da primeira, de 1875), p. 52.

_____. **Poesias**. In: MELLO, Antonio Joaquim de (org.). **Obras políticas e litterarias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca**. 3ed. Recife: Assembléia Legislativa de Pernambuco, 1979 (edição fac-similar da primeira, de 1875), p. 7-20.

_____. **Á Portugal**. In: MELLO, Antonio Joaquim de (org.). **Obras políticas e litterarias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca**. 3ed. Recife: Assembléia Legislativa de Pernambuco, 1979 (edição fac-similar da primeira, de 1875), p. 107-110.

_____. **Dissertação sobre o que se deve entender por patria do cidadão, e deveres deste para com a mesma patria**. In: MELLO, Antonio Joaquim de (org.). **Obras políticas e litterarias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca**. 3ed. Recife: Assembléia Legislativa de Pernambuco, 1979 (edição fac-similar da primeira, de 1875), p. 181-221.

_____. **Na solemnidade da aclamação de D. Pedro d'Alcantara em Primeiro Imperador do Brazil**. In: MELLO, Antonio Joaquim de (org.). **Obras políticas e litterarias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca**. 3ed. Recife: Assembléia Legislativa de Pernambuco, 1979 (edição fac-similar da primeira, de 1875), p. 235-250.

_____. **Polemica partidaria**. In: MELLO, Antonio Joaquim de (org.). **Obras políticas e litterarias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca**. 3ed. Recife: Assembléia Legislativa de Pernambuco, 1979, p. 59-95 (edição fac-similar da primeira, de 1875), p. 253-287.

_____. **Cartas de Pitia á Damão**. In: MELLO, Antonio Joaquim de (org.). **Obras políticas e litterarias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca**. 3ed. Recife: Assembléia Legislativa de Pernambuco, 1979 (edição fac-similar da primeira, de 1875), p. 291-413.

_____. **O Typhis Pernambucano**. In: MELLO, Antonio Joaquim de (org.). **Obras políticas e litterarias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca**. 3ed. Recife:

Assembléia Legislativa de Pernambuco, 1979 (edição fac-similar da primeira, de 1875), p. 417-620.

_____. **Voto sobre o reconhecimento de Francisco Paes Barreto como presidente da província de Pernambuco.** In: MELLO, Evaldo Cabral de (org.). **Frei Joaquim do Amor Divino Caneca.** São Paulo: 34, 2001, p. 537-543.

_____. **Voto sobre a invasão de Alagoas para fazer guerra às tropas de Francisco Paes Barreto.** In: MELLO, Evaldo Cabral de (org.). **Frei Joaquim do Amor Divino Caneca.** São Paulo: 34, 2001, p. 547-555.

_____. **Voto sobre o juramento do projeto de constituição oferecido por d. Pedro I.** In: MELLO, Evaldo Cabral de (org.). **Frei Joaquim do Amor Divino Caneca.** São Paulo: 34, 2001, p. 557-566.

_____. **Itinerário.** In: MELLO, Antonio Joaquim de (org.). **Obras políticas e litterarias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca.** 3ed. Recife: Assembléia Legislativa de Pernambuco, 1979, p. 110-138.

_____. **Carta I, Carta II e Carta III.** In: MELLO, Antonio Joaquim de (org.). **Obras políticas e litterarias de Frei Joaquim do Amor Divino Caneca.** 3ed. Recife: Assembléia Legislativa de Pernambuco, 1979, p. 138-140.

_____. **Hymno de Fr. Caneca.** In: MELLO, Antonio Joaquim de (org.). **Obras políticas e litterarias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca.** 3ed. Recife: Assembléia Legislativa de Pernambuco, 1979, p. II-III.

Outras fontes:

Ordenações Filipinas. v. 1-5. Rio de Janeiro: Edição de Cândido Mendes de Almeida, 1870. Disponível em: <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/>>. Acesso em: 27 set. 2012.

Cópia da Real Carta, pela qual a Rainha N. Senhora fez perpétua Doação do Colégio de Olinda a S. Igreja Catedral de Pernambuco para Seminário Episcopal. In: NOGUEIRA, Severino Leite. **O Seminário de Olinda e seu fundador o bispo Azeredo Coutinho.** Recife: FUNDARPE/ Diretoria de Assuntos Culturais, 1985, p 381-383.

Estatutos do Seminário Episcopal de N. Senhora da Graça da cidade de Olinda de Pernambuco ordenados por d. José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho XII Bispo de Pernambuco do conselho de S. Majestade Fidelíssima, Fundador do Seminário. Lisboa: Tipografia da Academia Real das Ciências, 1798. In: NOGUEIRA, Severino Leite. **O Seminário de Olinda e seu fundador o bispo Azeredo Coutinho.** *Op. cit.*, p. 317-318.

SILVA, Antonio de Moraes. **Diccionario de lingua portugueza** – recompilado dos vocabularios impressos ate agora, e nesta segunda edição novamente emendado e muito acrescentado, por ANTONIO DE MORAES SILVA. Lisboa: Typographia Lacerdina, 1813.

Projeto de lei orgânica que deveria reger provisoriamente a República Pernambucana, proclamada em 8 de março de 1817, enquanto se não formasse a sua Constituição. *In:* CANECA, Joaquim do Amor Divino. **Typhis Pernambucano, n. 18, de 13/05/1824.** *In:* MELLO, Antonio Joaquim de (org.). **Obras políticas e litterarias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca.** 3ed. Recife: Assembléia Legislativa de Pernambuco, 1979 (edição fac-similar da primeira, de 1875), p. 540-543.

Decreto de 16 de setembro de 1817. *In:* **Collecção das leis do Brazil de 1817.** Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1890, p. 58. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/Internet/InfDoc/conteudo/Colecoes/Legislacao/legimp-D_52.pdf>. Acesso em: 18 set. 2012.

Bases da constituição portuguesa, de 09 de março de 1821. Disponível em: <http://debates.parlamento.pt/Constituicoes_PDF/bases_crp1822.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2012.

Decreto das Cortes de Lisboa, de 29 de setembro de 1821. Disponível em: <<http://debates.parlamento.pt/page.aspx?cid=mc.c1821>>. Acesso em: 20 jan. 2012.

Manifesto de Falmouth. *In:* CALDEIRA, Jorge (org.). **Diogo Antônio Feijó.** São Paulo: Editora 34, 1999, p.55-56.

Decreto de 18 de junho de 1822. *In:* **Collecção das leis do Brazil de 1822.** Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889, p. 23-24. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/Internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislacao/Legimp-F_10.pdf>. Acesso em: 27 set. 2012.

Discurso imperial de abertura da Assembleia Constituinte, de 3 de maio de 1823. *In:* **Fallas do Throno desde o anno de 1823 até o anno de 1889.** Coligidas na Secretaria da Camara dos Deputados. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889, p. 3-17.

Lei de 20 de outubro de 1823. *In:* **Collecção de leis do império do Brazil de 1823.** Parte I. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, s/d; p. 10-15. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/Internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislacao/Legimp-F_80.pdf>. Acesso em: 02 out. 2012.

Decreto imperial de 12 de novembro de 1823. *In:* CANECA, Joaquim do Amor Divino Rabelo e. **Typhis Pernambucano, n. I, de 25/12/1823.** *In:* MELLO, Antonio Joaquim de (org.). **Obras políticas e litterarias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca.** 3ed. Recife: Assembléia Legislativa de Pernambuco, 1979 (edição fac-similar da primeira, de 1875), p. 419; e *In:* **Fallas do Throno desde o anno de 1823 até o anno de 1889.** Coligidas na Secretaria da Camara dos Deputados. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889, p. 101.

Decreto imperial de 13 de novembro de 1823. *In:* CANECA, Joaquim do Amor Divino Rabelo e. **Typhis Pernambucano, nº I, de 25/12/1823.** *In:* MELLO, Antonio Joaquim de (org.). **Obras políticas e litterarias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca.** 3ed. Recife: Assembléia Legislativa de Pernambuco, 1979 (edição fac-

similar da primeira, de 1875), p. 419-420; e *In: Fallas do Throno desde o anno de 1823 até o anno de 1889*. Coligidas na Secretaria da Camara dos Deputados. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889, p. 102-103.

Representação de 8 de janeiro de 1824. *In: MELLO, Antonio Joaquim de. Biografias de alguns poetas, e homens illustres da provincia de Pernambuco.* tomo I. Recife: Typographia Universal, 1856, p. 262-266.

Termo de eleição do presidente, secretário, e membros do conselho de governo provisório da provincia, eleito pelo collegio eleitoral das comacas desta cidade de Olinda, e do Recife, de 8 de janeiro de 1824. *In: MELLO, Antonio Joaquim de. Biografias de alguns poetas, e homens illustres da provincia de Pernambuco.* tomo I. Recife: Typographia Universal, 1856, p. 261-262.

Decreto de 11 de março de 1824. *In: Collecção das leis do imperio do Brazil de 1824.* Parte II. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1886, p. 14-15. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/Internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislacao/Legimp-G_13.pdf>. Acesso em: 16 dez. 2012.

Constituição politica do imperio do Brazil (de 25 de março de 1824). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao24.htm>. Acesso em: 15 nov. 2012.

Portaria de 11 de junho de 1824. *In: Collecção das decisões do governo do imperio do Brazil de 1824.* Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1886, p. 96. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/Internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislacao/Legimp-G_63.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2012.

Manifesto de 02 de julho de 1824. *In: PESSOA, Reynaldo Carneiro (org.). A ideia de república no Brasil, através dos documentos.* São Paulo: Alfa-Omega, 1973.

Decreto de 26 de julho de 1824. *In: Collecção das leis do imperio do Brazil de 1824.* Parte II. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1886, p. 48. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/Internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislacao/Legimp-G_21.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2012.

Processo de frei Joaquim do Amor Divino Caneca, em 1824. *In: MELLO, Antonio Joaquim de (org.). Obras políticas e litterarias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca.* 3ed. Recife: Assembléia Legislativa de Pernambuco, 1979 (edição fac-similar da primeira de 1875), p. 59-95.

2. Bibliografia

AGUIAR, Cláudio. **Suplício de frei Caneca:** oratório dramático. 2ed. São Paulo: Editora do Escritor, 1980.

ALARCÃO, Janine Pereira de Sousa. **O saber o e o fazer:** República, Federalismo e Separatismo na Confederação do Equador. 2006. 109 f. Dissertação (Mestrado em

História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

ALEXANDRE, Valentim. **Os sentidos do império**: questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime português. Porto: Edições Afrontamento, 1993.

ASSIS, Virgínia Maria Almoêdo de. **Ofícios do rei**: a circulação de homens e ideias na capitania de Pernambuco. *In*: GUEDES, Roberto (org.). **Dinâmica imperial no Antigo Regime português**: escravidão, governos, fronteiras, poderes, legados: séculos XVII-XIX. Rio de Janeiro: Mauad X, 2011, p.143-154.

BAKER, Keith Michael. **Constituição**. *In*: FURET, François & OZOUF, Mona (orgs.). **Dicionário crítico da Revolução Francesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1989, p. 521-536.

BARBOSA, Maria do Socorro Ferraz. Liberais constitucionalistas entre dois centros de poder: Rio de Janeiro e Lisboa. **Tempo**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 24, p. 98-125, 2008.

BARROS, Homero do Rego. Frei Caneca: herói e mártir republicano. **Revista Jangada Brasil** (edição especial Literatura de Cordel), ano VIII, n. 93, ago. 2006. Disponível em: <<http://www.jangadabrasil.com.br/revista/agosto93/es930817.asp>>. Acesso em: 06 mar. 2013.

BERNARDES, Denis Antônio de Mendonça. Pacto social e o constitucionalismo em frei Caneca. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 11, n. 29, p. 155-168, jan./abr. 1997.

_____. **Pernambuco e sua área de influência**: um território em transformação, 1780-1824. *In*: István Jancsó (org.). **Independência**: história e historiografia. São Paulo: HUCITEC, 2005, p. 379-409.

_____. **O patriotismo constitucional**: Pernambuco, 1820-1822. São Paulo; Recife: HUCITEC: Fapesp; UFPE, 2006.

_____. **A biblioteca de frei Caneca**. *In*: VERRI, Gilda Maria Whitaker (org.). **Registros do passado no presente**. Recife: Bagaço, 2008.

BICALHO, Maria Fernanda Baptista. **As câmaras ultramarinas e o governo do império**. *In*: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda B. & GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). **O Antigo Regime nos trópicos**: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 189-221.

BIGNOTTO, Newton. **O Renascimento das liberdades**. *In*: NOVAES, Adauto (org.). **O avesso da liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p. 77-98.

BONAVIDES, Paulo & AMARAL, Roberto (orgs.). **Textos políticos da história do Brasil**. 3ed. v. 1. Brasília: Senado Federal, 2002.

BRANDÃO, Ulisses. Frei Caneca o santo carmelita. **Revista do Instituto Archeológico Histórico e Geográfico Pernambucano**, Recife, v. XXVII, n. 127-130, p. 95-103, 1925-1926.

BRITO, José Gabriel de Lemos. **A gloriosa sotaina do primeiro império**: (Frei Caneca). São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1937.

BULFINCH, Thomas. **O livro de ouro da mitologia**: a idade da fábula: histórias de deuses e heróis. 26ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002.

BURKE, Peter. **História e teoria social**. São Paulo: UNESP, 2002.

CARVALHO, Alfredo de. **Annaes da Imprensa Periodica Pernambucana de 1821-1908**. Recife: Typographia do Jornal do Recife, 1908.

CARVALHO, Marcus J. M. de. Cavalcantis e cavalgados: a formação das alianças políticas em Pernambuco, 1817-1824. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 18, n. 36, 1998.

CERTEAU, Michel de. **A operação historiográfica**. In: CERTEAU, Michel de. **A escrita da História**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1982, p. 65-119.

CHACON, Vamireh. **O discurso político de frei Caneca**. In: CHACON, Vamireh (org.). **O Typhis Pernambucano**. Brasília: Senado Federal, 1984, p. 12-36.

COELHO, Maria Filomena Pinto da Costa. Justiça, corrupção e suborno em Pernambuco (século VXIII). **Textos de História**, Brasília, v. 11, n. 1/2, p. 29-46, 2003.

COSTA, Francisco Augusto Pereira da. **Anais Pernambucanos**: 1795-1817. v. 7. Recife: Arquivo Público Estadual, 1958.

DARNTON, Robert. **Um burguês organiza seu mundo**: a cidade como texto. In: DARNTON, Robert. **O grande massacre dos gatos e outros episódios da história cultural francesa**. Rio de Janeiro: Graal, 2010 (Biblioteca de história; 13).

DIAS, Érika S. de Almeida. **A câmara do Recife e a coroa portuguesa**: negociação de conflitos e confirmação do pacto político no reinado de D. Maria I. In: GUEDES, Roberto (org.). **Dinâmica imperial no Antigo Regime português**: escravidão, governos, fronteiras, poderes, legados: séculos XVII-XIX. Rio de Janeiro: Mauad X, 2011, p. 127-142.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. **A interiorização da metrópole (1808-1853)**. In: MOTA, Carlos Guilherme (org.). **1822**: dimensões. São Paulo: Perspectiva, 1972, p. 160-184.

DOLHNIKOFF, Miriam. **O pacto imperial**: origens do federalismo no Brasil. São Paulo: Globo, 2005.

DOTTI, René Ariel. O papel do Estado na aplicação das alternativas penais, na perspectiva da garantia de sua eficácia. *In*: CONGRESSO BRASILEIRO DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS, 1, 2005, Curitiba. **Anais eletrônicos...** Curitiba: Ministério Público do Estado do Paraná, 2005. Conferência. Disponível em: <http://www2.mp.pr.gov.br/cpdignid/anais1congresso.htm#_ftn1>. Acesso em: 27 set. 2012.

FARIAS, Amy Caldwell de. **Mergulho no Letes**: uma reinterpretação político-histórica da Confederação do Equador. Porto Alegre: EDPUCRS, 2006 (Coleção Nova ET Vetera; 11).

FERREIRA, Regina Cirino Alves. Caso Tiradentes e repressão penal: passado e presente. **Revista Liberdades**, São Paulo, n. 1, p. 79-90, mai./ago. 2009.

FIUZA, Lúcio. **Frei Caneca**: drama patriótico em 3 atos e 7 quadros, com prólogo e apoteose. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, 1960.

FONSECA, Silvia Carla Pereira de Brito. O conceito de República nos primeiros anos do Império: a semântica histórica como um campo de investigação das idéias políticas. **Anos 90**, Porto Alegre, v. 13, n. 23/24, p. 323-350, jan./dez. 2006. Disponível em: <www.seer.ufrgs.br/index.php/anos90/article/download/6405/3847>. Acesso em: 26 nov. 2009.

FURET, François. **O Terror**. *In*: FURET, François & OZOUF, Mona (orgs.). **Dicionário crítico da Revolução Francesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1989, p.146-159.

_____. **Antigo Regime**. *In*: FURET, François. & OZOUF, Mona (orgs.). **Dicionário crítico da Revolução Francesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1989; p. 621-631.

GINZBURG, Carlo. **O queijo e os vermes**: o cotidiano e as idéias de um moleiro perseguido pela Inquisição. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

GUERRA, François-Xavier. **Modernidad e Indenpendencias**: ensayos sobre las revoluciones hispânicas. México: Editorial Mapfre, Fondo de Cultura Econômica, 1992.

HARTOG, François. **Tempos do mundo, história, escrita da história**. *In*: GUIMARÃES, Manoel Luiz Lima Salgado (org.). **Estudos sobre a escrita da história**. Rio de Janeiro: 7Letras, 2007, p.15-25.

HESPANHA, António Manuel. **A Fazenda**. *In*: MATTOSO, José (dir.). **História de Portugal**. v. 4. Lisboa: Estampa, 1993, p. 203-239.

_____. **As vésperas do Leviathan**: instituições e poder político: Portugal, séc. XVII. Coimbra: Livraria Almedina, 1994.

_____. **A constituição do império português**. Revisão de alguns enviesamentos correntes. *In*: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda B. & GOUVÊA, Maria de

Fátima (orgs.). **O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 163-188.

_____. **Pequenas repúblicas, grandes Estados: problemas de organização política entre o Antigo Regime e o Liberalismo**. In: JANCSÓ, István (org.). **Brasil: Formação do Estado e da Nação**. São Paulo: Hucitec, 2003, p. 93-108.

HESPANHA, António Manuel & SANTOS, Maria Catarina. **Os poderes num império oceânico**. In: MATTOSO, José (dir.). **História de Portugal**. v. 4. Lisboa: Estampa, 1993, p. 395-413.

HESPANHA, António Manuel & XAVIER, Ângela Barreto. **A representação da sociedade e do poder**. In: MATTOSO, José. **História de Portugal**. v. 4. Lisboa: Estampa, 1993, p. 121-145.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **A herança colonial: sua desagregação**. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (org.). **História geral da civilização brasileira**. 9ed. tomo 2. v. 1. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001, p. 9-39.

JANCSÓ, István & PIMENTA, João Paulo Garrido. **Peças de um mosaico** (ou apontamentos para o estudo da emergência da identidade nacional brasileira). In: MOTA, Carlos Guilherme (org.). **Viagem incompleta: a experiência brasileira (1500 a 2000)**. São Paulo: SENAC, 2000, p. 127-175.

KIRSCHNER, Tereza Cristina. A reflexão conceitual na prática historiográfica. **Textos de História**, Brasília, v.15, n. 1/2, p. 49-61, 2007.

_____. **José da Silva Lisboa, Visconde de Cairu: itinerários de um ilustrado luso-brasileiro**. São Paulo; Belo Horizonte: Alameda; PUC-Minas, 2009.

_____. Um pouco de historiografia: a representação do passado colonial brasileiro a partir da independência. **Anais de História de Além-Mar**, Lisboa, v. X, p. 249-275, 2010.

KIRSCHNER, Tereza Cristina & LACERDA, Sônia. Tradição intelectual e espaços historiográficos ou porque dar atenção aos textos clássicos. **Textos de História**, Brasília, v. 5, n. 2, p. 5-22, 1997.

KOSELLECK, Reinhart. Linguistic Change and the History of Events. **Journal of Modern History**, Chicago, v. 61, n. 4, p. 649-666, 1989.

_____. **Futuro Passado: contribuição à semântica dos tempos históricos**. Rio de Janeiro: Contraponto; Editora PUC-Rio, 2011.

LEITE, Glacyra Lazzari. **Pernambuco 1817: estrutura e comportamentos sociais**. Recife: Fundação Joaquim Nabuco; Massangana, 1988.

_____. **Pernambuco: 1824**. Recife: Massangana, 1989.

_____. Organização do Estado Nacional Brasileiro: o pensamento de frei Caneca. **Revista da Faculdade de Direito das Faculdades Integradas de Guarulhos**, Guarulhos, v. 2, n. 2, p. 9-18, 2000.

LEITE, Renato Lopes. **Republicanos e libertários**: pensadores radicais no Rio de Janeiro (1822). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

LENCLUD, Gerard. A tradição não é mais o que era... Sobre as noções de tradição e a sociedade tradicional em etnologia. **Terrain: revue d'ethnologie de l'Europe**, n. 9 (Habiter La Maison), out. 1987. On-line: <<http://terrain.revues.org/document3195.html>>. Traduzido do francês por José Otávio Nogueira Guimarães – Núcleo de Estudos Clássicos/Departamento de História/UnB.

LIMA, Kelly Cristina de Azevedo de. Frei Caneca: entre a liberdade dos antigos e a igualdade dos modernos. **CAOS – Revista Eletrônica de Ciências Sociais**, João Pessoa, n. 12, p. 126-196, set. 2008. Disponível em: <http://www.cchla.ufpb.br/caos/numero12/REVISTA_12_2007_Kelly%20Cristina%20Azevedo.pdf>. Acesso em: 27 nov. 2009.

LYRA, Maria de Lourdes Viana. **A utopia do poderoso império**: Portugal e Brasil: bastidores da política, 1798-1822. Rio de Janeiro: Sette Letras, 1994.

_____. “Pátria do cidadão”: a concepção de pátria/nação em Frei Caneca. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 18, n. 36, 1998. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-01881998000200016&script=sci_arttext>. Acesso em: 16 jun. 2010.

MARANHÃO, Ricardo. Frei Caneca, nosso primeiro padre guerrilheiro. **Revista História Viva**, 03 jan. 2004. Disponível em: <http://www2.uol.com.br/historiaviva/reportagens/caneca_nosso_primeiro_padre_guerrilheiro.html>. Acesso em: 06 mar. 2013.

MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. Famílias e conspiradores em Pernambuco, 1817. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, Rio de Janeiro, a. 170, n. 443, p. 267-286, abr./jun. 2009.

MARROU, Henri-Irénée. **Do conhecimento histórico**. 2ed. Lisboa: Editorial Aster, S/D.

MATTEUCCI, Nicola. **República**. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola & PASQUINO, Gianfranco (orgs.). **Dicionário de política**. 11ed. v. 1. Brasília: Universidade de Brasília, 1998, p. 1107-1109.

MELLO, Antonio Joaquim de (org.). **Obras políticas e literárias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca**. 3ed. Recife: Assembléia Legislativa de Pernambuco, 1979 (edição fac-similar da primeira, de 1875).

MELLO, Evaldo Cabral de. **Rubro Veio**: o imaginário da restauração pernambucana. 2ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997.

_____. **Frei Caneca ou a outra independência.** In: MELLO, Evaldo Cabral de (org.). **Frei Joaquim do Amor Divino Caneca.** São Paulo: 34, 2001, p.11-47.

_____. **A outra independência:** o federalismo pernambucano de 1817 a 1824. São Paulo: 34, 2004.

_____. O martírio de frei Caneca, pelo olhar de Cícero Dias. **Revista de História,** 21 set. 2007. Disponível em: <<http://www.revistadehistoria.com.br/secao/artigos/o-martirio-de-frei-caneca-pelo-olhar-de-cicero-dias>>. Acesso em: 20 mar. 2013.

MELLO, Mário Carneiro do Rego. O supplicio de frei Caneca. **Revista do Instituto Archeológico Histórico e Geográfico Pernambucano,** Recife, v. XXVI, n. 123-126, p. 365-374, 1924.

_____. Frei Caneca. **Revista do Instituto Archeológico Histórico e Geográfico Pernambucano,** Recife, v. XXXI, n. 147-150, p. 7-37, 1931.

MELO, Luís de Magalhães. **Frei Caneca:** herói e mártir da liberdade. Recife: Coleção Concórdia, 1965.

MELO NETO, João Cabral de. **Auto do frade:** poema para vozes. 2ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1984.

MONTESQUIEU. **Do espírito das leis.** São Paulo: Abril, 1973 (Pensadores, v. XXI).

MOREL, Marco. **Frei Caneca:** entre Marília e pátria. Rio de Janeiro: FGV, 2000.

MOTA, Carlos Guilherme. **Idéias de Brasil:** formação e problemas (1817-1850). In: MOTA, Carlos Guilherme (org.). **Viagem incompleta:** a experiência brasileira (1500 a 2000). São Paulo: SENAC, 2000, p. 198-238.

NEVES, Guilherme P. C. Pereira das. **O Seminário de Olinda:** educação, cultura e política nos tempos modernos. 1984. 602 f. 2 v. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 1984.

_____. Como um fio de Ariadne no intrincado labirinto do mundo: a idéia de império luso-brasileiro em Pernambuco (1800-1820). **Ler História,** Lisboa, v. 39, p. 35-58, 2000.

NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. **Corcundas e constitucionais:** a cultura política da independência (1820-1822). Rio de Janeiro, Revan; FAPERJ, 2003.

NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das & NEVES, Guilherme Pereira das. **Constitución:** Brasil. In: SEBASTIÁN, Javier Fernández (dir.). **Diccionario político y social del mundo iberoamericano.** Madrid: Fundación Carolina; Sociedad Estatal de Conmemoraciones Culturales; Centro de Estudios Políticos Y Constitucionales, 2009, p. 337-350.

OZOUF, Mona. **Liberdade**. In: FURET, François. & OZOUF, Mona. **Dicionário crítico da Revolução Francesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1989; p. 776-788.

PADILLA, Guillermo Zarmeño. História, experiência e modernidade na América ibérica, 1750-1850. **Almanack Brasiliense**, São Paulo, n. 7, p. 5-46, mai. 2008.

PORTO, José Antônio da Costa. **Pequena história da Confederação do Equador**. Recife: Governo do estado de Pernambuco; Secretaria de estado de educação e cultura; Departamento de cultura, 1974.

QUINTAS, Amaro. **A agitação republicana no Nordeste**. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (org.). **História geral da civilização brasileira**. 9ed. tomo 2. v. 1. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001, p. 207-237.

RIBEIRO, Mariana dos Santos. Permanências e inovações nos discursos políticos de frei Caneca: nuances no pensamento de um intelectual nordestino no Brasil oitocentista. In: ENCONTRO REGIONAL DE HISTÓRIA, 11, 2004, Rio de Janeiro. **Anais eletrônicos...** Rio de Janeiro: Associação Nacional de História, 2004. Conferência. Disponível em: <http://www.rj.anpuh.org/conteudo/view?ID_CONTEUDO=305>. Acesso em: 11 nov. 2010.

RIOS, Maria José Caneca. **Frei Caneca**: precursor da liberdade. Recife: Faculdade de Filosofia do Recife/FAFIRE, 1983.

RODRIGUES, José Honório. **Independência**: revolução e contra-revolução: a evolução política. v. 1. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves Editora/USP Editora, 1975.

_____. **Independência**: revolução e contra-revolução: a liderança nacional. v. 4. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves Editora/USP Editora, 1975.

_____. **História**: corpo do tempo. São Paulo: Ed. Perspectiva, 1976.

RUSSEL-WOOD, Anthony John R. Centros e periferias no mundo luso-brasileiro: 1500-1808. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 18, n. 36, 1998.

SILVA, Leonardo Dantas (org.). **A República em Pernambuco**. Recife: Fundação Joaquim Nabuco; Massangana, 1990 (Série República, v. 15).

SILVA, Sandra Vieira da. **A Dissertação de frei Caneca**: esforço para uma definição de pátria em 1822. 2004. 90 f. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade de Brasília, Brasília, 2004.

SKINNER, Quentin. **Meaning and understanding in the history of ideas**. In: TULLY, James (ed.). **Meaning and context**: Quentin Skinner and his critics. *Princeton*: Princeton University Press, 1988, p. 29-67.

_____. **Liberdade antes do liberalismo**. São Paulo: Editora UNESP, 1999.

SOUZA, George Félix Cabral de. **Os homens e os modos da governança: a Câmara Municipal do Recife do século XVIII num fragmento da história das instituições municipais do Império Colonial Português**. 2002. 186 f. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2002.

TAVARES, Francisco Muniz. **História da revolução de Pernambuco em 1817**. 3ed. Recife: Imprensa industrial, 1917.

TOMPSON, Edward Palmer. **Costumes em comum**. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

VERRI, Gilda Maria Whitaker. **Leituras autorizadas em Pernambuco no século XVIII**. In: VERRI, Gilda Maria Whitaker. **Registros do passado no presente**. Recife: Bagaço, 2008, p. 57-93.

VILLALTA, Luiz Carlos. **Liberdades imaginárias**. In: NOVAES, Adalberto (org.). **O avesso da liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p. 319-341.